

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA – NÚCLEO ITABORAÍ, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, caput e 129, III da CRFB, art. 25, IV da Lei Federal n. 8.625/93 e art. 34, VI da Lei Complementar Estadual n. 106/03, com fulcro na Lei Federal n. 7.347/85, na Resolução CNMP nº 174/17 e na Resolução GPGJ nº 2.227/2018 **RESOLVE** promover a instauração de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, na forma que segue.

MPRJ nº: 2020.00174153 Portaria nº: 65/2020 Prazo: 01 (um) ano

Atribuição: Defesa e Proteção do Meio Ambiente.

Assunto/Ementa (Código: 10110): Meio Ambiente. Apurar o cumprimento da obrigação contida no item 8 da cláusula sétima do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV); O INEA, no item 8, da cláusula sétima, obrigou-se a "(...)promover, em atendimento ao pedido 5.2 do processo 0009859-39.2018.8.19.0023, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, análise crítica, na forma prevista nos itens 1 a 4 da presente cláusula, sobre o cumprimento da Condicionante 14 da Licença de Instalação IN024123: "Apresentar, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da licença, as áreas escolhidas como compensação para serem analisadas / aprovadas pelos técnicos da DILAM-GELAF".

Origem: Ações Civis Públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, 0009869-83.2018.8.19.0023 e 0009859-39.2018.8.19.0023.

Reclamante(s): De ofício.

Reclamado(s): PETROBRAS, INEA e Estado do Rio de Janeiro.

Observação: ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DO TAC II COMPERJ.

Para tanto, **determina-se**.

1. Registre-se e autue-se (art. 15 c/c 70, I e art. 16, § 1º, Resol. GPGJ 2.227/18);
2. Registre-se no Sistema MGP (art. 1º, Resol. GPGJ/CGMP 02/2010);
3. Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial pelo prazo de 15 dias (art. 23, §1º, I, Resol. 2.227/18);
4. Dê-se cumprimento às diligências determinadas no **relatório inicial de investigação**.

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, 207, salas 606/607, Centro, Itaboraí, RJ (CEP:24.800-113)
Tel. 2645-6950

Itaboraí, 19 de fevereiro de 2020.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ****RELATÓRIO INICIAL DE INVESTIGAÇÃO****Ref.: Procedimento Administrativo nº 65/2020**

Trata-se de procedimento administrativo tendente a acompanhar e fiscalizar o cumprimento de obrigação constante no item 8, da cláusula sétima, do TAC II COMPERJ.

O MPRJ, por meio desta Promotoria, ajuizou as ações civis públicas nº 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023 e 0009897-51.2018.8.19.0023 em face da PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no dia 26/06/2018, questionando o licenciamento ambiental e seus impactos dos seguintes empreendimentos do COMPERJ, respectivamente: (i) Unidade de Processamento de Gás Natural – UPGN e Unidade de Óleos Básicos Lubrificantes – ULUB (objeto do IC 1/2013); (ii) Linhas de Transmissão de energia elétrica de 345 kV do COMPERJ, conforme apurado no IC 102/2011; (iii) Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ (objeto do IC 95/2011 e Inquérito Civil n.º 16/2012); e (iv) Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ (objeto do IC 106/2010);

As citadas ACP's foram ajuizadas com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio dos Inquéritos Civis nº 1/2013 (MPRJ 2013.00014040), nº 102/2011 (MPRJ 2010.00590749), nº 95/2011 (MPRJ 2011.00847727), nº 16/2012 (MPRJ n.º 2012.00126195) e nº 106/2010 (MPRJ 2010.00008169);

Após o ajuizamento das citadas ACP's, o Ministério Público, em agosto de 2018, foi procurado pela ré Petrobras, que manifestou interesse em tentar celebrar Termo de Ajustamento de Conduta. Assim sendo, o MPRJ requereu a suspensão dos citados processos, para tentativa de solução consensual da lide. Em janeiro de 2019, o Estado do Rio de Janeiro, por meio da SEAS e INEA, passou a participar das tratativas para o TAC. Desde então, foram realizadas constantes reuniões sobre o assunto (por e-mail, whatsapp, telefone e presenciais na sede do GATE, da PGJ, da Promotoria, do INEA, da SEAS e da PETROBRAS), com exaustivo debate sobre cada cláusula do TAC.

Em 09/08/19, foi celebrado o TAC I COMPERJ que, em síntese, teve por objeto tratar da integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e algumas questões pontuais, sobretudo relacionadas à restauração florestal, das demais ACP's. De agosto/2019 até fevereiro/2020, as partes dos citados processos construíram o TAC II COMPERJ que tem por objeto todos os pedidos remanescentes das ACP's 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023 e 0009897-51.2018.8.19.0023.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Finalmente, no dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo submetido à homologação pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí.

O citado TAC II COMPERJ possui mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

Sem prejuízo da atuação dos demais legitimados, incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes no TAC, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entende que é recomendável a instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas), conforme promoção em anexo.

Assim, **o presente PA tem por objeto apurar o cumprimento da obrigação contida no item 8, da cláusula sétima, do termo de ajustamento de conduta pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV, que possui a seguinte redação:**

"CLÁUSULA SÉTIMA: (...) 8) O INEA promoverá, em atendimento ao pedido 5.2 do processo 0009859-39.2018.8.19.0023, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, análise crítica, na forma prevista nos itens 1 a 4 da presente cláusula, sobre o cumprimento da Condicionante 14 da Licença de Instalação IN024123: "Apresentar, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da licença, as áreas escolhidas como compensação para serem analisadas / aprovadas pelos técnicos da DILAM-GELAF".

A Constituição da República dispõe que *"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e*

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, sendo certo que “para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade”, nos termos do que dispõe o art. 225, caput e § 1º, inciso IV, da CRFB.

O art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 estabelece que “*O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado*”.

De acordo com o disposto no art. 32, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, “*O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado judicialmente*”.

Como se sabe, é objetivo institucional do Ministério Público em atuar na tutela dos interesses sociais, do meio ambiente e na defesa do ordenamento jurídico (art. 127, caput, CRFB/88), sendo que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, III, da Constituição da República.

Os arts. 127 e 129, III da CRFB/88, o art. 173, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e o art. 82, inciso I da Lei n.º. 8.078/90, dentre outros, estabelecem que constitui função precípua do Ministério Público a salvaguarda dos valores aqui mencionados.

Pelo exposto, **RESOLVE** o Promotor de Justiça que a esta subscreve, instaurar o **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** em anexo, com a finalidade de obter informações sobre o efetivo cumprimento dos itens antes especificados do termo de ajustamento de conduta celebrado – TAC II COMPERJ.

Após, **autuada, registrada e publicada** a portaria em anexo, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- I. **Autuar o presente**, com cópia do termo de ajustamento de conduta celebrado no bojo das ações civis públicas n.ºs. 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, 0009869-83.2018.8.19.0023 e 0009859-39.2018.8.19.0023 (TAC II COMPERJ), bem como da sentença judicial que o homologou, e da promoção em anexo;
- II. **Oficiar ao INEA/SEAS**, dando ciência da instauração do presente

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

procedimento administrativo e de seu respectivo objeto, solicitando que, findo o prazo estabelecido na obrigação, cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, 90 (noventa) dias, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela;

- III. Com chegada da resposta do item II, caso o INEA informe que atendeu à obrigação (encaminhando a documentação – 90 dias) **remeter o feito ao GATE**, via SEI, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental;
- IV. **Remeter ao CAO Ambiente** cópia da presente Portaria, em cumprimento ao determinado pelo artigo 80, da Resolução GPGJ nº 2227/2018.

Itaboraí, 19 de fevereiro de 2020.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

Ref.: Ação Civil Pública nº 9884-52.2018.8.19.0023 (Emissário)
Ação Civil Pública nº 9897-51.2018.8.19.0023 (Dutos e Terminais)
Ação Civil Pública nº 9869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB)
Ação Civil Pública nº 9859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

I- DAS PARTES

- 1) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.305.936/0001-40, apresentado pelo Promotor de Justiça TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, matrícula 3226, titular da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, órgão de execução com sede na Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607, Centro, Itaboraí, RJ, CEP 24800-113, telefone (21) 2645-6950, e-mail: 2pjtc.itaborai@mprj.mp.br, doravante denominado de **MPRJ**, como compromitente;
- 2) **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, ente federativo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.600/0001-71, pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS), com endereço na Avenida Venezuela, 110 – Saúde, Rio de Janeiro – RJ, 20081-312, na pessoa do Secretário ALTINEU CÔRTEZ FREITAS COUTINHO, doravante denominado **ERJ**, como compromitente em relação à PETROBRAS e como compromissário em relação ao MPRJ;
- 3) **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, autarquia estadual inscrita no CNPJ/RJ 10.598.957/0001-35, com sede na Avenida Venezuela, nº 110, Saúde, no Rio de Janeiro, por seu Presidente CARLOS HENRIQUE VAZ NETTO, doravante denominado **INEA**, como compromitente em relação à PETROBRAS e como compromissário em relação ao MPRJ;
- 4) **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS**, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, n.º 65, Centro, Rio de Janeiro, representada pelos seus Gerentes Gerais ALESSANDRO DE CASTRO MELO e DANIELE LOMBA ZANETI PUELKER

com domicílio profissional nesta capital, doravante **PETROBRAS**, como compromissário;

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC entre MPRJ, PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO em 09/08/2019, no âmbito da Ação Civil Pública nº 9919-12.2018.819.0023 (e alguns pedidos relativos às ACPs *supra* referenciadas), e homologado judicialmente, equacionando as maiores pendências ambientais, sociais e econômicas relativas ao empreendimento Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ e seu respectivo licenciamento ambiental, em especial sobre a Unidade Petroquímica Básica – UPB; Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ e o abalo na estrutura dos imóveis dos moradores de Alto do Jacu, Sambaetiba, Itaboraí; Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS; reforço hídrico, e ainda a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias;

CONSIDERANDO o acórdão prolatado pela Oitava Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região nos autos da ACP nº 0000503-53.2008.4.02.5107, que, em sede de apelação, no dia 05/06/2019, julgou procedente o pedido do Ministério Público Federal para deslocar a competência do licenciamento ambiental do COMPERJ para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

CONSIDERANDO que, nos autos da ação nº 2013.02.01.006894-8 (CNJ 0000503-53.2008.4.02.5107), perante o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, ficou decidida a “...*suspensão dos efeitos da sentença proferida nos autos da ação civil pública nº 0000503-53.2008.4.02.5107 (2008.51.07.000503-2), até o trânsito em julgado da mesma ou do acórdão que julgar recurso de apelação se interposto*”;

CONSIDERANDO que, em razão da controvérsia judicial quanto à competência, o IBAMA realizou a delegação cautelar do licenciamento ambiental do COMPERJ para o INEA, na forma do art. 1º, § 2º, da IN 8/2019, e dos arts. 4º, inciso V, e 5º, ambos da Lei Complementar nº 140/2011;

CONSIDERANDO que foram ajuizadas as Ações Cíveis Públicas nº 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023,

0009897-51.2018.8.19.0023, pelo MPRJ em face da PETROBRAS, INEA e ESTADO DO RIO DE JANEIRO, todas no dia 26/06/2018, questionando o licenciamento ambiental do COMPERJ e seus impactos, em especial os seguintes empreendimentos, respectivamente: (i) Unidade de Processamento de Gás Natural – UPGN e Unidade de Óleos Básicos Lubrificantes – ULUB (objeto do IC 1/2013); (ii) Linhas de Transmissão de energia elétrica de 345 kV do COMPERJ, conforme apurado no IC 102/2011; (iii) Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ (objeto do IC 95/2011 e Inquérito Civil n.º 16/2012); e (iv) Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ (objeto do IC 106/2010);

CONSIDERANDO que as citadas ACPs foram ajuizadas com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio dos Inquéritos Cíveis n.º 1/2013 (MPRJ 2013.00014040), n.º 102/2011 (MPRJ 2010.00590749), n.º 95/2011 (MPRJ 2011.00847727), n.º 16/2012 (MPRJ n.º 2012.00126195), n.º 106/2010 (MPRJ 2010.00008169);

CONSIDERANDO que a monetização integral, via Termo de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF, de todas as obrigações relativas à revegetação e florestamento constaram do TAC anterior (firmado em 09/08/2019 e acima referido), relativo a todos os empreendimentos do COMPERJ e à quitação do pedido 10 das ACPs acima referidas;

FUNDAMENTOS ESPECÍFICOS DA ACP DO EMISSÁRIO

CONSIDERANDO que a Ação Civil Pública n.º 0009884-52.2018.8.19.0023 tem por objeto o licenciamento ambiental do Emissário Submarino e Terrestre do COMPERJ, responsável pelo tratamento e transporte de efluentes líquidos industriais gerados no COMPERJ, em Itaboraí, desembocando na costa de Itaipuaçu (Maricá) e, para tal, possui um traçado em trecho terrestre e outro em trecho submarino;

CONSIDERANDO que o empreendimento do Emissário Submarino e Terrestre do COMPERJ, licenciado por meio do processo n.º E- 07/203.855/2008, recebeu Licença Prévia – LP IN020510, em 17/08/2012, aprovando a concepção e localização para implantação dos trechos terrestre e submarino do empreendimento;

CONSIDERANDO que o INEA concedeu, em 04/07/2013, a Licença de Instalação – LI IN023703 para obras de implantação dos trechos terrestre e submarino do emissário



para escoamento de efluentes líquidos tratados do COMPERJ e lançamento em águas marinhas, no município de Maricá;

CONSIDERANDO a Licença Ambiental Simplificada – LAS N° IN025658, concedida em 19/12/2013, que aprova a concepção, localização, implantação e operação dos canteiros de obras de apoio à execução do furo direcional para a transposição do trecho terrestre do emissário de efluentes industriais do COMPERJ pela Serra de Inoã;

CONSIDERANDO que o detalhamento dos programas propostos no EIA/RIMA foram apresentados no Projeto Básico Ambiental – PBA, protocolado no INEA quando do pedido de LI;

CONSIDERANDO que o empreendimento, na sua porção terrestre, encontra-se com sua implantação efetivada em parte, sendo que as obras foram retomadas nos trechos restantes no segundo semestre de 2019;

CONSIDERANDO que a porção costeira e marinha do empreendimento se encontra totalmente implantada;

CONSIDERANDO que, em relação à condicionante 4.2 da LP IN020510, foi acordado em TAC anterior, que a PETROBRAS apresentará, em 120 dias contados da homologação daquele TAC, comparativo de alterações do projeto de tratamento de efluentes, em decorrência do redimensionamento para menor do COMPERJ, o qual comprovará que o tratamento primário existente será suficiente para que a qualidade do efluente tratado na primeira fase (UPGN) esteja compatível com os valores determinados na condicionante n° 4.2 da LP IN020510;

CONSIDERANDO que o projeto de paisagismo não é um documento à parte, mas sim um enfoque previsto no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD (Item 2.7.8 do PBA do Emissário), protocolado no INEA por ocasião do pedido de LI e que apresenta todas as medidas de revegetação e revestimento vegetal da faixa, como, por exemplo, o elevamento com placas de grama e/ou leguminosas em mudas, que visa desenvolver ações que busquem a recuperação de áreas degradadas, decorrentes das obras de implantação do empreendimento, bem como a integração estético-ecológica de áreas relevantes com seu entorno;

CONSIDERANDO que não cabe à PETROBRAS, na qualidade de titular de servidão administrativa, averbar a Reserva Legal, contudo ela se obriga a informar ao proprietário

M

del

ou possuidor do imóvel que proceda à sua inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR;

CONSIDERANDO que nas situações em que a constituição da faixa de servidão importar na desapropriação do imóvel, a PETROBRAS será responsável pela obrigação de averbar a reserva legal;

CONSIDERANDO que o pedido 4.2.5 cita a condicionante 36 da LI IN023703, quando na realidade seu conteúdo diz respeito à condicionante 36 da Licença Ambiental Simplificada – LAS IN025658;

CONSIDERANDO que o Ofício PMM/GP nº 0158/2012, da Prefeitura Municipal de Maricá, foi revogado pelo Ofício PMM/GP nº 0433/2014, o qual declara que as compensações socioambientais ao referido município decorrentes do processo de licenciamento ambiental do Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ encontram-se atendidas pela PETROBRAS;

FUNDAMENTOS ESPECÍFICOS DA ACP DO SISTEMA DE DUTOS

CONSIDERANDO que a Ação Civil Pública nº 0009897-51.2018.8.19.0023 tem por objeto o licenciamento ambiental e os impactos do empreendimento do sistema de dutos e terminais do COMPERJ, que corta os municípios de Itaboraí, Cachoeira de Macacu, Guapimirim, Magé e Duque de Caxias, e servirá para o transporte e armazenamento de produtos líquidos entre o COMPERJ e o Terminal de Campos Elíseos – TECAM, além do gasoduto que interligará o sistema de gasodutos Cabiúnas – REDUC (GASDUC), com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio do Inquérito Civil nº 106/2010 (MPRJ 2010.00008169);

CONSIDERANDO que a medida compensatória de reposição florestal relativa à implantação do Sistema Dutoviário foi prevista no TCRF celebrado em decorrência de TAC anterior;

CONSIDERANDO que, conforme informado na Carta AB-PGI/COMPERJ/SMS 0001/2013, protocolada no INEA em 08/01/2013, a PETROBRAS apresentou o entendimento, com base em instrumento legal, de que não cabe à Companhia, na qualidade de titular de servidão, a averbação da Reserva Legal, mas sim ao proprietário ou possuidor do imóvel ainda não negociado, realizar Cadastro Ambiental Rural – CAR;

CONSIDERANDO que, nas situações em que a constituição da faixa de servidão importar na desapropriação do imóvel, a PETROBRAS será responsável pela obrigação de averbar a reserva legal;

FUNDAMENTOS ESPECÍFICOS DA ACP DA UPGN E ULUB

CONSIDERANDO que a Ação Civil Pública nº 0009869-83.2018.8.19.0023 tem por objeto o licenciamento ambiental e os impactos do empreendimento UPGN e ULUB do COMPERJ, com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio do Inquérito Civil n.º 01/2013 (MPRJ 2013.00014040);

CONSIDERANDO a atualização do escopo da UPGN, apresentada ao INEA em 17/07/2017 por meio da carta PRGE/SGP/LA 0093/2017, que informa que o empreendimento denominado ULUB não será mais realizado;

CONSIDERANDO que, para a partida da UPGN, é necessário o funcionamento de parte das Utilidades constantes na LI N.º IN001540 da UPB do COMPERJ, o que ensejou a solicitação de migração destas instalações para o escopo da UPGN quando do pedido de renovação da LI N.º IN025099, em 20/06/2018;

CONSIDERANDO que já existe obrigação no TAC anteriormente celebrado (itens 5.2.1 e 5.10) para cumprimento das condicionantes 6.11 e 6.14 da Licença Prévia IN023530;

CONSIDERANDO que, em vista da reavaliação do Projeto COMPERJ, a implantação da ULUB foi cancelada, tendo sido solicitada a baixa de seu processo de licenciamento junto ao INEA em 12/12/2018, por meio da carta SMS/LARE 0006/2018;

CONSIDERANDO que o Plano de Controle de Erosão e Assoreamento de Corpos Hídricos é reportado através dos relatórios trimestrais do Programa de Gestão Ambiental – PGA do COMPERJ e que as atividades do referido plano se referem às áreas do imóvel do COMPERJ em sua totalidade, ainda que as obras da UPGN estejam concentradas no Platô 10 (localização dentro do COMPERJ);

CONSIDERANDO que as atividades de Controle de Erosão foram temporariamente paralisadas em 2016, conforme notificação do INEA (CILAMRVT 1612/16), e que foram retomadas em maio de 2018, sendo comunicada pela PETROBRAS através da Carta PRGE-SGP-LA 092/2018;

CONSIDERANDO que a contratada responsável pela manutenção e prevenção de assoreamento dos taludes iniciou suas atividades em setembro de 2018 e que segue atualmente seu cronograma de atividades, atendendo toda as áreas do COMPERJ, incluindo as da UPGN;

CONSIDERANDO que a atualização/revisão do Plano de Gerenciamento de Riscos (com incremento do Plano de Atendimento às Emergências) já foi contemplada nos itens 5.2.1 e 5.10 do TAC 1, homologado em 13/08/2019, e que estes itens cumprirão o cronograma mencionado no mesmo Termo;

CONSIDERANDO que a solicitação de apresentação do projeto e esclarecimentos sobre o Tratamento de Efluentes Líquidos e Industriais do COMPERJ (condicionante 17 da LI da UPB IN001540) já foi contemplada no item 5.2.3 do TAC 1, homologado em 13/08/2019, e que este item cumprirá o cronograma mencionado, sendo certo que este atendimento abrange também as unidades da UPGN;

CONSIDERANDO que, com relação ao Sistema de Combate a Incêndio, vigora, no momento, o Plano de Combate à Emergência que atende todo o COMPERJ e que atenderá, em caso de necessidade, a área de implementação das obras da UPGN até que as estruturas estejam concluídas e possam ter sua operação iniciada, quando será então feito Plano de Combate de Emergência específico da UPGN;

CONSIDERANDO que as demais obrigações da condicionante 17 da LI Nº IN025099 (sistema de válvulas para controle da pressão, sistema de malha de controle com redundância de instrumentação crítica, sistema de combate a incêndio, etc.) se encontram na fase de projeto executivo, ou seja, estão contempladas no contrato de implantação com a empresa Kerui Metodo, cujo cronograma prevê a finalização da construção das estruturas para operação da Unidade

CONSIDERANDO que o sistema de tocha (flare) se encontra em implantação e que será concluído de acordo com o cronograma de avanço físico da obra;

CONSIDERANDO o novo Estudo de Dispersão Atmosférica – EDA da UPGN, realizado em agosto de 2019 e protocolado no INEA, considerando a atual legislação aplicável (CONAMA 491/2018) e os escopos atualizados do Trem 1 do COMPERJ e da UPGN;

CONSIDERANDO o Plano de Monitoramento de Qualidade do Ar, em andamento no imóvel do COMPERJ, contemplando a UPGN, conforme item 5.11.2 do TAC do COMPERJ firmado em 09/08/2019;

CONSIDERANDO que a Petrobras faz a gestão de gases de efeito estufa levando em consideração todo o sistema de produção, desde as plataformas até as unidades industriais; que tem como premissa de projeto a mitigação de CO₂ nas plataformas de produção; e de que o projeto da UPGN já foi concebido de forma otimizada, o Plano de Mitigação de Gases de Efeito Estufa consolidará as medidas já realizadas para abatimento do gás carbônico na fonte, bem como os valores de redução envolvidos.

FUNDAMENTOS ESPECÍFICOS DA ACP DAS LT DE 345KV

CONSIDERANDO que a Ação Civil Pública nº 0009859-39.2018.8.19.0023 tem por objeto o licenciamento ambiental e os impactos do empreendimento Linhas de Transmissão – LTs 345 KV, do COMPERJ, que consiste na implantação de duas novas linhas de transmissão de energia elétrica 345 KV para atender ao crescimento da demanda de energia pela implantação do COMPERJ que corta os municípios de Itaboraí, Cachoeiras de Macacu e Guapimirim, com base nas investigações levadas a cabo pelo MPRJ por meio do Inquérito Civil n.º 102/2011 (MPRJ 2010.00590749);

CONSIDERANDO que o desvio das LTs de 345kV compreende apenas uma pequena área, e que o restante do traçado foi mantido na mesma faixa de servidão, objeto do EIA;

CONSIDERANDO, ainda em relação as LTs de 345 KV, que a adequação do traçado ocorreu por questões técnicas e para atender à solicitação do responsável por uma das propriedades afetadas;

CONSIDERANDO que o Diagnóstico Ambiental concluiu que, se comparado ao traçado original, não se observam alterações expressivas relacionadas aos diagnósticos dos meios físico e biótico referentes à área diretamente afetada pela adequação do traçado das LT de 345 kV do COMPERJ e que a área afetada já foi profundamente modificada por ações antrópicas;

CONSIDERANDO a adequação do traçado das LTs realizada na Alternativa 1 do EIA/RIMA (que demonstra que a mudança não importou em impactos adicionais significativos que comprometam a viabilidade ambiental do projeto;

CONSIDERANDO que a faixa das LTs de 345kV, que se estende por 39 (trinta e nove) propriedades, encontra-se desimpedida, com os seguintes andamentos: (i) em 30 (trinta) propriedades, as negociações foram concluídas amigavelmente com a celebração das escrituras de constituição de servidão e as consequentes quitações dos valores indenizáveis; e (ii) em 9 (nove) propriedades, não houve consenso acerca do valor indenizável, e, por isso, foram intentadas ações judiciais, nas quais já restaram deferidas as respectivas imissões na posse;

CONSIDERANDO que o estudo específico para avaliação dos impactos ambientais, mensurando todas as interações dos meios físico e biótico referentes à adequação do traçado das LTs de 345 KV, foi realizado por empresa especializada, que atendeu à legislação pertinente e às solicitações do órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO que a Licença de Instalação – LI Nº IN024123 de 2013 exigiu, em sua condicionante nº 13, como medida compensatória pela supressão de vegetação de 1,47 ha, *“Recuperar 1,5 hectares como compensação das áreas que sofrerão supressão de vegetação nativa, que devem ser preferencialmente na mesma microbacia hidrográfica”*, já compensado no âmbito do TCRF firmado em decorrência do cumprimento de obrigação no TAC do COMPERJ firmado em 09/08/2019;

CONSIDERANDO que, em atendimento à Notificação CEAMNOT/01091970, em 13/07/2018 foi protocolada a última versão de novo Inventário Florestal em função da relocação de um pequeno trecho da LT 345KV, mantendo a mesma faixa de servidão objeto de estudo do EIA da LT de 345 KV, denominado nos estudos de Traçado 1;

CONSIDERANDO que, em 18/07/2019, o INEA notificou a PETROBRAS para que se manifestasse sobre a opção de medida compensatória pela supressão de vegetação adicional 0,4 hectares e 4,13 de interferência em APP, cujo cálculo de reposição resultou em uma compensação de 24,19 hectares (o que corresponde ao precisa ser resposto), já foi assinado o TCRF 02/2019, em 16/08/2019, no valor de R\$ R\$ 1.929.503,74

FUNDAMENTOS FINAIS GERAIS

CONSIDERANDO o aumento de recolhimento de royalties e participações especiais para a União, Estados e Municípios, decorrente da partida da UPGN em 2021 e do crescimento econômico associado à operação do empreendimento COMPERJ, em especial para o estado do Rio de Janeiro;



CONSIDERANDO que a SEAS e o INEA são os órgãos ambientais legalmente competentes do Estado do Rio de Janeiro para licenciamento e fiscalização do COMPERJ;

CONSIDERANDO que, após o ajuizamento das presentes ACPs, o MPRJ oficiou à PETROBRAS que, em resposta, manifestou seu interesse em celebrar TAC, razão pela qual o MPRJ pleiteou ao juízo a suspensão do feito;

CONSIDERANDO que, a partir de então, foram realizadas diversas reuniões entre MPRJ, PETROBRAS, SEAS e INEA, que culminaram na celebração do presente TAC que ora é submetido à homologação do Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º c/c art. 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", entendido esse como o "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6.938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso I, 2º, caput, 3º, 4º e 5º, inciso I e § 6º, todos da Lei Federal nº 7.347/85, dispõem que:

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)

I – ao meio-ambiente;

(...)

Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.

(...)

Art. 3º A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.

Art. 4º Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO). (Redação dada pela Lei nº 10.257, de 10.7.2001)

Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

I – o Ministério Público; (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

(...)

§ 6º – Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

CONSIDERANDO que o MPRJ é, segundo disposições das Leis nºs 7.347/85, arts. 1º e 5º, e 8.078/90, arts. 81, 82 e 91, legitimado à propositura de ACP e celebração de TAC para a defesa coletiva dos direitos e interesses metaindividuais, entre eles os relativos à proteção do Meio Ambiente;

RESOLVEM, com fundamento no disposto no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85, celebrar TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA para pôr fim às ACPs nº 9884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino); nº 9897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ); nº 9869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e nº 9859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV), mediante as cláusulas abaixo indicadas.

III- DAS DISPOSIÇÕES

DO OBJETO DO TAC

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo TAC, as partes acordam sobre a integralidade dos pedidos remanescentes (que não foram incluídos no TAC celebrado na ACP nº 0009919-12.2018.8.19.0023) feitos nas ACPs de números 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV), havendo o ajustamento de conduta relativo às obrigações que a Compromissária Petrobras não cumpriu ainda ou são, por meio do presente TAC, alteradas.



Parágrafo Primeiro – O TAC visa pôr fim integral às citadas ACPs, após homologação por sentença judicial no bojo dos processos que tramitam perante o Juízo Estadual da Comarca de Itaboraí, fazendo coisa julgada material.

Parágrafo Segundo – As partes declaram estar cientes do julgamento dos recursos de apelação interpostos nos autos da ACP nº 0000503-53.2008.4.02.5107, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Federal de Itaboraí/RJ, que deslocou a competência para o licenciamento ambiental do COMPERJ do INEA/SEAS para o IBAMA. Declaram, ainda, estar cientes de que foi concedida a suspensão de execução da sentença (processo nº 2013.02.01.006894-8), em razão de pedido feito pelo ERJ, com efeitos até o trânsito em julgado da sentença ou do acórdão que julgou os recursos de apelação. Finalmente, as partes declaram estar de acordo de que o TAC não trará prejuízo para a coletividade, notadamente para o meio ambiente, nem inviabilizará ao MPF e ao IBAMA o exercício de suas atribuições legais, na medida em que, caso haja o deslocamento superveniente da competência do órgão ambiental para licenciar os empreendimentos em questão por força de eventual decisão judicial transitada em julgado, vigorarão as condicionantes impostas pelo INEA e as obrigações previstas neste TAC até que o IBAMA conceda nova licença com suas próprias condicionantes, além de restarem preservadas as licenças já exauridas. Assim, o MPF e/ou o IBAMA poderão, se assim entenderem conveniente, aderir total ou parcialmente aos termos deste TAC, inclusive fiscalizando seu cumprimento na hipótese de o ajuste ainda estar vigente, eis que o presente instrumento regulariza as pendências ambientais do empreendimento em relação aos fatos narrados na inicial, mantendo o IBAMA o seu poder de autotutela e resguardada ao MPF a sua atribuição/legitimidade de acompanhar e fiscalizar os licenciamentos ambientais;

Parágrafo Terceiro – As partes declaram que a celebração do TAC considera que o COMPERJ terá futuramente em operação apenas a UPGN e a Refinaria (Trem 1), não sendo consideradas as demais Unidades inicialmente previstas, tendo em vista o redimensionamento para menor do empreendimento.

**DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS EM RELAÇÃO AO
EMPREENDIMENTO EMISSÁRIO TERRESTRE E SUBMARINO DO
COMPERJ (PROCESSO Nº 0009884-52.2018.8.19.0023)**

CLÁUSULA SEGUNDA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS compromete-se a promover as obrigações de fazer abaixo especificadas e a apresentar, no bojo do processo de licenciamento ambiental, nos autos da presente ACP, ao MPRJ e ao Juízo, o que segue, nos prazos indicados em cada item¹:

4.1) No que concerne à Licença Prévia IN020510 (que aprova a concepção e localização para implantação dos trechos terrestre e submarino do emissário do COMPERJ):

4.1.2) Em relação à condicionante 6 – Apresentar: i) cópia digitalizada do Plano Básico Ambiental - PBA protocolado no INEA, em CD; (ii) cópias digitalizadas dos Relatórios das campanhas realizadas, bem como da apresentação dos resultados das análises de qualidade da água superficial referentes ao emissário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

4.1.3) Em relação à condicionante 9 – Apresentar estudo de composição prevista do afluente após a operação do novo escopo das Unidades de Processamento de Gás Natural, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC;

4.1.4) Em relação à condicionante 11 - Comprovar o atendimento por meio de cópia digitalizada de relatório consolidado com as ações de comunicação e relacionamento executadas durante as obras, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

4.1.5) Em relação à condicionante 13 – Apresentar cópia digitalizada do Plano de Desapropriação e Estabelecimento da Faixa de Servidão, item 2.6.5 do PBA, que substituiu o Programa de Apoio da População Realocada/Indenizada solicitado na

¹ Os números constantes nos itens abaixo (e nas demais cláusulas do presente TAC) seguem a mesma sequência numérica dos pedidos originários de cada ACP, a fim de facilitar a localização na petição inicial.



condicionante da Licença Prévia, em CD, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN023703 (relativa às obras de implantação dos trechos terrestre e submarino do emissário para escoamento dos efluentes líquidos tratados do COMPERJ e lançamento em águas marinhas, no município de Maricá, com supressão de vegetação nativa em área de 3,87 ha):

4.2.3) Em relação à condicionante 29 – Apresentar cópia digitalizada (i) do relatório semestral com seis campanhas do plano de monitoramento marinho a ser iniciado 6 meses antes da operação do emissário; bem como (ii) apresentar estudos relativos à biota marinha (diagnóstico e avaliação dos impactos), considerando o emissário submarino com extensão de 2,0 e 4,0 km mais o difusor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

4.2.4) Em relação à condicionante 32 – Apresentar “*as built*” do duto conforme implantado, com a apresentação de justificativa técnica para a forma como foi realizado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC.

4.2.5) Em relação à Condicionante 36 da LAS IN 025668 – Considerando que a condicionante referia a observação do Ofício PMM/GP n° 0158/2012 da Prefeitura Municipal de Maricá, comprovar seu atendimento através do Ofício PMM/GP 0433/2014 dando por cumpridas as medidas através da apresentação do convênio celebrado entre a PETROBRAS e o Município de Maricá para a implantação de projeto de macrodrenagem, no valor de R\$ 20 milhões, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC.

4.3) No que concerne à Licença Ambiental Simplificada – LAS N° IN025658 – na qual se aprovou a concepção, localização, implantação e operação dos canteiros de obras de apoio à execução do furo direcional para a transposição do trecho terrestre do emissário de efluentes industriais do COMPERJ pela Serra de Inoã.

4.4) Comprovar o cumprimento da Notificação CEAMNOT/01057635 (Anexo 01 – vide fls. 830/835), mediante apresentação de: (i) relatório com descritivo e registro fotográfico das ações realizadas para solucionar o incidente ocorrido; (ii) laudo de análise realizado por laboratório credenciado pelo INEA com a caracterização do efluente contendo corante de cor azul que extravasou do reservatório; (iii) cópia dos

manifestos de resíduos, de forma a comprovar a destinação do efluente para local licenciado, tudo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da homologação do TAC.

4.5) Realizar diagnóstico de avaliação da ocorrência de espécies de peixes anuais em brejos temporários na área de influência do empreendimento, no prazo de 400 (quatrocentos) dias contados da homologação do TAC.

4.6/4.8/4.9) Apresentar plano e relatório com as ações de salvamento, resgate e monitoramento de fauna referentes à obra já realizada, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a homologação do TAC, bem como prosseguir com o monitoramento até a conclusão da obra, a partir de quando começará a fluir o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do relatório final.

4.10) Apresentar estudo sobre a nova modelagem do transporte da pluma dos efluentes, considerando os novos escopos da UPGN e do Trem 1 do COMPERJ, utilizando dados primários de profundidade (batimetria) e considerando a atual composição de efluentes a serem lançados pelo Emissário Terrestre e Submarino, no prazo de 500 (quinhentos) dias contados da homologação do TAC.

DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS EM RELAÇÃO AO
EMPREENDIMENTO SISTEMA DE DUTOS E TERMINAIS DO COMPERJ
(PROCESSO Nº 0009897-51.2018.8.19.0023)

CLÁUSULA TERCEIRA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS compromete-se a cumprir as obrigações de fazer abaixo especificadas e a apresentar, no bojo do processo de licenciamento ambiental, nos autos da presente ACP, ao MPRJ e ao Juízo, o que segue, nos prazos indicados em cada item²:

A) No que concerne à Licença de Instalação nº IN024121 – Apresentar relatório de cumprimento de todas as condicionantes, em até 210 (duzentos e dez) dias contados da

² Os números constantes nos itens abaixo (e nas demais cláusulas do presente TAC) seguem a mesma sequência numérica dos pedidos originários de cada ACP, a fim de facilitar a localização do pleito inicial.



homologação do TAC, e atender, eventuais pendências no prazo determinado pelo órgão ambiental

B) No que concerne à Licença Prévia IN020511 - que aprova a concepção e localização do Sistema Dutoviário que se destinará ao transporte de produtos líquidos, petróleo e derivados entre o Complexo petroquímico do Rio de Janeiro e o Terminal de Campos Elíseos (TECAM/REDUC) e de gás natural desde o Ponto de Entrega em Guapimirim até o COMPERJ:

B.1) Em relação à Condicionante 5: (a) Apresentar parecer técnico NUSAM 01/13 do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, com indicação dos métodos construtivos para travessias de rios que visam mitigar os impactos decorrentes da implantação dos dutos; (b) Quanto ao Item 2 da Autorização nº 068/2011, apresentar as cartas com as comunicações relativas à execução das travessias dos rios Macacu, Guapiaçu, Guapimirim e Suruí, realizadas com 15 dias de antecedência, apresentando relatório fotográfico simplificado do local de travessia e projeto de recuperação da área de preservação permanente – APP contendo cronograma com as datas precisas das interferências que estão em execução; (c) Apresentar a Autorização 034/2010 do ICMBio para a implantação dos dutos, incluindo válvulas de bloqueio em pontos estratégicos para evitar contaminação dos cursos d'água em casos de acidentes; e (d) Quanto ao Item 6 da Autorização nº 068/2011, apresentar o Plano de Manejo de Resíduos envolvendo todo o material resultante da limpeza da obra, bem como dos resíduos sólidos e efluentes líquidos, não permitindo que sejam dispostos diretamente nos cursos d'água sem que estejam compatíveis com a qualidade do corpo receptor. O prazo para cumprimento destas obrigações é de 120 (cento e vinte) dias, contados da homologação do TAC.

B.2) Em relação à condicionante 6.1.1 – Apresentar relatórios de atendimento ao Plano de Controle de Erosão, que prevê minimizar ao máximo o carreamento de sólidos para os rios interceptados pelo empreendimento, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

B.3) Em relação à condicionante 6.1.2 – apresentar a Carta AB-PGI/COMPERJ/SMS 0129/2012, protocolada pela PETROBRAS junto ao INEA, através da qual foram apresentadas justificativas para adoção de alternativas às tecnologias de execução dos projetos inicialmente definidos para travessias dos corpos d'água relacionadas no EIA,

priorizando a utilização de método de furo direcional e comprovar o cumprimento desta condicionante, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da homologação do TAC.

B.4) Em relação à condicionante 6.1.3 – (i) apresentar os Relatórios do Programa de Monitoramento da Qualidade da Água Superficial e Sedimentos; **(ii)** dar continuidade ao monitoramento de dois pontos no rio Macacu, a montante do COMPERJ e a jusante da travessia, que é realizado em maré de sizígia vazante; e **(iii)** dar continuidade às coletas qualitativas do fitoplâncton e do zooplâncton a montante do COMPERJ, que deverão ser com redes de no máximo 10mm e 50 mm, respectivamente. O prazo para cumprimento destas obrigações é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da homologação do TAC.

B.5) Apresentar o mapa com a localização dos poços de captação de água subterrânea nos municípios atravessados pelos dutos e que estejam cadastrados nos órgãos competentes, bem como a tabela de localização e os dados resumidos dos poços e piezômetros cadastrados na região de estudo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

B.6) Em relação à condicionante 13 – Apresentar, no prazo de 300 (trezentos) dias contados da homologação do TAC, o protocolo de registro no Cadastro Ambiental Rural – CAR de Reserva Legal dos imóveis rurais onde houve a desapropriação em favor da PETROBRAS;

C) No que concerne à Licença de Instalação IN024202 – que autoriza a implantação de gasoduto Guapimirim-COMPERJ I, com aproximadamente 11 km de extensão, destinado ao transporte de gás natural do GASDUC II, a partir do Ponto de Entrega em Guapimirim, para abastecimento do COMPERJ:

C.1) Apresentar relatório de atendimento das condicionantes da LI IN024202 (Programa de Gestão Ambiental – PGA) no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC.

C.2 / C.4) Em relação às condicionantes 6.2 e 21 – Apresentar, quando do requerimento da LO, respectivamente, o Plano de Atendimento à Emergência e o Plano de Gerenciamento de Risco – PGR, conforme TRs emitidos pelo INEA, indicando as medidas contidas no Estudo da Análise de Riscos apresentado.



C.3) Em relação à condicionante 7 – Observar as condicionantes de validade constantes da Autorização nº 068/2011, retificada em 08/04/2013, emitida pelo ICMBio, em especial:

a) Quanto ao Item 1 da Autorização nº 068/2011, comprovar que implantou, nos cursos d'água a montante da APA Guapimirim e ESEC Guanabara – Rio Macacu, Rio Guapiaçu, Rio Guapimirim e Rio Suruí –, técnicas de travessia de furo direcional ou aéreo (ponte) para mitigar os principais impactos decorrentes da implantação dos dutos. Para travessia do Rio Roncador (Santo Aleixo) e Rio Iriri, poderá ser empregada a técnica convencional (cavalote), no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da homologação do TAC.

b) Quanto ao Item 2 da Autorização nº 068/2011, comprovar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da homologação do TAC, que, quando do emprego da metodologia de travessia por ponte, observou as seguintes exigências: (i) A ponte não deve ser utilizada como via de acesso, de modo a não se constituir como infraestrutura viária, favorecendo a ocupação desordenada da região; (ii) A cabeceira da ponte deve se afastar ao máximo da margem do rio, não devendo ser construídos pilares no corpo d'água; (iii) Deve haver vão livre suficiente para não interromper o fluxo do rio nas ocasiões de enchentes (vazão máxima) e que não obstrua a passagem de embarcações sob a ponte. Além disso, comprovar que obteve autorização para implantação da ponte sobre o rio Guapimirim com pilares executados em suas margens.

c) Quanto ao Item 3 da Autorização nº 068/2011, comprovar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC, que, no caso de emprego da técnica do cavalote (convencional) para o rio Roncador e o rio Iriri, foram observadas as seguintes exigências: (i) Evitar a realização das travessias nos meses chuvosos da região – de novembro a março – ou, no mínimo, observar a interrupção da atividade durante os dias mais chuvosos; (ii) Instalar barreiras básicas nas margens e nos cursos d'água na superfície, bem como na secção transversal a jusante da intervenção, para contenção de sedimentos, de modo a evitar a dispersão do fluxo de material nos rios durante a execução da travessia dos dutos; (iii) Proceder ao monitoramento do curso d'água a jusante da área de intervenção, para identificação de áreas de assoreamento decorrentes das ações de execução da travessia dos dutos; (iv) No caso de ocorrência de assoreamento detectada nas ações de monitoramento, como forma de mitigação do impacto gerado, proceder à dragagem da área.

- c.1) Com relação aos rios Macacu e Guapiaçu, apresentar relatório com comprovação do desassoreamento dos corpos hídricos, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC e, caso seja verificada a necessidade de mais obras de desassoreamento, apresentar, no prazo sucessivo de mais 60 (sessenta) dias, cronograma de execução, cuja realização deverá ser previamente aprovado pelo INEA/SEAS por meio de autorização ou licença própria.
- d) Quanto ao Item 4 da Autorização nº 068/2011, comprovar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, que comunicou às UCs afetadas a data de travessia dos rios acima citados com 15 dias de antecedência, apresentando relatório fotográfico do local de travessia e projeto de recuperação da APP, contendo cronograma com as datas precisas das interferências.
- e) Quanto ao Item 5 da Autorização nº 068/2011, comprovar, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias contados da homologação do TAC, o cumprimento da obrigação de implantar 3 (três) áreas de estação de válvulas de bloqueio a montante da APA Guapimirim para a proteção das bacias dos rios Macacu, Guapiaçu, Santo Aleixo (Roncador), Iriri e Suruí, a fim de evitar a contaminação dos cursos d'água em caso de acidentes.
- C.5) Em relação à condicionante 24** – apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, os relatórios do Programa de Gestão Ambiental, evidenciando o cumprimento dos programas apresentados no PBA de acordo com os critérios e cronogramas preestabelecidos até o requerimento da licença de operação.
- C.6) Em relação à condicionante 26** – considerando que o empreendimento já foi implantado, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, relatórios do Programa de Gestão Ambiental referentes às ações realizadas no âmbito dos programas de comunicação social e educação ambiental, bem como das atividades desenvolvidas com público interno e externo.
- C.7) Em relação à condicionante 27** – apresentar o Plano de Desapropriação e Estabelecimento da Faixa de Servidão buscando negociação coletiva dos bens patrimoniais com participação de instituições locais e planilha com todas as desapropriações realizadas, indicando quais foram consensuais e quais foram judicializadas, com os respectivos valores pagos, bem como as importâncias avaliadas

(para aqueles casos em que não houve consenso), no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC.

C.13/C.15) Em relação às Condicionante 42 e 44 – considerando que o empreendimento já foi instalado, apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, cópia digitalizada (em CD) dos relatórios das atividades referentes à supressão de vegetação.

D) Apresentar os Planos Básicos Ambientais exigidos nas Licenças de Instalação nº IN024121 e nº IN024061, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC.

DAS OBRIGACÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS EM RELAÇÃO AO EMPREENDIMENTO UPGN – UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL (PROCESSO Nº 0009869-83.2018.8.19.0023)

CLÁUSULA QUARTA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS se compromete a cumprir as obrigações de fazer abaixo especificadas e a apresentar, no bojo do processo de licenciamento ambiental, nos autos da presente ACP, ao MPRJ e a este Juízo, o que segue, nos prazos indicados em cada item:

4.1) No que concerne à Licença Prévia IN023530 – aprova a concepção e localização de Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN), Unidades de Óleos Básicos Lubrificantes (ULUB) e Instalações Auxiliares do COMPERJ:

4.1.1 – Em relação à Condicionante 6.7 – apresentar: (i) cópia digitalizada, em CD, do Plano de Controle de Erosão e Assoreamento de Corpos Hídricos do COMPERJ reportado através dos relatórios trimestrais do PGA, visto que as atividades do plano se referem às áreas do imóvel do COMPERJ em sua totalidade e que as obras da UPGN estão concentradas no Platô 10; (ii) cópia digitalizada, em CD, do cronograma das atividades a serem realizadas pela contratada responsável pela manutenção dos taludes e prevenção de assoreamento dos mesmos, incluindo as áreas da UPGN, tudo no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC.

4.2) No que concerne à Licença de Instalação IN025099 – para a implantação das Unidades de Processamento de Gás Natural (UPGN) e Instalações Auxiliares do COMPERJ:

4.2.1) Em relação à Condicionante 7 – apresentar, em CD, cópia digitalizada do novo Estudo de Dispersão Atmosférica, já realizado em agosto de 2019, com dados meteorológicos de superfície da estação meteorológica da Fazenda Macacu e dados meteorológicos de altitude do SODAR da Estação Marco Zero, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da validação do INEA.

4.2.2) Em relação à condicionante 17 – adotar as medidas preventivas e mitigadoras indicadas no Estudo de Análise de Risco apresentado, inclusive as referentes à instalação de sistema de válvulas para controle da pressão para alimentar as unidades e interligação do sistema de combate a incêndio da UPGN à rede de combate a incêndio do COMPERJ, até o requerimento da LO, contendo, pelo menos:

- a) Adoção do programa de manutenção preventiva;
- b) Implantação de sistema de malha de controle com redundância de instrumentação crítica;
- c) Aplicação de técnicas de identificação de perigos para o processo, tais como HAZOP, SIL (Nível de Integridade de Segurança) e LOPA (Análise de Comando de Proteção);
- d) Acompanhamento na qualidade da fabricação de equipamentos e materiais;
- e) Avaliação das especificações de materiais de tubulação e projeto de suporte das instalações;
- f) Elaboração de Plano de Combate a Emergência;
- g) Comprovação de implantação do sistema de combate a incêndio; e
- h) Eliminação/mitigação de quaisquer fontes de ignição na área.

4.2.4) Em relação à condicionante 24 – apresentar: (i) cópia digitalizada, em CD, das evidências do cronograma de avanço físico do sistema de tocha (flare), em implantação, para coleta e queima dos gases de hidrocarbonetos e compostos de enxofre provenientes

de alívios operacionais e descargas de emergência; (ii) cópia digitalizada, em CD, das alterações e revisões do Projeto Básico da UPGN, da exclusão das torres de resfriamento (Carta GE-PGI/LIP 0031/2015 e PRGE/SGP/LA 0093/2017) e da solicitação de revisão das condicionantes atreladas a este escopo (Cartas SMS/LARE 0116/2019 e SMS/LARE 0096/2019), as quais encontram-se em análise pelo INEA no processo de renovação da LI (Processo nº PD-07/014.3038/2018), em 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

4.2.5) Em relação à condicionante 25 – (i) Apresentar “*as built*” da instalação de analisadores de gás sulfídrico (H₂S). O prazo de atendimento será antes do deferimento da licença de operação. Com relação à instalação dos analisadores de mercúrio (Hg), a mesma se encontra em análise pelo INEA no processo de renovação da LI (Processo nº PD-07/014.3038/2018), conforme Cartas SMS/LARE 0116/2019 e SMS/LARE 0096/2019.

4.2.6 e 4.2.7) Em relação às condicionantes 26 e 27 - apresentar, no prazo 120 (cento e vinte dias contados da homologação do TAC, “*as built*” de instalação do analisador de vazão nas unidades que irão aliviar para o flare, bem como do sistema de selagem de bombas e compressores para minimizar emissões fugitivas. Além disso, promover a instalação dos equipamentos citados antes do deferimento da licença de operação, conforme solicitado na condicionante.

4.2.8) Em relação à condicionante 28 – Apresentar Plano de Mitigação de Emissões de Gases de Efeito Estufa, em atendimento à Lei nº 5.690, de 14.04.10, que institui a Política Estadual sobre Mudança Global do Clima e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências, em até 180 (cento e oitenta) dias da homologação do TAC.

4.3) Apresentar, no prazo de 420 (quatrocentos e vinte dias) dias a contar da homologação do TAC, avaliação dos riscos cumulativos, considerando os possíveis cenários acidentais para a UPGN, incluindo suas interfaces com o gasoduto e a operação do Trem 1 do Comperj, bem como definir as medidas preventivas e mitigadoras necessárias.

4.5) Apresentar estudo quanto ao tratamento de gás natural em relação ao mercúrio, no prazo de 500 (quinhentos) dias contados da homologação do TAC.

**DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA PETROBRAS EM RELAÇÃO AO
EMPREENHIMENTO LINHAS DE TRANSMISSÃO 345 kV (PROCESSO N°
0009859-39.2018.8.19.0023)**

CLÁUSULA QUINTA: Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação pertinente e das exigências legalmente feitas pelo órgão licenciador, a PETROBRAS se compromete a cumprir as obrigações de fazer abaixo especificadas e a apresentar, no bojo do processo de licenciamento ambiental, nos autos da presente ACP, ao MPRJ e a este Juízo, o que segue, nos prazos indicados em cada item:

4.) No que concerne às Licenças Prévia n° IN021727 e de Instalação n° IN024123 das Linhas de Transmissão 345 kV:

4.1.1 e 4.2) Apresentar informações, projetos e documentos sobre a modificação do projeto da linha, bem como a documentação apresentada ao INEA referente à alternativa locacional escolhida, a justificativa da mudança do projeto e os impactos ambientais potenciais proporcionados pela mudança do traçado.

4.1.2) Em relação à Condicionante 7.1 – Apresentar, em CD: (i) cópia digitalizada dos laudos de avaliação da PETROBRAS referentes ao valor das respectivas terras, da vegetação e das benfeitorias; (ii) relação do *status* da negociação e do pagamento de indenização, indicando se houve acordo (desapropriação amigável) ou ação judicial (desapropriação judicial); e (iii) documentos relativos à imissão na posse, tudo no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC;

4.4.1 – Deverá ser apresentado o Inventário Florestal apresentado ao INEA em 2018, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC, contemplando a(s) ADA(s) pela alteração do traçado da Linha de Transmissão.

4.4.6 – Deverá ser comprovado, quando da entrega do estudo acima mencionado, que ele foi elaborado por profissional(is) habilitado(s) pelo CREA, por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

4.5) Apresentar diagnóstico relativo aos meios biótico e físico em resposta à Notificação GELAFNOT/01052751, com novas informações sobre os meios necessários para avaliação da viabilidade locacional do empreendimento, no prazo de 90 (noventa) dias contados da homologação do TAC.

**DAS OBRIGAÇÕES DE PAGAR ADICIONAIS DA COMPROMISSÁRIA
PETROBRAS EM RELAÇÃO ÀS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DE NºS 0009884-
52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023
(Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023
(UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV)**

CLÁUSULA SEXTA: A PETROBRAS compromete-se a cumprir as OBRIGAÇÕES DE PAGAR abaixo especificadas, seja em razão do entendimento do MPRJ pela necessidade de fixação de medidas adicionais nas condicionantes das licenças já deferidas pelo INEA, seja pelo entendimento do MPRJ de descumprimento das várias condicionantes que já perderam o objeto, seja em atendimento, em substituição e em complementação aos pedidos de nºs 7, 8 e 9 do processo nº 0009884-52.2018.8.19.0023, aos pedidos de nºs 7, 8 e 9 do processo nº 0009897-51.2018.8.19.0023, aos pedidos de nºs 7, 8 e 9 do processo nº 0009869-83.2018.8.19.0023 e aos pedidos de nºs 7, 8 e 9 do processo nº 0009859-39.2018.8.19.0023:

1) A PETROBRAS irá apoiar financeiramente os Municípios de Itaboraí, Maricá, Cachoeiras de Macacu, Magé, Guapimirim e Duque de Caxias na elaboração (e eventual atualização, se necessário) do projeto executivo e na execução (limitado ao valor recebido) de seus respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico – PMSBs, no valor total de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), sendo R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais) para cada um dos municípios citados, a ser depositado em seis contas judiciais específicas, sendo certo que sua liberação a cada município beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor. O valor total será depositado pela PETROBRAS no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC;

2) Apoiar financeiramente o Estado do Rio de Janeiro, para: (1) projeto de conservação e recuperação ambiental da bacia Guapi-Macacu, composta pelos rios Guapiaçu e

Macacu³, mediante o depósito, em conta judicial, do valor de R\$ 2.840.000,00 (dois milhões e oitocentos e quarenta mil reais); e (2) projeto socioambiental de agricultura convencional em bordas de UC e pesticidas, visando à restauração ecológica por meio de sistemas agroflorestais – SAF com foco ciliares, utilizando duas alavancas PNAE e promoção do agroturismo⁴, mediante o depósito, em conta judicial, de R\$ 640.066,00 (seiscentos e quarenta mil e sessenta e seis reais). Em ambos os projetos, o depósito judicial deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC, cuja liberação ao beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância do MPRJ, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor,

3) Apoiar financeiramente o Município de Itaboraí para a elaboração e execução de projeto de reurbanização e revitalização (calçadas e arborização) da Avenida 22 de Maio, mediante o depósito, em conta judicial e no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC, do valor de R\$ 6.092.730,32 (seis milhões e noventa e dois mil, setecentos e trinta reais e trinta e dois centavos) cuja liberação ao beneficiário será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e

³ Trata-se do principal manancial de abastecimento público da porção leste da Região Metropolitana do Rio de Janeiro (RMRJ), atendendo cerca de 1,7 milhões de habitantes. É uma bacia estratégica para ações de SBNs com foco na segurança hídrica, levando-se em conta a vocação agropecuária da bacia, a demanda crescente pela água por diversos setores da sociedade e a grande relevância da área para conservação da biodiversidade e para prevenção de inundações. O objetivo é manter e incrementar os serviços ecossistêmicos na bacia do rio Guapi Macacu por meio da disseminação, incentivo e apoio para a adequação ambiental de imóveis rurais, para implantação de práticas de manejo conservacionista da água e do solo e do fortalecimento de cadeias produtivas sustentáveis na bacia do rio Guapi-Macacu. As intervenções serão realizadas em áreas estratégicas para segurança hídrica, associado uma abordagem que visa promover a sustentabilidade ambiental, social e econômica das propriedades e da participação e do fortalecimento das organizações comunitárias rurais. Para tanto, a proposta será executada de forma integrada com o mecanismo de pagamento por serviços ambientais e aos principais atores na região, de modo a fortalecer e complementar as iniciativas de soluções baseadas na natureza (SBNs) para segurança hídrica em curso na região. O projeto contará com o necessário monitoramento ambiental.

⁴ As comunidades alvo deverão estar inseridas em áreas de elevada prioridade para restauração ecológica de acordo com mapeamento do INEA, que terá os seguintes objetivos i) restaurar áreas de matas ciliares e nascentes, degradadas pela agricultura; ii) aumentar a produtividade de áreas de SAF, já existentes; iii) apoiar a conversão de plantios ao sistema de SAF; iv) gerar trabalho e renda através dos SAF; v) formar zonas-tampão no entorno de nascentes e áreas ciliares (APP); vi) Fornecer alimentos orgânicos para duas escolas públicas; vii) Integrar roteiros e atividades turísticos às comunidades das áreas de SAF; viii) Criar uma Associação de Condutores de Visitantes; ix) Capacitar agricultores e guias turísticos, através de cursos e oficinas nas seguintes áreas: Manejo de SAF, agregação de valores (ecológicos, sociais, beneficiamento de produtos), Ecoturismo de Mínimo Impacto, coleta de sementes e produção de mudas.

SEAS/INEA, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor;

4) Apoiar financeiramente o Município de Itaboraí para projeto de segurança pública com monitoramento de câmeras, mediante o depósito, em conta judicial, do valor de R\$ 255.160,30 (duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta reais e trinta centavos), no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC, cuja liberação será realizada apenas com a prévia concordância dos Compromitentes MPRJ e SEAS, mediante apresentação de prévio projeto e com prestação de contas durante e após a utilização do valor;

5) Apoiar financeiramente o Estado do Rio de Janeiro para medidas de recuperação ambiental em áreas do Município de Itaboraí a serem escolhidas de comum acordo entre MPRJ e INEA/SEAS, no valor total de R\$ 14 milhões (quatorze milhões de reais) a ser depositado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação do TAC, em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS, cuja utilização pelo beneficiário ERJ será realizada apenas com a prévia concordância do Compromitente MPRJ e mediante apresentação de prévio projeto, com prestação de contas durante e após a utilização do valor.

**DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA
PETROBRAS E DAS OBRIGAÇÕES DO INEA**

CLÁUSULA SÉTIMA: Compete ao INEA e ao MPRJ o acompanhamento e a fiscalização de todas as ações e obrigações da Compromissária PETROBRAS assumidas no presente TAC.

1) A PETROBRAS depositará o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade.

2) A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria, a ser entregue

à SEAS/INEA, PETROBRAS e MPRJ no prazo de 60 dias do recebimento referente a cada obrigação.

- 3) A auditoria independente deverá acompanhar as ações de cumprimento das medidas mitigatórias e compensatórias e de todas as demais obrigações assumidas no presente TAC pelo empreendedor, mediante a adoção, ao menos, das seguintes medidas: (i) A fiscalização não pode se limitar à simples leitura e aceitação dos relatórios das obrigações específicas decorrentes do TAC apresentados e elaborados unilateralmente pelo empreendedor; (ii) Deverá ser promovida avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS, por meio de relatórios elaborados por sua equipe técnica; (iii) Deverá realizar vistorias *in loco* para apurar o cumprimento de cada obrigação do TAC, as quais serão levadas em conta na confecção dos relatórios aludidos no item anterior (exceto quando a obrigação se restringir à apresentação de documentos); (iv) A cada documento relativo ao cumprimento da respectiva obrigação protocolado pela PETROBRAS, deverá ser realizada vistoria, se for o caso, com registros fotográficos, e elaborado um parecer técnico esclarecendo se as informações prestadas no respectivo documento condizem com a realidade do campo, se são suficientes e eficientes. Os serviços serão exclusivamente para acompanhamento das obrigações do TAC.
- 4) Sem prejuízo das ações a cargo da auditoria independente, o INEA se obriga a fiscalizar diretamente o cumprimento das condicionantes das licenças ambientais do COMPERJ contempladas no presente TAC, devendo: (i) Semestralmente, realizar vistorias *in loco* e elaborar relatórios técnicos com avaliação crítica das informações e documentação fornecidas pela PETROBRAS e dos relatórios apresentados pela auditoria independente; (ii) Os relatórios apresentados pela auditoria independente na forma do item 6.2 da presente cláusula e os relatórios produzidos pelo INEA indicados no item anterior deverão ser publicados no sítio eletrônico do INEA; (iii) Caso a PETROBRAS descumpra alguma condicionante das licenças, o INEA, no regular emprego de seu poder de polícia, deverá adotar as medidas legais cabíveis para sancionar e compelir o empreendedor a cumpri-la;
- 5) As obrigações acordadas neste TAC são consideradas automaticamente acrescidas àquelas estabelecidas nos licenciamentos ambientais do COMPERJ, sem necessidade de realização de averbação das licenças ambientais;

- 6) O INEA apresentará, em atendimento ao pedido 5.1 do processo nº 0009897-51.2018.8.19.0023, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA nº 008/2013, relativo à aplicação de R\$ 352.855,55 (trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) em medidas compensatórias, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/00, inclusive informando qual Unidade de Conservação foi beneficiada com a compensação efetuada pela PETROBRAS.
- 7) O INEA apresentará, em atendimento ao pedido 5.1 do processo 0009859-39.2018.8.19.0023, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, informações referentes às ações realizadas a partir da quitação do TCCA nº 09/2013, relativo à Licença de Instalação IN024123, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985/00.
- 8) O INEA promoverá, em atendimento ao pedido 5.2 do processo 0009859-39.2018.8.19.0023, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, análise crítica, na forma prevista nos itens 1 a 4 da presente cláusula, sobre o cumprimento da Condicionante 14 da Licença de Instalação IN024123: “Apresentar, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da licença, as áreas escolhidas como compensação para serem analisadas / aprovadas pelos técnicos da DILAM-GELAF”.

DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA OITAVA: Compete ao Compromissário ERJ exercer, por meio da SEAS, a regular fiscalização do INEA e da PETROBRAS para o cumprimento das obrigações objeto do presente TAC, bem como das obrigações estabelecidas em todo o processo de licenciamento ambiental do empreendimento em tela, seja na fase anterior à emissão das licenças, seja na fase de fiscalização do cumprimento das condicionantes das licenças.

Parágrafo único – Considerando a previsão de disponibilização de recursos para fins de elaboração de projetos e de intervenções pela SEAS/INEA, as equipes responsáveis pela execução dos projetos deverão apresentar, ao MPRJ, relatórios sobre a evolução da execução, termos de referência, cronogramas, orçamentos e demais informações

relevantes, devendo a SEAS/INEA, ao final, promover a prestação de contas da utilização dos recursos ao MPRJ.

DA CONTAGEM DOS PRAZOS

CLÁUSULA NONA: O presente TAC terá validade desde a data de sua homologação judicial, renunciando as partes, desde já, ao direito de recorrer e a questionar sua validade.

Parágrafo único - Os prazos previstos no presente TAC são computados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

**DA COMPROVAÇÃO
DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES
E DA RESPECTIVA QUITAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA: A PETROBRAS deverá apresentar ao MPRJ, ao INEA e à SEAS, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste TAC, todos os laudos, relatórios ou documentos relativos às medidas executadas, com indicação precisa da obrigação a que se relacionam, independentemente de requisição neste sentido.

Parágrafo primeiro – Sem prejuízo do disposto no *caput*, o MPRJ, o INEA e a SEAS poderão, para fins de verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, realizar diretamente ou mediante requisição aos órgãos ou entidades pertinentes, vistorias ou fiscalizações.

Parágrafo segundo – O MPRJ dará quitação quando do cumprimento das obrigações de fazer após análise a ser feita pelo GATE.

Parágrafo terceiro – O INEA e a SEAS, cumpridas as obrigações aqui avençadas, darão por quitadas as obrigações nele descritas, bem como as condicionantes contidas nas licenças ambientais tratadas nas cláusulas acima, após o regular cumprimento de todas as etapas dos itens constantes na cláusula sétima.



Parágrafo quarto – As obrigações de pagar/aportar estabelecidas no âmbito deste acordo estarão automaticamente quitadas com o envio do comprovante de depósito em contas judiciais e nas contas indicadas pela SEAS/INEA.

Parágrafo quinto – A responsabilidade pela elaboração dos orçamentos, termos de referência, contratos e eventuais contratações recaem única e exclusivamente sobre os contratantes de cada projeto, não cabendo a responsabilização dos Compromitentes pela execução de tais recursos.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE, DO ÓRGÃO LICENCIADOR E DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MPRJ, o INEA e o ERJ não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução deste TAC, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à PETROBRAS.

Parágrafo Primeiro – O MPRJ, o INEA e o ERJ não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela PETROBRAS com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TAC, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros em decorrência de seus próprios atos, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo – A celebração do presente Termo não implica em reconhecimento de qualquer irregularidade, vício, ilegalidade, improbidade ou inadequação nos procedimentos de licenciamento ambiental tratados no presente TAC, tampouco nas condutas da SEAS, do INEA ou de quaisquer de seus servidores.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente da PETROBRAS pelos Compromitentes ou pelos demais órgãos e instituições ambientais, no exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

Parágrafo Único – A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da PETROBRAS no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O valor total estimado do investimento para realização das medidas previstas neste TAC, para todos os efeitos legais, é de R\$ 49.547.956,62 (quarenta e nove milhões quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), sendo o seu desembolso de inteira responsabilidade da PETROBRAS.

Parágrafo único – O valor das obrigações de pagar previstas neste TAC é de R\$ 48.547.956,62 (quarenta e oito milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), sendo o restante do valor total a importância estimada das obrigações de fazer previstas neste TAC.

**DAS SANÇÕES DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO
DO AJUSTADO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Sem prejuízo da execução da obrigação de fazer, o não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas sujeitará a PETROBRAS ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para cada situação de descumprimento verificada, até o adimplemento comprovado da obrigação assumida. Por sua vez, sem prejuízo das obrigações de fazer, o descumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas sujeitará os Compromissários INEA e ERJ ao pagamento de multa trimestral no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada situação de descumprimento e até o adimplemento comprovado da obrigação assumida.

Parágrafo Primeiro – A multa não será aplicada caso exista justificado motivo técnico para eventual atraso ou descumprimento das obrigações de fazer, devendo ser apresentado por escrito pela Compromissária, em até 5 (cinco) dias após constatada a impossibilidade de cumprimento.



Parágrafo Segundo – A multa também não incidirá caso a obrigação tenha sido realizada, mas o MPRJ entenda pela necessidade de complemento ou ajuste e a PETROBRAS, devidamente notificada, cumpra a exigência em prazo estipulado pelo notificante, não inferior a 10 dias úteis, findo o qual a multa será aplicada, sem prejuízo do exercício do poder de polícia pelo INEA e pela SEAS, inclusive para o devido cumprimento das obrigações decorrentes das licenças ambientais do COMPERJ.

Parágrafo Terceiro – As multas sobre as quais trata a presente cláusula serão corrigidas pela UFIR ou índice de correção que a substitua, e recolhidas ao Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano – FECAM.

Parágrafo Quarto – A notificação das multas será remetida ao endereço do respectivo destinatário constante neste TAC e será considerada efetivada pela sua simples recepção.

Parágrafo Quinto – Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, a Compromissária terá 20 (vinte) dias úteis para o recolhimento da multa e 05 (cinco) dias úteis para a remessa do respectivo comprovante ao MPRJ.

Parágrafo Sexto – As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a PETROBRAS da eventual responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este TAC ou à legislação ambiental.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O termo inicial do prazo de vigência do presente TAC é a data da sua homologação e, o termo final, 30/12/2021, podendo ser prorrogado mediante ajuste entre as partes.

Parágrafo único – Na eventual hipótese das sentenças homologatórias relativas às ACPs cujo objeto aqui são ajustadas forem exaradas em datas diversas, os prazos de cumprimento e de vigência serão contados a partir da data da última sentença de homologação judicial.

DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da data de sua homologação, deverá a PETROBRAS promover a publicação de extrato do

presente TAC no Diário Oficial do Município de Itaboraí, no DOERJ e em jornal de grande circulação no estado do Rio de Janeiro, contendo as partes, o objeto, o valor e o prazo total do instrumento, correndo os respectivos encargos às suas expensas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Este TAC, após homologado, tem natureza jurídica de título executivo judicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes a ser homologado judicialmente, podendo ser prorrogado mediante prévio ajuste.

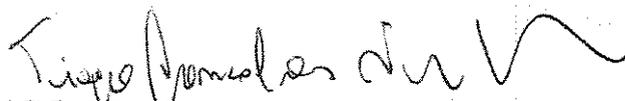
Parágrafo Único – Na impossibilidade de acordo entre o Compromitente e as Compromissárias quanto à alteração das cláusulas do presente TAC, permanecerão em vigor e serão plenamente exigíveis as obrigações originariamente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Itaboraí, local do empreendimento COMPERJ, para dirimir questões ou disputas envolvendo o presente TAC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

IV- CONCLUSÃO

Pelo exposto, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, destinadas ao MPRJ, à PETROBRAS, ao ERJ (SEAS) e ao INEA, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Itaboraí, 18 de fevereiro de 2020.



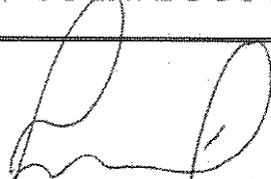
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor de Justiça

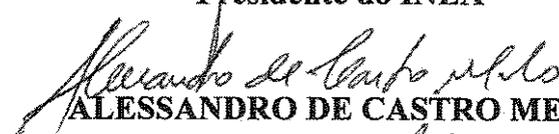


ALTINEU CÔRTEZ FREITAS COUTINHO

Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro



CARLOS HENRIQUE NETTO VAZ
Presidente do INEA



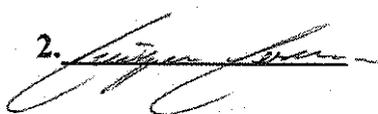
ALESSANDRO DE CASTRO MELO
PETROBRAS



DANIELE LOMBA ZANETI PUELKER
PETROBRAS

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Itaboraí
Cartório da 1ª Vara Cível
Av. Vereador Herminio Moreira, 380 2º andar - sala 217CEP: 24800-201 - Centro - Itaboraí - RJ e-mail:
itb01vara@tjrj.jus.br



Processo: 0009884-52.2018.8.19.0023

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Dano Ambiental / Responsabilidade Civil

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Réu: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em 19/02/2020

Sentença

Vistos, etc.

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e jurídicos fins, o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA de fls.7.282/ 7.315, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e os Réus, e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do 487, III, b do Código de Processo Civil.

Custas ex lege.

P.R.I.

Itaboraí, 19/02/2020.

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4HTX.PCCY.4RAJ.ASL2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Itaboraí
Cartório da 1ª Vara Cível
Av. Vereador Herminio Moreira, 380 2º andar - sala 217CEP: 24800-201 - Centro - Itaboraí - RJ e-mail:
itb01vara@tjrj.jus.br



Processo: 0009859-39.2018.8.19.0023

Fis.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Dano Ambiental / Responsabilidade Civil

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Réu: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em 19/02/2020

Sentença

Vistos, etc.

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e jurídicos fins, o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA de fls.4.658/4.691, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e os Réus, e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do 487, III, b do Código de Processo Civil.

Custas ex lege.

P.R.I.

Itaboraí, 19/02/2020.

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 48A7.WS4U.LDNV.ASL2
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Itaboraí
Cartório da 1ª Vara Cível
Av. Vereador Herminio Moreira, 380 2º andar - sala 217CEP: 24800-201 - Centro - Itaboraí - RJ e-mail:
itb01vara@tjrj.jus.br



Processo: 0009869-83.2018.8.19.0023

Fis.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Dano Ambiental / Responsabilidade Civil

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Réu: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em 19/02/2020

Sentença

Vistos, etc.

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e jurídicos fins, o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA de fls.5.712/5.745, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e os Réus, e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do 487, III, b do Código de Processo Civil.

Custas ex lege.

P.R.I.

Itaboraí, 19/02/2020.

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em ____/____/____

Código de Autenticação: 4F7E.AF74.H67Q.ASL2

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de Itaboraí
Cartório da 1ª Vara Cível
Av. Vereador Herminio Moreira, 380 2º andar - sala 217 CEP: 24800-201 - Centro - Itaboraí - RJ e-mail:
itb01vara@tjrj.jus.br



Fls.

Processo: 0009897-51.2018.8.19.0023

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Dano Ambiental / Responsabilidade Civil

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
Réu: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
Réu: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em 19/02/2020

Sentença

Vistos, etc.

HOMOLOGO, para que produza seus devidos e jurídicos fins, o TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA de fls.7.610/7.643, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e os Réus, e, por conseguinte, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do 487, III, b do Código de Processo Civil.

Custas ex lege.

P.R.I.

Itaboraí, 19/02/2020.

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera - Juiz em Exercício

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Livia Gagliano Pinto Alberto Mortera

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **49C1.J77M.4DLN.ASL2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Ref.: Pasta de Acompanhamento das Ações Cíveis Públicas nº 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009852-39.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023 e 0009869-83.2018.8.19.0023.

PROMOCÃO APÓS TAC II COMPERJ

O Ministério Público do Rio de Janeiro, por meio da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, em junho de 2018, ajuizou cinco Ações Cíveis Públicas em face da Petrobras, do INEA e do Estado do Rio de Janeiro, em razão de danos ambientais relacionados aos empreendimentos intramuros e extramuros do COMPERJ.

Trata-se dos processos judiciais 0009919-12.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009852-39.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023 e 0009869-83.2018.8.19.0023, que tramitam nessa 1ª Vara Cível de Itaboraí. Neste tema de instalação do COMPERJ, em 2014, esta Promotoria já havia ajuizado em face da Petrobras e do Município de Itaboraí a ACP 0006164-19.2014.8.19.0023 em razão da poluição atmosférica em Sambaetiba, Alto do Jacu, Itaboraí. Veja-se a tabela abaixo:

Nº do Inquérito Cível	Nº da Ação Cível Pública	Vara Competente	Objeto	Data do ajuizamento	Valor da Causa
314/09 132/13 161/15 126/13 34/2014	0009919-12.2018.8.19.0023	1ª Cível de Itaboraí	Illegalidades no licenciamento ambiental dos seguintes empreendimentos do: (i) projeto principal do COMPERJ em Itaboraí, qual seja, a UPB - Unidade de Petroquímicos Básicos, objeto do IC 314/09; (ii) Estrada Principal de Acesso ao COMPERJ (objeto do IC 314/09); (iii) Estrada de Equipamentos Pesados denominada UHOS (objeto do IC 314/09 e IC 161/15); (iv) Barragem do Guapiacu (objeto do IC 314/09 e IC 132/13); (v) a adequação/regularidade da previsão e avaliação dos impactos cumulativos e sinérgicos, bem como suas medidas mitigatórias e compensatórias, sob a ótica ambiental, urbanística, social e econômica, de todos os intra e extramuros empreendimentos que compõem o COMPERJ (objeto do IC 126/13).	26/06/2018	R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais)
95/2011	0009884-		Illegalidades no licenciamento		R\$

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

	52.2018.8.1 9.0023	1ª Cível de Itaboraí	ambiental do empreendimento do Emissário Terrestre e Submarino do COMPERJ	26/06/2018	1.000.000.000, 00 (um bilhão de reais)
102/201 1	0009852- 39.8.19.002 3	1ª Cível de Itaboraí	llegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento "Linhas de Transmissão 345 KV do COMPERJ"	26/06/2018	R\$ 500.000.000,0 0 (quinhentos milhões de reais)
106/201 0	0009897- 89.2018.8.1 9.0023	1ª Cível de Itaboraí	llegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento do sistema de dutos e terminais do COMPERJ.	26/06/2018	R\$ 1.000.000.000, 00 (um bilhão de reais)
01/2013	0009869- 83.2018.8.1 9.0023	1ª Cível de Itaboraí	llegalidades no licenciamento ambiental do empreendimento Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN), Unidade de Óleos Básicos Lubrificantes (ULUB) e Instalações Auxiliares do COMPERJ	26/06/2018	R\$ 1.000.000.000, 00 (um bilhão de reais)
82/2013	0006164- 19.2014.8.1 9.0023	1ª Cível de Itaboraí	Poluição atmosférica causada pelo "pó de pedra" colocado em via pública pela Petrobras sem autorização do poder público em Alto do Jacu, Sambaetiba.	19/03/2014	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Nas mais de mil páginas das cinco petições iniciais de ACP, com valor total das causas de 7,5 bilhões de reais, foram deduzidos diversos pedidos, como mais de uma centena de obrigações de fazer relativas à complementação de estudos ambientais e instituição e execução de novas medidas recuperatórias, mitigatórias e compensatórias/reparatórias na seara ambiental, dano moral coletivo, condenação genérica em favor dos moradores que sofreram danos com as obras do COMPERJ.

Após o ajuizamento das ACP's, o Ministério Público, em agosto de 2018, foi procurado pela ré Petrobras, que manifestou interesse em tentar celebrar Termo de Ajustamento de Conduta. Assim sendo, o MPRJ requereu a suspensão dos processos, para tentativa de solução consensual da lide. Em janeiro de 2019, o Estado do Rio de Janeiro, por meio da SEAS e INEA, passou a participar das tratativas para o TAC. Foram realizadas constantes reuniões sobre o assunto desde então (por e-mail, whatsapp, telefone e presenciais na sede do GATE, da PGJ, do INEA, da SEAS e da PETROBRAS), com exaustivo debate sobre cada cláusula do TAC.

No dia 29/07/19, por convite do Deputado Estadual Luiz Paulo (formalizado por meio do ofício CPI nº 202/219 - Resolução 01/2019, da ALERJ), este Promotor compareceu à ALERJ e, no bojo da CPI da Crise Fiscal do Rio de Janeiro, palestrou em

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

audiência pública, sobre a atuação do MPRJ no caso COMPERJ, com destaque para: (i) as investigações levadas a cabo por meio de todos os inquéritos civis que deram azo ao ajuizamento das ACP's; (ii) o teor das petições iniciais das ACP's do COMPERJ; (iii) o teor da minuta de TAC I COMPERJ¹.

Em 09/08/19, foi celebrado o TAC I COMPERJ que, em síntese, teve por objeto tratar da integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e algumas questões pontuais, sobretudo relacionadas à restauração florestal, das demais ACP's. De agosto/2019 até fevereiro/2020, as partes dos citados processos construíram o TAC II COMPERJ que tem por objeto todos os pedidos remanescentes das ACP's 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023 e 0009897-51.2018.8.19.0023.

Finalmente, no dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023 e 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo submetido à homologação pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí.

O citado TAC II COMPERJ possui mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

É o breve relato do caso COMPERJ.

Em prosseguimento à atuação do MPRJ no caso COMPERJ, esta Promotoria, neste ato, de forma paralela, inicia duas frentes de atuação sobre o TAC II COMPERJ (na esteira do que já vem fazendo em relação ao TAC I):

1ª) Ampla publicidade ao TAC II, inclusive para viabilizar o controle social e pela administração pública na fiscalização do cumprimento das obrigações: A publicidade do

¹ A íntegra da audiência pública da ALERJ e a reportagem sobre o evento constam nos vídeos disponíveis nos seguintes link: <https://youtu.be/3e92-FOhAMY> e <https://youtu.be/N6GyKs6oLL8>

TAC em tela se deu de diversas formas, a saber: (i) pelo próprio andamento processual no site do TJRJ; (ii) pela publicação de matéria informativa na página principal do site do MPRJ no mesmo dia em que o TAC foi assinado (inclusive com disponibilização da versão final e assinada do TAC em pdf)²; (iii) pela publicação de dezenas de matérias jornalísticas por diferentes veículos da imprensa nacional que noticiam o acordo; (iv) pela publicação de extrato do TAC, contendo as partes, o objeto, as obrigações, o valor e o prazo total do instrumento, no Diário Oficial do Município de Itaboraí, no D.O.E.R.J e em jornal de grande circulação no estado do Rio de Janeiro, na esteira da 16ª cláusula do TAC; (v) pela expedição dos 33 ofícios, nos moldes do presente, a todos os órgãos públicos direta ou indiretamente interessados (da mesma forma como anteriormente já havia oficiado em 26/08/18, logo após o ajuizamento das ACP's e também após a celebração do TAC I COMPERJ); (vi) pela realização de constantes reuniões com a sociedade civil e autoridades públicas no gabinete da Promotoria.

2ª) Instauração de Procedimentos Administrativos para fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela PETROBRAS, ERJ e INEA no TAC II: Incumbe ao MPRJ, na forma do art. 8º, I, da Resolução CNMP n.º 174/17 e do art. 35, I, da Resolução GPGJ/MPRJ n.º 2.227/18, acompanhar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes no TAC II, sendo certo que, diante da complexidade e da quantidade dos compromissos tomados, este órgão de execução entende que é recomendável a instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas), razão pela qual instaurou os 61 PA's, cuja relação segue na planilha em anexo.

Pelo exposto, para dar concretude e iniciar os trabalhos nas duas frentes acima mencionadas, à Secretaria para cumprimento das seguintes diligências:

- 1) **Extraiam-se 61 cópias do TAC II COMPERJ e da presente promoção, autuando-as como notícia de fato autônomas (cada uma com número MPRJ próprio), abrindo-se imediata conclusão para instauração de um procedimento administrativo (PA) específico para apurar o cumprimento de cada obrigação (ou conjunto de obrigações conexas);**

² <http://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/83203>, publicado em 19/02/2020.

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

- 2) **Com auxílio da Assessoria Jurídica, elaborar planilha** contendo o número de cada MPRJ e cada PA, com seu respectivo objeto;
- 3) **Oficiar ao Procurador-Geral de Justiça do MPRJ**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 768/18 e 1631/19, bem como com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II COMPERJ e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 4) **Oficiar ao Corregedor-Geral do MPRJ**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 769/18 e 1632/19, bem como com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 5) **Oficiar ao Conselho Superior do MPRJ**, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia dos TAC's I e II COMPERJ e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC I e II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Aduza-se que, apesar de não ser hipótese de comunicação obrigatória ao colendo Conselho, eis que o TAC foi celebrado no bojo de ação civil pública e homologado judicialmente, esta Promotoria, por cautela, diante da importância e repercussão social e ambiental dos acordos, vem dar ciência a esse egrégio CSMP da celebração dos dois TAC's e da instauração dos 125 procedimentos administrativos instaurados para fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Petrobras, ERJ e INEA, bem como se colocar à disposição para eventuais esclarecimentos complementares;
- 6) **Oficiar ao Coordenador do CAO AMBIENTE**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 770/18 e 1633/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

- 7) **Oficiar ao Presidente da PETROBRAS**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 8) **Oficiar ao Coordenador do GAEMA**, com cópia da presente promoção informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Neste ato, esta Promotoria, tal como o fez no TAC I COMPERJ, vem oportunizar ao festejado grupo de apoio especializado em meio ambiente que, se assim entender conveniente do ponto de vista estratégico para o MPRJ e para o próprio GAEMA, que indique quais PA's da planilha em anexo esse grupo teria interesse em prestar auxílio, sendo certo que esta Promotoria requererá o auxílio em todos os eventuais PA's indicados. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 9) **Oficiar ao Presidente do INEA**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima;
- 10) **Oficiar ao Secretário de Estado de Ambiente e Sustentabilidade**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima;

- 11) **Oficiar ao Coordenador do GATE**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 771/18 e 1640/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 12) **Oficiar à Promotoria de Tutela Coletiva do Meio Ambiente de São Gonçalo**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 773/18 e 1636/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Informe-se que no TAC II COMPERJ, em razão dos limites territoriais dos empreendimentos objetos das ACP's, o Município de São Gonçalo não foi contemplado diretamente com recursos financeiros. De qualquer forma, ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 13) **Oficiar às Promotorias de Tutela Coletiva do Núcleo Magé**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 774/18 e 1641/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta

promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Magé e Guapimirim). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

- 14) **Oficiar às Promotorias de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Friburgo**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 774/18 e 1641/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Cachoeiras de Macacu). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 15) **Oficiar às Promotorias de Tutela Coletiva do Núcleo Niterói**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 787/18 e 1642/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Maricá). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

- 16) **Oficiar ao Ministério Público Federal** (Procuradoria da República com atribuição na matéria meio ambiente na área de Itaboraí), em complemento e com cópia digital dos nossos ofícios anteriores 2ª PJTC nº 758/18, nº 759/18, nº 760/18, nº 762/18, nº 763/18, nº 766/2018, nº 775/2018, nº 555/19, nº 883/2019, nº 990/2019 e nº 1643/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Registre-se que, como apontado nos ofícios anteriores, eventuais danos ambientais em unidade de conservação federal ou bem da União não fizeram parte do objeto das ACP's e do TAC II firmado. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 17) **Oficiar ao Prefeito, Secretário de Obras, Secretário de Meio Ambiente, Secretário Municipal de Desenvolvimento e Integração ao COMPERJ e Procurador-Geral de Itaboraí**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nºs 776/18, 777/18, 778/18, 779/18, 780/18, 1635/19, 1644/19, 1645/19, 1646/19, 1647/19 e 2052/19, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de

Itaboraí). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

- 18) **Oficiar ao Presidente da Câmara Municipal de Itaboraí**, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Itaboraí). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 19) **Oficiar ao Prefeito de Cachoeiras de Macacu**, em complemento e com cópia dos ofícios 2ª PJTC nº 781/18, 1649/19 e 2048/19, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Cachoeiras de Macacu). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

- 20) **Oficiar ao Prefeito de Duque de Caxias**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 2050/19, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC II as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Duque de Caxias). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 21) **Oficiar ao Prefeito de Magé**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 2045/19 informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC II as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Magé). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 22) **Oficiar ao Prefeito de Guapimirim**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 2043/19, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC II as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Guapimirim). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção,

em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

- 23) **Oficiar ao Prefeito de Maricá**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 2041/19, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima (deverá a Assessoria Jurídica destacar de marca texto na cópia do TAC II as obrigações que dizem respeito diretamente ao Município de Maricá). Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 24) **Oficiar à Assembleia Legislativa, na pessoa de Sua Excelência, o Presidente da ALERJ, via PGJ**, em complemento ao ofício 1651/19 dirigido ao Deputado Estadual Luiz Paulo, que presidiu a CPI da Crise Fiscal do Rio de Janeiro, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Registre-se que o relatório final da citada CPI encaminhado ao MPRJ pelo nobre Deputado foi juntado aos autos das citadas ACPs. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

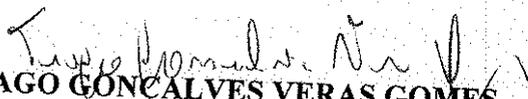
- 25) **Oficiar ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, via PGJ**, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 26) **Oficiar ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, via PGJ**, com cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;
- 27) **Oficiar ao IBAMA**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 1683/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja

comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

28) **Oficiar ao ICMBio**, em complemento e com cópia do ofício 2ª PJTC nº 1684/19, bem como cópia da presente promoção, informando o que consta nesta promoção, bem como encaminhando cópia do TAC II e da planilha contendo a relação de todos os PA's instaurados para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC II, na esteira dos itens 1 e 2 acima. Ressalte-se que, caso Sua Excelência tenha conhecimento de qualquer informação que possa contribuir para os dois objetivos destacados acima no corpo da promoção, em especial no que tange à fiscalização e ao acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pelos compromissados no TAC, desde logo, esta Promotoria solicita seja comunicada, numa linha de atuação colaborativa, em razão da relevância social e ambiental do TAC;

29) Os itens 1 e 2 da presente promoção devem ser cumpridos imediatamente. Os ofícios dos itens 3 a 29 deverão ser expedidos tão logo sejam instaurados os PA's referidos nos itens 1 e 2.

Itaboraí, 19 de fevereiro de 2020.


TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça



Ofício 2ª PJTC nº 454/20 - PA 65/2020 - MPRJ 202000174153 - TAC II COMPERJ

Thaís Vieira dos Santos <thais.santos@mprj.mp.br>

Qua, 04/03/2020 16:32

Para: Gabinete SEAS <gabinete@ambiente.rj.gov.br>; ouvidoria .seas <ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br>

Cc: ouvidoriainea MP <ouvidoriaineamp@gmail.com>

📎 3 anexos (7 MB)

Of. 454.2020 PA 65.2020.pdf; Portaria 65.2020.pdf; TAC II do COMPERJ - Assinado_compressed (1).pdf;

À Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro - SEAS,

Cumprimentando-os, sirvo-me do presente para encaminhar, em anexo, o Ofício 2ª PJTC nº 454/20, expedido pela 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí no bojo do PA 65/2020 (MPRJ 2020.00174153).

Peço, por gentileza, a confirmação do recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Thaís Vieira dos Santos

Técnico Administrativo

Matr. 7787

Secretaria da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Ofício 2ª PJTC nº 454/2020

Itaboraí, 02 de março de 2020.

Ref: PA 65/2020 – MPRJ 202000174153

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência da existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida no item 8 da cláusula sétima do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV):** O INEA, no item 8, da cláusula sétima, obrigou-se a "(...)promover, em atendimento ao pedido 5.2 do processo 0009859-39.2018.8.19.0023, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, análise crítica, na forma prevista nos itens 1 a 4 da presente cláusula, sobre o cumprimento da Condicionante 14 da Licença de Instalação IN024123: "Apresentar, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da licença, as áreas escolhidas como compensação para serem analisadas / aprovadas pelos técnicos da DILAM-GELAF".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça solicitar que, findo o prazo estabelecido na obrigação, cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, 90 (noventa) dias, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela.**

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**AO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
ESTADO DE RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20081-312**

VISTA
Nesta data, faço vista destes autos
à (30) Exmo. Promotor de Justiça
Em 05/07/21
f/v 7787

Promoção em separado, impressa em 02 lauda (s).

Itaboraí, 14 /07/2021.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

**Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.**

Itaboraí, 14 /07/2021. #

62033867



Ref.: Procedimento Administrativo n. 65/2020 (MPRJ n. 2020.00174153)

**PROMOÇÃO DE PRORROGAÇÃO NA TRAMITAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 8 da cláusula sétima do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): O INEA, no item 8, da cláusula sétima, obrigou-se a “(...)promover, em atendimento ao pedido 5.2 do processo 0009859-39.2018.8.19.0023, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, análise crítica, na forma prevista nos itens 1 a 4 da presente cláusula, sobre o cumprimento da Condicionante 14 da Licença de Instalação IN024123: “Apresentar, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da licença, as áreas escolhidas como compensação para serem analisadas / aprovadas pelos técnicos da DILAM-GELAF”.

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o Relatório Inicial de Investigação às fls. 02-verso/04, instruído de documentos de fls. 05/33-verso.

O ofício preliminar foi expedido à fl. 35.

É o relatório.

CONSIDERANDO que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 35 dispõe que: “O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a sua conclusão”, sendo certo que “Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)”, nos termos do 25, parágrafo único, aplicável por força do art. 33, ambos da Resolução GPGJ n. 2.227/18;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável por força do art. 33 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, estabelece que “O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, **prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao**



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão”;

A Promotora de Justiça em exercício, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste procedimento administrativo, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

- 1- **Reitere-se** o ofício não respondido (fl. 35);
- 2- Com a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ.

Itaboraí, 13 de julho de 2021.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES	Assinado de forma digital
VERAS	por TIAGO GONCALVES
GOMES:089138537	VERAS
10	GOMES:08913853710
	Dados: 2021.07.14
	12:04:03 -03'00'



Ofício 2ª PJTC nº 787/2021

Itaboraí, 28 de abril de 2021

Ref.: Relação de Inquéritos Cíveis que tramitam há mais de um ano da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os procedimentos que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, 382 (trezentos e oitenta e dois) inquéritos cíveis e 141 (cento e quarenta e um) procedimentos administrativos, conforme planilha em anexo, em atenção ao disposto no art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ressalta-se que todos os procedimentos em anexo estão aguardando o resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na última promoção lançada em cada procedimento, que pode ser consultada pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

TIAGO GONCALVES VERAS
GOMES:089138537
10

Assinado de forma digital
por TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2021.04.28
19:49:12 -03'00'

A Sua Excelência
Doutor **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**
Presidente do Egrégio Conselho Superior
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro - RJ



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
 Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
 Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
 CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
 E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 1363/2021

Itaboraí, 15 de julho de 2021.

Ref.: PA 65/2020 – MPRJ 2020.00174153

(Favor mencionar na resposta)

Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 8 da cláusula sétima do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): O INEA, no item 8, da cláusula sétima, obrigou-se a “(...)promover, em atendimento ao pedido 5.2 do processo 0009859-39.2018.8.19.0023, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, análise crítica, na forma prevista nos itens 1 a 4 da presente cláusula, sobre o cumprimento da Condicionante 14 da Licença de Instalação IN024123: “Apresentar, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da licença, as áreas escolhidas como compensação para serem analisadas / aprovadas pelos técnicos da DILAM-GELAF”.

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça, em reiteração aos termos do Ofício 2ª PJTC nº 454/2020, solicitar que, findo o prazo estabelecido na obrigação, cujo cumprimento ora se fiscaliza, qual seja, 90 (noventa) dias, seja remetida a esta Promotoria (preferencialmente já fazendo referência ao presente PA) as informações e documentos probatórios do adimplemento da obrigação em tela. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação para fins de contextualização dos fatos.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Expedido em
 20/07/21
 JW 7787
 Servidor
 (via email)

ESTADO DE RIO DE JANEIRO

Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ

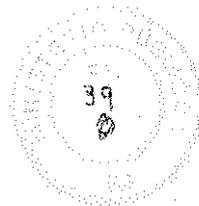
CEP: 20081-312



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 20/07/2021, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



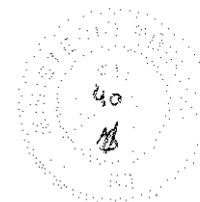
A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0809545** e o código CRC **B3DCA74A**.



JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos
DE SEAS / SUBOXS SEI Nº 2.21

Em 25 / 07 / 2021 #
62033864



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of. SEAS/SUBEXE SEI Nº 221

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2021

Exmo. Sr.

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 454/2020 e Ofício 2ª PJTC nº 1363/2021

PA 65/2020 - MPRJ 2020.00174153.

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos dos ofícios em epígrafe, foram solicitadas informações e o encaminhamento dos documentos comprobatórios do adimplemento tempestivo da obrigação contida no Item 8 da Cláusula Sétima do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado entre o MPRJ, a SEAS, o INEA e a PETROBRAS, homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, vimos tecer as considerações que seguem.

Servimo-nos do presente para informar que foi encaminhado pelo Instituto Estadual do Ambiente- INEA o ofício Of. INEA/OUVID SEI Nº 918/2020, no qual apresenta informações acerca do Relato Técnico nº 5/2020, elaborado pela Gerência de Licenciamento Agropecuário e Florestal - GELAF do Instituto, no qual foi noticiado que a PETROBRAS optou pela execução da compensação estabelecida na LI Nº IN024123 e suas averbações por meio do mecanismo financeiro de compensação, instituído pela Lei Estadual nº 7.061/2015, razão pela qual foram celebrados os Termos de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF nº 001/2019 e 002/2019, constando a análise crítica do cumprimento da Condicionante nº 14 da LI Nº IN024123 no Parecer Técnico nº 245/2019.

Por oportuno, acrescento que toda documentação probatória do adimplemento da obrigação foi enviada junto ao ofício do INEA.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE RICARDO FERREIRA DE BRITO

MPRJ/PJTC/DIR 2021/00892152 23/07/21 17:28:46

Subsecretário Executivo
ID Funcional nº. 5086921-3



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ferreira de Brito, Subsecretário de Estado**, em 22/07/2021, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **19909527** e o código CRC **17448D84**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/000404/2020

SEI nº 19909527

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

VISTA
Nesta data, foi vista destes autos
o Exmo. Promotor de Justiça
em 08/10/2021. 6
82033867

Promoção em separado, impressa em 01 lauda (s).

Itaboraí, 30/09/2021.

TIAGO GONCALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.

Itaboraí, 30/10/21.

JW 7787



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Ref.: Procedimento Administrativo n. 65/2020 (MPRJ n. 2020.00174153)

PROMOCÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- Acusando o recebimento do ofício de fl. 40, **oficie-se à SEAS solicitando** remeter o ofício INEA/OUVID SEI Nº 918/2020, tendo em vista que não houve o recebimento do referido ofício;
- 2- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 29 de setembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO	Assinado de forma digital por TIAGO GONCALVES VERAS GOMES:08913853710 Dados: 2021.09.30 09:55:51 -03'00'
GONCALVES	
VERAS	
GOMES:08913853	
710	

**MPRJ** | **MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****OFÍCIO**

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 2186/2021

Itaboraí, 01 de outubro de 2021.

Ref.: PA 65/2020 – MPRJ 2020.00174153 (Favor mencionar na resposta)

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida no item 8 da cláusula sétima do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): O INEA, no item 8, da cláusula sétima, obrigou-se a “(...)promover, em atendimento ao pedido 5.2 do processo 0009859-39.2018.8.19.0023, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, análise crítica, na forma prevista nos itens 1 a 4 da presente cláusula, sobre o cumprimento da Condicionante 14 da Licença de Instalação IN024123: “Apresentar, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da licença, as áreas escolhidas como compensação para serem analisadas / aprovadas pelos técnicos da DILAM-GELAF”.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça acusar o recebimento do OF.SEAS/SUBEXE SEI Nº 221/2021, solicitando seja remetido o ofício INEA/OUVID SEI Nº 918/2020, tendo em vista que não houve o recebimento do referido ofício. Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para resposta.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

04 / 10 / 2021
#62033861

**AO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
ESTADO DE RIO DE JANEIRO**

Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20081-312



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 04/10/2021, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0994608** e o código CRC **3F24A8EF**.

20.22.0001.0017078.2021-54

0994608v4

<p style="text-align: center;">JUNTADA</p> <p>Nesta data, junto aos presentes autos OP. SEAS/SUBEXE SEI nº 499</p> <p style="text-align: center;">Em 26/10/21 8 61004899</p>
--



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/SUBEXE SEI N°499

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2021

Exmo. Sr.**Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes**

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

Referência: Ofício 2ª PJTC nº 2186/2021

PA 65/2020 - MPRJ 2020.00174153.

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos dos ofícios em epígrafe, foram solicitadas informações e o encaminhamento dos documentos comprobatórios do adimplemento tempestivo da obrigação contida no Item 8 da Cláusula Sétima do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado entre o MPRJ, a SEAS, o INEA e a PETROBRAS, homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023, vimos tecer as considerações que seguem.

Conforme solicitado, servimo-nos do presente para encaminhar o ofício INEA/OUVID SEI Nº 918/2020, tendo em vista que não houve o recebimento do referido ofício e seus anexos.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSE RICARDO FERREIRA DE BRITO

Subsecretário Executivo

ID Funcional nº. 5086921-3

Documento assinado eletronicamente por José Ricardo Ferreira de Brito, Subsecretário de Estado,



em 05/10/2021, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **23104976** e o código CRC **4DDC6767**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/000404/2020

SEI nº 23104976

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Ouvidoria

Of.INEA/OUVID SEI N° 918/2020

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2020

Ilmo. Senhor

Dr. Tiago Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Coletiva - Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, 207, salas 606/607, Centro, Itaboraí - CEP: 24.800-113

Ref.: Ofício 454/2020

PP 65/2020 - MPRJ 2020.00174153

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao ofício em epígrafe, endereçado a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, foram solicitadas informações e o encaminhamento dos documentos comprobatórios do adimplemento tempestivo da obrigação contida no Item 8 da Cláusula Sétima do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC celebrado entre o MPRJ, a SEAS, o INEA e a PETROBRAS, homologado nos autos da Ação Civil Pública nº 0009919-12.2018.8.19.0023.

Neste sentido, sirvo-me do presente para submeter a consideração de V.Sa. o Relatório Técnico nº 5/2020, elaborado pela Gerência de Licenciamento Agropecuário e Florestal - GELAF deste Instituto, no qual foi noticiado que a PETROBRAS optou pela execução da compensação estabelecida na LI nº IN024123 e suas averbações por meio do mecanismo financeiro de compensação, instituído pela Lei Estadual nº 7.061/2015, razão pela qual foram celebrados os Termos de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF nº 001/2019 e 002/2019, constando a análise crítica do cumprimento da Condicionante nº 14 da LI nº IN024123 no Parecer Técnico nº 245/2019, também em anexo.

Por oportuno, acrescento que as informações fornecidas baseiam-se nos atos oriundos dos processos administrativos e nos arquivos daquele setor, bem como nas declarações do seu respectivo corpo técnico.

Diante do exposto, e sem mais para o momento, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Fabiana Coelho da Silva
Ouvidora do INEA

ID nº 4274288-9

- Anexos:
- I - RT GELAF (SEI nº 5150723)
 - II - Licença (SEI nº 5150744)
 - III - Parecer Técnico GELAF (SEI nº 5150770)
 - IV - Termo TCRF nº 001/2019 (SEI nº 5150839)
 - V- Termo TCRF nº 002/2019 (SEI nº 5150870)



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Coelho da Silva, Ouvidora**, em 08/06/2020, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



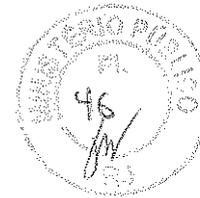
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **5216121** e o código CRC **1F98204B**.

Referência: Caso resposta este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/000404/2020

SEI nº 5216121

Avenida Venezuela,, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: 21-23345975

Criado por anacgsb, versão 5 por anacgsb em 07/06/2020 16:43:58.



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº IN024123

O Instituto Estadual do Ambiente - INEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.101, de 4 de outubro de 2007 e pelo Decreto nº 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e suas modificações posteriores e em especial do Decreto nº 42.159, de 2 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença de Instalação a

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

CNPJ/CPF: 33.000.167/0001-01

Código INEA: UN016025/35.11.31

Endereço: AVENIDA REPUBLICA DO CHILE, Nº 65 - CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

para realizar as obras de implantação de duas Linhas de Transmissão de 345 kV, com cerca de 10,0 km de extensão, que interligarão a LT Furnas Adrianópolis-Macaé à Subestação SE-5140 do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ e supressão de 1,47 ha de vegetação nativa-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

DA LINHA DE TRANSMISSÃO DE FURNAS ADRIANÓPOLIS-MACAÉ ATÉ A SUBESTAÇÃO DO COMPERJ - SAMBAETIBA, município ITABORAÍ E CACHOEIRAS DE MACACU

Condições de Validade Gerais

- 1- Comprovar a publicação de comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal diário de grande circulação no Estado antes da sua retirada no INEA, conforme determinado pela Resolução INEA n. 37, de 21.07.11, publicada no D.O.E.R.J. de 25.07.11;
- 2- Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;
- 3- Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 13 de Novembro de 2014, respeitadas as condições nela estabelecidas, e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo nº E-07/514603/2012 e seus anexos.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2013

MARILENE RAMOS
PRESIDENTE CONSELHO DIRETOR

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº IN024123

Condições de Validade Específicas

- 4- Requerer a renovação desta Licença no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5- Atender a Lei Federal n. 11.428, de 22/12/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências;
- 6- Atender a Lei Federal n. 12.651, de 25/05/12, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa dá outras providências;
- 7- Atender à Resolução n. 303 do CONAMA, de 20.03.02, publicada no D.O.U. de 13.05.02, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente;
- 8- Atender à Resolução n. 307 do CONAMA, de 05.07.02, publicada no D.O.U. de 17.07.02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;
- 9- Solicitar Autorização para Manejo de Fauna ao INEA, antes do início das obras;
- 10- Requerer aprovação de Reserva Legal ao INEA/DIBAP;
- 11- Apresentar Relatório de Prospecção devidamente aprovado pelo Instituto Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, antes do início das obras.
- 12- Não realizar a queima do material oriundo da limpeza nas áreas e locais especificados (Lei Estadual n. 2.049/92);
- 13- Recuperar 1,5 hectares como compensação das áreas que sofrerão supressão de vegetação nativa, que devem ser preferencialmente na mesma microbacia hidrográfica;
- 14- Apresentar, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da licença, as áreas escolhidas como compensação para serem analisadas/aprovadas pelos técnicos da DILAM - GELAF;
- 15- Apresentar, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão da licença, programa de implantação e manutenção do plantio das áreas a serem recuperadas, por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses a partir da sua implantação;
- 16- Apresentar, semestralmente, relatórios das atividades referentes à supressão de vegetação, bem como dos plantios que serão realizados através da pertinente compensação ambiental e de sua manutenção;
- 17- Não comercializar o material lenhoso decorrente da retirada das espécies nativas;
- 18- Apresentar comprovação do destino dado ao material lenhoso removido da área;

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI Nº IN024123

Condições de Validade Específicas

- 19- Implantar todos planos e programas apresentados no Plano de Controle Ambiental- PBA;
 - 20- Aproveitar as vias de acesso existentes para os serviços de construção da Linha de Transmissão e comunicar previamente ao INEA a abertura de novos acessos, caso necessário;
 - 21- Apresentar trimestralmente relatório fotográfico da execução das obras;
 - 22- Apresentar anualmente ao INEA, relatório com evidências do cumprimento das condições de validade desta licença;
 - 23- Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências;
 - 24- Não lançar quaisquer resíduos nos corpos d'água ou na rede de drenagem;
 - 25- Cumprir o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental n. 009/2013 relativo à aplicação de R\$ 91.450,72 (noventa e um mil, quatrocentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos) em medidas compensatórias, em atendimento ao disposto no artigo 36 da Lei nº 9.985, de 18.07.00, publicada no D.O.U. de 19.07.00;
 - 26- Será de responsabilidade do empreendedor qualquer dano ambiental que ocorra em razão das obras da construção;
 - 27- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
 - 28- Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
 - 29- Manter atualizados junto ao INEA os dados cadastrais relativos à atividade ora licenciada;
 - 30- Submeter previamente ao INEA, para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;
 - 31- O INEA exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.
- x-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Estadual nº 3467, de 14.09.2000 e na Lei Federal nº 9605, de 12.02.1998, e poderá levar ao seu cancelamento.



**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL-DILAM
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL – GELAF
PARECER TÉCNICO GELAF DE APOIO A RENOVAÇÃO Nº 245/2019**

REQUERENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

EMPREENDIMENTO: LT 345 KV COMPERJ

LOCALIZAÇÃO: TRAJETO ENTRE A LT ADRIANÓPOLIS-MACAÉ, EM CACHOEIRAS DE MACACU, E A SUBESTAÇÃO DO COMPERJ, EM ITABORAÍ.

MUNICÍPIO: ITABORAÍ E CACHOEIRAS DE MACACU

1 – Motivo do Parecer

Trata-se de requerimento de **Renovação da Licença de Instalação - LI Nº IN024123** feito pela empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás para a implantação de duas Linhas de Transmissão (LT A e LT B) de 345 kV, para atendimento ao COMPERJ, localizadas nos municípios de Cachoeiras de Macacu e Itaboraí.

Este parecer limita-se à análise dos aspectos referentes à vegetação presente no traçado da Linha de Transmissão – LT 345 kV do COMPERJ a partir da readequação do projeto apresentada ao INEA através da **Carta AB-PGI-LIC 0173/2014** (fls. 783 e 784 do p.a.) e suas revisões apresentadas através das **Carta PRGA/SGP/LA 0069/2017** (junho de 2017) e **Carta PRGE/SGP/LA 0108/2018** (julho de 2018).

2 – Enquadramento Legal

Em relação aos aspectos da legislação, podemos considerar o enquadramento do projeto nos seguintes dispositivos legais:

- Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 e suas alterações;
- Lei Federal nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006;
- Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000;
- Decreto Federal nº 6.660 de 21 de novembro de 2008;
- Decreto Federal nº 4.340 de 22 de agosto de 2002;
- Resolução Conama nº 06 de 04 de maio de 1994;
- Resolução Conama nº 10 de 01 de outubro de 1993;
- Resolução Conama nº 369 de 28 de março de 2006;
- Resolução CONAMA nº 428 de 17 de dezembro de 2010;
- Resolução INEA nº 89 de 03 de junho de 2014;
- Resolução Conjunta SEA/INEA nº 630 de 18 de maio de 2016;
- Portaria MMA nº 443 de 17 de dezembro de 2014;
- Instrução Normativa MMA nº 02 de 10 de julho de 2015.

3 – Caracterização da Atividade

Instalação de duas Linhas de Transmissão (LT A e LT B) de 345 kV, na mesma faixa de servidão, entre a LT Adrianópolis-Macaé, no município de Cachoeiras de Macacu e a subestação do COMPERJ, no município de Itaboraí. A faixa de servidão para a implantação destas linhas de transmissão possui 10,3 km comprimento e 85 m de largura, totalizando uma área de 87,55 ha.

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL-DILAM
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL – GELAF
PARECER TÉCNICO GELAF DE APOIO A RENOVAÇÃO Nº 245/2019
REQUERENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
EMPREENDIMENTO: LT 345 KV COMPERJ
LOCALIZAÇÃO: TRAJETO ENTRE A LT ADRIANÓPOLIS-MACAÉ, EM CACHOEIRAS DE MACACU, E A
SUBESTAÇÃO DO COMPERJ, EM ITABORAÍ.
MUNICÍPIO: ITABORAÍ E CACHOEIRAS DE MACACU

4 – Breve Histórico do Licenciamento Ambiental/Autorização para Supressão de Vegetação

Este empreendimento obteve a **Licença Prévia - LP Nº IN021727**, em 06 de dezembro de 2012, através do Processo nº E-07/203322/2008. Em sua condição de validade nº 6 foi solicitado o seguinte:

“6- Apresentar na ocasião do requerimento de LI:

(...)

- Mapa com a delimitação das áreas que necessitam de limpeza de vegetação;

- Quantificação da área necessária para supressão de vegetação;

- Caracterização da vegetação que ocorre nestas áreas;

- Caso haja vegetação nativa, realizar o censo florestal para a área a ser suprimida;

(...)”

No presente processo, que trata da solicitação de Licença de Instalação, a supressão de vegetação foi avaliada pela engenheira florestal Michelle de Oliveira Ribeiro, resultando na emissão da **LI Nº IN024123**, no dia 13 de agosto de 2013, contendo em seu objeto a **autorização para supressão de vegetação nativa em uma área de 1,47 ha**.

Em 12 de setembro de 2014, através da **Carta AB-PGI-LIC 0173/2014** (fls. 783 e 784 do p.a.) a PETROBRAS informa a necessidade de readequação do projeto da Linha de Transmissão – LT 345 kV do COMPERJ. Buscando obter mais informações a respeito desta alteração de projeto, a CEAM emitiu a **Notificação CEAMNOT/01043489** (fl. 807 do p.a.), que solicitava, entre outras coisas, a “Caracterização da Vegetação a ser Suprimida e respectiva atualização do Inventário Florestal, considerando a mudança no Traçado da Linha de Transmissão”.

Em resposta a notificação supracitada, no dia 23 de janeiro de 2015, a requerente apresentou, através da **Carta AB-PGI/LIC 0008/2015** (fl. 810 do p.a.), o documento intitulado “**Inventário Florestal das Linhas de Transmissão de 345 kV da Derivação para o Complexo Petroquímico do Estado do Rio de Janeiro – COMPERJ.**”



DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL-DILAM
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL – GELAF
PARECER TÉCNICO GELAF DE APOIO A RENOVAÇÃO Nº 245/2019

REQUERENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

EMPREENDIMENTO: LT 345 KV COMPERJ

LOCALIZAÇÃO: TRAJETO ENTRE A LT ADRIANÓPOLIS-MACAÉ, EM CACHOEIRAS DE MACACU, E A SUBESTAÇÃO DO COMPERJ, EM ITABORAÍ.

MUNICÍPIO: ITABORAÍ E CACHOEIRAS DE MACACU

Neste Inventário a nova área de supressão requerida é de 13,3 ha, ou seja, a readequação do projeto e mudança de traçado solicitada gerou um aumento de aproximadamente 800 % na área de supressão.

Diante desta discrepância entre a área de supressão autorizada na LI e a área de supressão requerida para a alteração de traçado, a requerente foi convidada para uma reunião no INEA, no dia 05 de maio de 2015. O teor desta reunião pode ser observado na integra entre as fls. 826 e 827 do p.a.. Em resumo, a PETROBRAS alegou que por “motivos de segurança”, solicitou a supressão de vegetação nativa existente em toda a faixa de servidão administrativa da Linha de Transmissão, que seria de 10,3 km de comprimento por 85 m de largura, resultando na supressão de 13,3 ha de fragmentos nativos. Além disso, essa nova área de supressão abriga vários indivíduos pertencentes a quatro espécies ameaçadas de extinção (359 indivíduos).

Diante da negativa deste técnico quanto aos argumentos apresentados pela requerente para o aumento de 800 % na área de supressão e corte de 359 árvores pertencentes a espécies ameaçadas de extinção, a PETROBRAS se propôs a refinar os estudos e apresentar a área exata de supressão necessária à implantação da LT do COMPERJ.

Em junho de 2017 esse novo estudo foi apresentado (**Carta PRGA/SGP/LA 0069/2017**) e verificou-se que, após o refinamento dos estudos, a necessidade de supressão corresponderia a uma área de 5,26 ha, menor que os 13,3 ha anteriormente solicitado, mas ainda assim, mais de três vezes maior que a área autorizada na LI (1,47 ha). Destes 5,26 ha de supressão, 1,99 ha seriam necessários para a implantação da Linha de Transmissão e 3,27 ha necessários à sua operação, devido a questões de segurança (proximidade das árvores com a rede). Além disso, houve uma redução do número de indivíduos pertencentes a espécies ameaçadas de extinção que seriam alvo de supressão: de 359 para 142 indivíduos.

Por esta razão, em 28 de dezembro de 2017 o processo foi encaminhado a Coordenadoria de Licenciamento Ambiental – CEAM (fls. 950 a 952 do p.a.), responsável pelo licenciamento desta LT, para avaliar se o método construtivo do novo projeto era o mais adequado do ponto de vista ambiental, principalmente levando em consideração que acarretou num aumento de mais 350 % na área de supressão previamente autorizada (de 1,47 ha para 5,26 ha).

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL-DILAM
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL – GELAF
PARECER TÉCNICO GELAF DE APOIO A RENOVAÇÃO Nº 245/2019

REQUERENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

EMPREENDIMENTO: LT 345 KV COMPERJ

LOCALIZAÇÃO: TRAJETO ENTRE A LT ADRIANÓPOLIS-MACAÉ, EM CACHOEIRAS DE MACACU, E A SUBESTAÇÃO DO COMPERJ, EM ITABORAÍ.

MUNICÍPIO: ITABORAÍ E CACHOEIRAS DE MACACU

A CEAM realizou reuniões com representantes da PETROBRAS nos dias 01 de março de 2018 (fl. 954 do p.a.) e 06 de abril de 2018 (fl. 965 do p.a.), solicitando a apresentação de alternativas que proporcionassem redução da área de supressão de vegetação. Esta solicitação foi oficializada através da **Notificação Nº CEAMNOT/01091970** (fl. 985 do p.a.).

Em 13 de julho de 2018, através da **Carta PRGE/SGP/LA 0108/2018**, a PETROBRAS atende a notificação supracitada apresentando um novo inventário florestal com uma redução da área de supressão de 5,26 ha para 1,87 ha, reduzindo ainda o número de indivíduos de espécies ameaçadas de extinção de 142 para 35 indivíduos. Para alcançar essa redução no quantitativo de área de supressão a empresa promoveu o alteamento das torres além da realocação de uma delas e ainda, na fase de instalação, serão utilizadas traves verticais que permitirão o lançamento de cabos com menor impacto sobre a vegetação.

Feito esse histórico, este último inventário florestal será o avaliado neste parecer técnico para averbação da **LI Nº IN024123** quanto à área de supressão de vegetação e suas condições de validade correlatas.

5 – Caracterização Ambiental da Área Diretamente Afetada

5.1 – Região Hidrográfica e Hidrografia

A área do empreendimento está inserida na Região Hidrográfica V – Baía de Guanabara. A faixa de servidão da LT atravessa os rios Macacu e Guapiaçu e outros cursos d'água existentes em seu traçado.

5.2 – Unidades de Conservação

A APA da Bacia do Rio Macacu é atravessada pelo empreendimento. De acordo com informação presente à fl. 990 deste p.a., emitida pelo Engenheiro Florestal Rodrigo Rocha, lotado na CEAM à época, a Linha de Transmissão obteve o nada opor da DIBAPE no âmbito do processo de Licença Prévia Nº E-07/203.322/2008, à fl. 100 deste processo. No entanto ele não descarta a possibilidade de realizar uma nova consulta à DIBAPE, devido às alterações de projeto e o tempo decorrido entre a emissão da LP e esse novo pedido de averbação. Fato este que deverá ser observado pelo responsável pela elaboração do parecer final de renovação.



DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL-DILAM
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL – GELAF
PARECER TÉCNICO GELAF DE APOIO A RENOVAÇÃO Nº 245/2019

REQUERENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

EMPREENDIMENTO: LT 345 KV COMPERJ

LOCALIZAÇÃO: TRAJETO ENTRE A LT ADRIANÓPOLIS-MACAÉ, EM CACHOEIRAS DE MACACU, E A SUBESTAÇÃO DO COMPERJ, EM ITABORAÍ.

MUNICÍPIO: ITABORAÍ E CACHOEIRAS DE MACACU

5.3 – Relevo

Os 10,3 km de extensão da Linha de Transmissão do COMPERJ cortam uma região de transição entre relevo de baixada (área mais próxima do COMPERJ) para região com elevações (morros e morrotes) do tipo meia laranja (área mais próxima da ligação desta Linha de Transmissão com a Linha de Transmissão Adrianópolis-Macaé). Sendo assim o relevo da faixa de domínio da LT varia de plano a ondulado.

5.4 – Áreas de Preservação Permanente e de Uso Restrito

Dos 87,5 ha da faixa de servidão da LT do COMPERJ, 33,96 ha são áreas legalmente protegidas, sendo 24,81 ha de Áreas de Preservação Permanente e 9,14 ha de Área de Uso Restrito (declividade entre 25 e 45 graus).

No entanto, deste total, apenas de 4,13 ha sofrerão algum tipo de intervenção por alguma estrutura da linha de transmissão, dos quais apenas 0,82 ha encontram-se recoberto por vegetação nativa.

As áreas de supressão de vegetação nativa situada nessas áreas protegidas serão as seguintes:

- FMP de 30 m: 0,1 ha
- FMP de 50 m: 0,09 ha
- APP – Declividade acima de 45°: 60 m² (0,006 ha)
- Áreas de Uso Restrito (entre 25 e 45°): 0,31 ha
- APA do Rio Macacu: 0,31 ha

A intervenção e supressão de vegetação nestes casos só são possibilitadas pela legislação por se tratar de empreendimento de Utilidade Pública, conforme art. 3º, inciso VIII, alínea “b” da Lei nº 12.651/12 e art. 3º, inciso VII, alínea “b” da Lei nº 11.428/06.

5.5 - Área de Reserva Legal

De acordo com o parágrafo 7º do artigo 12 da Lei nº 12.651/12, “não será exigido Reserva Legal relativa às áreas adquiridas ou desapropriadas por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia hidráulica, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica,

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL-DILAM
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL – GELAF
PARECER TÉCNICO GELAF DE APOIO A RENOVAÇÃO Nº 245/2019

REQUERENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

EMPREENDIMENTO: LT 345 KV COMPERJ

LOCALIZAÇÃO: TRAJETO ENTRE A LT ADRIANÓPOLIS-MACAÉ, EM CACHOEIRAS DE MACACU, E A SUBESTAÇÃO DO COMPERJ, EM ITABORAÍ.

MUNICÍPIO: ITABORAÍ E CACHOEIRAS DE MACACU

subestações ou sejam instaladas linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica”.

5.6 – Cobertura Vegetal na ADA

As áreas onde serão implantadas as Linhas de Transmissão eram originalmente cobertas por Floresta Ombrófila Densa, ecossistema pertencente ao Bioma Mata Atlântica. Atualmente, a vegetação dessas áreas se encontra bastante alterada em função de atividades antrópicas. Boa parte da cobertura vegetal foi removida para dar lugar a pastagens, cultivos agrícolas e ocupação antrópica.

Após as alterações propostas no projeto e traçado da linha de transmissão, foram identificados na faixa de servidão 11,74 ha de áreas recobertas por vegetação nativa, dispostas em 23 fragmentos florestais (10 em estágio inicial, 12 em estágio médio e um em estágio avançado de regeneração) além de 1.996 árvores isoladas. Três desses fragmentos não sofrerão mais nenhum tipo de intervenção sobre a vegetação, após as alterações de projeto e traçado.

5.6.1 – Área de Intervenção sobre a Vegetação

Como mencionado anteriormente, a área de supressão prevista na LI é de 1,47 ha. Após solicitar uma averbação para que pudesse suprimir 13,3 ha de vegetação nativa, o INEA solicitou ajustes no projeto para que esse número fosse reduzido. A PETROBRAS alterou tanto o traçado da LT como a altura das torres, resultando em um acréscimo de apenas 0,4 ha (4.000 m²) da área de supressão previamente autorizada.

Sendo assim, a área de supressão passou a ser de 1,87 ha.

5.6.2 – Estágios Sucessionais da Vegetação Nativa

De acordo com as características quali-quantitativas da vegetação, os 1,87 ha alvo de supressão tiveram seus estágios de regeneração classificados da seguinte maneira:

- 0,51 ha: estágio inicial de regeneração;
- 1,11 ha: estágio médio de regeneração;
- 0,24 ha: estágio avançado de regeneração.



DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL-DILAM
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL – GELAF
PARECER TÉCNICO GELAF DE APOIO A RENOVAÇÃO Nº 245/2019

REQUERENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

EMPREENDIMENTO: LT 345 KV COMPERJ

LOCALIZAÇÃO: TRAJETO ENTRE A LT ADRIANÓPOLIS-MACAÉ, EM CACHOEIRAS DE MACACU, E A SUBESTAÇÃO DO COMPERJ, EM ITABORAÍ.

MUNICÍPIO: ITABORAÍ E CACHOEIRAS DE MACACU

5.6.3 - Espécies Ameaçadas, Raras ou Endêmicas

Das 191 espécies identificadas na faixa de servidão da Linha de Transmissão do COMPERJ, quatro possuem alguns dos status de ameaçada de extinção, de acordo com a Portaria do Ministério do Meio Ambiente Nº 443/2014. São elas:

- *Cupania furfuracea*: status vulnerável (24 indivíduos)
- *Eugenia villaenovae*: status em perigo (9 indivíduos)
- *Ocotea odorifera*: status em perigo (1 indivíduo)
- *Tabebuia cassinoides*: status em perigo (1 indivíduo)

A primeira solicitação de averbação desta Licença de Instalação indicava a supressão de 359 indivíduos pertencentes a essas quatro espécies ameaçadas. Após as duas revisões e alterações de projeto, este número foi reduzido para apenas 35 indivíduos, ou seja, 10% da previsão inicial.

De acordo com artigo 11, inciso I, alínea "a" da Lei nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), a presença de espécies ameaçadas de extinção em fragmento de vegetação primária ou secundária nos estágios avançado e médio de regeneração, pode vedar a autorização de supressão, caso a intervenção possa colocar em risco a sobrevivência dessas espécies:

Art. 11. O corte e a **supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração** do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:

I - a vegetação:

a) **abrigar espécies da flora** e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a **intervenção** ou o parcelamento **puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;**

A Lei nº 12.651/2012 prevê que a supressão de fragmentos que abriguem espécie da flora ameaçada de extinção dependerá da adoção de medidas compensatórias e mitigadoras que assegurem a conservação da espécie:

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL-DILAM
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL – GELAF
PARECER TÉCNICO GELAF DE APOIO A RENOVACÃO Nº 245/2019

REQUERENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

EMPREENDIMENTO: LT 345 KV COMPERJ

LOCALIZAÇÃO: TRAJETO ENTRE A LT ADRIANÓPOLIS-MACAÉ, EM CACHOEIRAS DE MACACU, E A SUBESTAÇÃO DO COMPERJ, EM ITABORAÍ.

MUNICÍPIO: ITABORAÍ E CACHOEIRAS DE MACACU

Art. 27. Nas áreas passíveis de uso alternativo do solo, a **supressão de vegetação que abrigue espécie da flora** ou da fauna **ameaçada de extinção**, segundo lista oficial publicada pelos órgãos federal ou estadual ou municipal do SISNAMA, ou espécies migratórias, **dependerá da adoção de medidas compensatórias e mitigadoras que assegurem a conservação da espécie.**

Da mesma forma o Decreto Nº 6.660/2008 menciona que os impactos do corte ou supressão de espécie ameaçada de extinção em remanescentes de vegetação nativa, deverão ser adequadamente mitigados e não poderão agravar o risco a sobrevivência *in situ* da espécie.

Art. 39. A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes de listas dos Estados, nos casos de que tratam os arts. 20, 21, 23, incisos I e IV, e 32 da Lei no 11.428, de 2006, deverá ser precedida de parecer técnico do órgão ambiental competente atestando a inexistência de alternativa técnica e locacional e que os impactos do corte ou supressão serão adequadamente mitigados e não agravarão o risco à sobrevivência *in situ* da espécie.

Visando atender ao disposto na legislação ambiental no que tange a proteção de espécies ameaçadas de extinção, foi solicitado a apresentação de Laudo Técnico, elaborado por especialista(s) pertencente(s) a Instituição de notório saber, confirmando que a intervenção pretendida não colocará em risco a sobrevivência das espécies encontradas na área de supressão da Linha de Transmissão. Foi Solicitado também que, neste laudo, fossem especificadas medidas de mitigação e compensação que assegurassem a conservação dessas espécies e que deverão ser adotadas pelo requerente.

Em atendimento, foi apresentado o "**Laudo Técnico demonstrando que a supressão das espécies consideradas vulneráveis ou em risco de extinção, existentes na área de servidão da LT de 345 kV do COMPERJ (Cachoeiras de Macacu/Itaboraí-**



DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL-DILAM
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL – GELAF
PARECER TÉCNICO GELAF DE APOIO A RENOVAÇÃO Nº 245/2019

REQUERENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

EMPREENDIMENTO: LT 345 KV COMPERJ

LOCALIZAÇÃO: TRAJETO ENTRE A LT ADRIANÓPOLIS-MACAÉ, EM CACHOEIRAS DE MACACU, E A SUBESTAÇÃO DO COMPERJ, EM ITABORAÍ.

MUNICÍPIO: ITABORAÍ E CACHOEIRAS DE MACACU

RJ), não aumentará a vulnerabilidade atual das mesmas”, elaborado pelo Professor Hugo Barbosa Amorim, do Departamento de Silvicultura, Instituto de Florestas da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (anexo ao processo).

A conclusão deste laudo é que, observados os cuidados expressos nos programas de Reposição Florestal e Resgate de Germoplasma, além das sugestões constantes do presente documento, **“a supressão das espécies relacionadas pelo inventário florestal das áreas de supressão para implantação da LT 345 kV, que fazem parte da lista oficial de espécies da Flora Brasileira ameaçada de extinção, não colocará em risco a sobrevivência dessas espécies.”**

Ainda neste laudo são feitas as seguintes recomendações para compensar/mitigar a supressão destas espécies. São elas:

- Transplântio do único exemplar da espécie *Tabebuia cassinoides* para o interior do mesmo fragmento onde ele se encontra. Além do transplântio, sugere o plantio de novos exemplares nos fragmentos onde eles ocorrem (fragmentos 7, 12, 17 e 18).
- Transplântio do único exemplar da espécie *Ocotea odorifera* para o interior do mesmo fragmento onde ele se encontra (fragmento 10), além do plantio de novos exemplares nesta mesma área.
- Para as espécies *Cupania furfuracea* e *Eugenia villaenovae*, tendo em vista o elevado número de exemplares destas espécies que permanecerão na área, a distribuição e estruturas deles, a remoção dos espécimes presentes na área de supressão não aumentará a vulnerabilidade atual, *in situ*, destas duas espécies. Ainda assim, este técnico solicitará o plantio de mudas dessas espécies nos fragmentos onde elas se encontram.

Além disso, no inventário foi relatada a presença de plantas regenerantes dessas espécies. Será exigido o transplântio dos regenerantes presentes na área de supressão.

6 – Informações Adicionais

6.1 – Enquadramento legal da supressão de vegetação nativa

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL-DILAM
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL – GELAF
PARECER TÉCNICO GELAF DE APOIO A RENOVAÇÃO Nº 245/2019

REQUERENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

EMPREENDIMENTO: LT 345 KV COMPERJ

LOCALIZAÇÃO: TRAJETO ENTRE A LT ADRIANÓPOLIS-MACAÉ, EM CACHOEIRAS DE MACACU, E A SUBESTAÇÃO DO COMPERJ, EM ITABORAÍ.

MUNICÍPIO: ITABORAÍ E CACHOEIRAS DE MACACU

A vegetação nativa encontrada na área de intervenção do empreendimento tem seu uso regulamentado pela Lei nº 11.428/06. O artigo 14 da Lei mencionada dispõe sobre a vegetação em estágio avançado e médio de regeneração:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e **secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública**, sendo que a vegetação secundária em **estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social**, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

O art. 3º, inciso 8º, alínea "b" da Lei nº 12.651/12 define que as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de energia são considerados de Utilidade Pública.

Já o art. 3º, inciso VII, alínea "b" da Lei nº 11.428/06 diz que são de utilidade pública as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e **energia**, desde que declaradas pelo poder público federal ou dos Estados.

Com as definições e determinações legais expostas acima, entende-se que neste caso só poderá ser emitida a pertinente autorização para supressão de vegetação em estágio médio e avançado desde que o empreendimento ou a intervenção sobre este tipo de vegetação seja declarado de Utilidade Pública pelo poder público federal ou estadual.

6.2 – Compensação/Reposição Florestal

O cálculo da Reposição Florestal como medida compensatória referente à supressão de vegetação prevista para o empreendimento seguiu as orientações da Resolução INEA Nº 89 de 03 de junho de 2014. Esta Resolução prevê que a dimensão da área



DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL-DILAM
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL – GELAF
PARECER TÉCNICO GELAF DE APOIO A RENOVAÇÃO Nº 245/2019

REQUERENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

EMPREENDIMENTO: LT 345 KV COMPERJ

LOCALIZAÇÃO: TRAJETO ENTRE A LT ADRIANÓPOLIS-MACAÉ, EM CACHOEIRAS DE MACACU, E A SUBESTAÇÃO DO COMPERJ, EM ITABORAÍ.

MUNICÍPIO: ITABORAÍ E CACHOEIRAS DE MACACU

para Reposição Florestal será uma relação entre a Classe do empreendimento (Porte e Potencial Poluidor) e o Tipo de vegetação suprimida.

Para o caso em questão temos:

- **Classe do Empreendimento:** 4A
- **Vegetação Suprimida:** Tipo 1 – Vegetação Secundária em Estágio Inicial
- **Fator de Reposição Florestal:** 1
- **Área de Supressão de Vegetação:** 0,51 ha
- **Área para Reposição Florestal:** 0,51 ha x 1 = 0,51 ha

- **Vegetação Suprimida:** Tipo 2 – Vegetação Secundária em Estágio Médio
- **Fator de Reposição Florestal:** 3
- **Área de Supressão de Vegetação:** 1,11 ha
- **Área para Reposição Florestal:** 1,11 ha x 3 = 3,33 ha

- **Vegetação Suprimida:** Tipo 3 – Vegetação Secundária em Estágio Avançado
- **Fator de Reposição Florestal:** 5
- **Área de Supressão de Vegetação:** 0,24 ha
- **Área para Reposição Florestal:** 0,24 ha x 5 = 1,2 ha

- **Vegetação Suprimida:** Tipo 6 – APP fora de Manguezal e Vegetação de Restinga
- **Fator de Reposição Florestal:** 5
- **Área de Supressão de Vegetação:** 4,13 ha
- **Área para Reposição Florestal:** 4,13 ha x 5 = 20,65 ha

- **Total:** 0,51 ha + 3,33 ha + 1,2 + 20,65 = **25,69 ha**

Tendo em vista que a **Licença de Instalação - LI Nº IN024123** de 2013 exigiu em sua condicionante nº 13, como medida compensatória pela supressão de vegetação de 1,47 ha autorizada, "Recuperar 1,5 hectares como compensação das áreas que sofrerão supressão de vegetação nativa, que devem ser preferencialmente na mesma microbacia hidrográfica;" e que essa obrigação está sendo tratada no Termo de Ajuste de Conduta que será firmado entre o MPERJ, a SEAS, o INEA e a PETROBRAS, entendemos que esses 1,5 ha devam ser descontados da área total aqui contabilizada, ou seja:

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL-DILAM
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL – GELAF
PARECER TÉCNICO GELAF DE APOIO A RENOVAÇÃO Nº 245/2019

REQUERENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

EMPREENDIMENTO: LT 345 KV COMPERJ

LOCALIZAÇÃO: TRAJETO ENTRE A LT ADRIANÓPOLIS-MACAÉ, EM CACHOEIRAS DE MACACU, E A SUBESTAÇÃO DO COMPERJ, EM ITABORAÍ.

MUNICÍPIO: ITABORAÍ E CACHOEIRAS DE MACACU

- **Área para Reposição Florestal:** 25,69 ha – 1,5 ha = **24,19 ha.**

Com base na Resolução Conjunta SEA/INEA N° 630 de 2016, verificada a impossibilidade de cumprimento do caput do art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, o empreendedor deverá apresentar ao INEA a modalidade a ser adotada para o cumprimento da compensação ambiental antes da emissão da licença ou autorização competente.

Entre as modalidades o empreendedor pode optar pela Reposição Florestal, com espécies nativas, em uma área de 24,19 ha, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, ou então optar pelo Mecanismo Financeiro de Restauração Florestal, onde o empreendedor e o INEA celebrarão o Termo de Compromisso de Restauração Florestal - TCRF no qual será especificado o montante a ser depositado (de acordo com o anexo da Resolução Conjunta SEA/INEA N° 630 de 2016) e respectivo cronograma. Neste último caso a quitação da obrigação se dará com o pagamento integral do valor estipulado no TCRF.

Com base no anexo da resolução supracitada o valor correspondente por hectare ou fração para supressão da fitofisionomia Floresta é de R\$ 79.764,52 = 23.315,46 UFIR. Sendo assim, como a área de Reposição Florestal a ser exigida pela supressão de solicitada é de 24,19 ha, caso a requerente opte pelo Mecanismo Financeiro o valor correspondente seria:

- **Área para Reposição Florestal:** 24,19 ha.
- **Valor correspondente por hectare para fitofisionomia Floresta:** R\$ 79.764,52.
- **Valor Final:** 24,19 ha x R\$ 79.764,52 = **R\$ 1.929.503,74.**

Foi emitida a **Notificação GELAFNOT/01109143** (fls. 1015 e 1016 do p.a.), informando ao empreendedor sobre as opções de compensação, quais sejam: destinação ou recuperação de área equivalente a 25,68 ha ou compensação pecuniária com valor total de R\$ 1.972.193,02.

Através da Carta **SMS/LARE 0120/2019** (fls. 1017 a 1018 do p.a.) a requerente faz a opção de cumprir a compensação ambiental pela supressão de vegetação requerida através do Mecanismo Financeiro de Restauração Florestal. O Termo de Compromisso de Restauração Florestal - TCRF ° 04/2019 encontra-se em fase de celebração na Subsecretaria de Conservação da Biodiversidade e Mudanças do Clima da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SUBCON/SEAS e a autorização de



DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL-DILAM
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL – GELAF
PARECER TÉCNICO GELAF DE APOIO A RENOVAÇÃO Nº 245/2019

REQUERENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

EMPREENDIMENTO: LT 345 KV COMPERJ

LOCALIZAÇÃO: TRAJETO ENTRE A LT ADRIANÓPOLIS-MACAÉ, EM CACHOEIRAS DE MACACU, E A SUBESTAÇÃO DO COMPERJ, EM ITABORAÍ.

MUNICÍPIO: ITABORAÍ E CACHOEIRAS DE MACACU

supressão tratada neste parecer somente poderá ser emitida após a assinatura do mesmo.

6.3 – Declaração de Utilidade Pública

O empreendimento está arrolado entre aqueles considerados de Utilidade Pública pelas Leis Federais nº 11.428/06 e 12.651/12.

No entanto, como mencionado anteriormente, para fins de supressão de vegetação, este empreendimento precisa ser declarado de utilidade pública pelo poder público federal ou estadual, de acordo com o art. 3º, inciso VII, alínea “b” da Lei nº 11.428/06.

7 – Avaliação e Conclusão

- Considerando os documentos que formam o processo E- 07/514.603/2012;
- Considerando que as condições de validade relativas à flora da LP Nº IN021727 foram cumpridas;
- Considerando que a Licença de Instalação - LI Nº IN024123, emitida no dia 13 de agosto de 2013, continha em seu objeto a autorização para supressão de vegetação nativa em uma área de 1,47 ha.
- Considerando que em 12 de setembro de 2014 a PETROBRAS informa a necessidade de readequação do projeto da Linha de Transmissão – LT 345 kV do COMPERJ e apresenta um Inventário Florestal onde a nova área de supressão requerida é de 13,3 ha, além da previsão de corte de 359 árvores pertencentes a espécies ameaçadas de extinção;
- Considerando a discrepância entre a área de supressão autorizada na LI e a área de supressão requerida para a alteração de traçado, o INEA solicitou que a PETROBRAS apresentasse alternativa locacional e técnica para a implantação da LT do COMPERJ;
- Considerando que, em junho de 2017 reapresenta o Inventário Florestal após refinar os estudos, apresentando uma redução da necessidade de supressão de 13,3 ha para 5,26 ha, além de uma redução do número de indivíduos pertencentes a espécies ameaçadas de extinção que seriam alvo de supressão: de 359 para 142 indivíduos;

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL-DILAM
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL – GELAF
PARECER TÉCNICO GELAF DE APOIO A RENOVAÇÃO Nº 245/2019

REQUERENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

EMPREENDIMENTO: LT 345 KV COMPERJ

LOCALIZAÇÃO: TRAJETO ENTRE A LT ADRIANÓPOLIS-MACAÉ, EM CACHOEIRAS DE MACACU, E A SUBESTAÇÃO DO COMPERJ, EM ITABORAÍ.

MUNICÍPIO: ITABORAÍ E CACHOEIRAS DE MACACU

- Considerando que, diante da nova negação os técnicos do INEA, a PETROBRAS apresenta em 13 de julho de 2018, um terceiro inventário florestal com mais uma redução da área de supressão, de 5,26 ha para 1,87 ha, reduzindo ainda o número de indivíduos de espécies ameaçadas de extinção de 142 para 35 indivíduos.
- Considerando que, para alcançar essa redução no quantitativo da área de supressão a empresa promoveu o alteamento das torres além da realocação de uma delas e ainda, na fase de instalação, serão utilizadas traves verticais que permitirão o lançamento de cabos com menor impacto sobre a vegetação;
- Considerando que a área diretamente afetada pela implantação da LT encontra-se sob forte efeito de ações antropogênicas;
- Considerando que a área de supressão de vegetação (1,87 ha) corresponde à cerca 2% da área total da faixa de servidão da Linha de Transmissão (87,5ha);
- Considerando que a nova área de supressão de vegetação requerida (1,87 ha) é 0,4 ha maior que a já autorizada na LI Nº IN024123;
- Considerando que o art. 3º, inciso 8º, alínea "b" da Lei Federal nº 12.651/12 define que as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de energia são considerados de Utilidade Pública;
- Considerando ainda que o art. 3º, inciso VII, alínea "b" da Lei Federal nº 11.428/06 diz que são consideradas de **utilidade pública** as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e **energia, desde que declaradas pelo poder público federal ou dos Estados**;
- Considerando que foi apresentado Laudo Técnico demonstrando que a supressão das espécies da flora consideradas vulneráveis ou em risco de extinção, existentes na área de servidão da LT de 345 kV do COMPERJ (Cachoeiras de Macacu/Itaboraí-RJ), não aumentará a vulnerabilidade atual das mesmas, elaborado pelo Professor Hugo Barbosa Amorim, do Departamento de Silvicultura, Instituto de Florestas da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro;



**DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL-DILAM
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL – GELAF
PARECER TÉCNICO GELAF DE APOIO A RENOVAÇÃO Nº 245/2019**

REQUERENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

EMPREENDIMENTO: LT 345 KV COMPERJ

LOCALIZAÇÃO: TRAJETO ENTRE A LT ADRIANÓPOLIS-MACAÉ, EM CACHOEIRAS DE MACACU, E A SUBESTAÇÃO DO COMPERJ, EM ITABORAÍ.

MUNICÍPIO: ITABORAÍ E CACHOEIRAS DE MACACU

- Considerando que serão adotadas medidas compensatória/mitigadoras com o objetivo de não aumentar a vulnerabilidade destas espécies ameaçadas de extinção;

- Considerando que os impactos ambientais gerados pela supressão de 1,87 ha de vegetação e intervenção em áreas de preservação permanente e de uso restrito serão devidamente compensados através do Mecanismo Financeiro de Restauração Florestal;

- Considerando que o Termo de Compromisso de Restauração Florestal - TCRF nº 04/2019 encontra-se em fase de celebração na Subsecretaria de Conservação da Biodiversidade e Mudanças do Clima da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SUBCON/SEAS e a autorização de supressão tratada neste parecer somente poderá ser emitida após a assinatura do mesmo;

Mediante as considerações acima, no que tange os aspectos relacionados à supressão de vegetação e desde que o empreendimento seja declarado de utilidade pública pelo poder público estadual ou federal, opina-se pela averbação/renovação da Licença de Instalação requerida, com autorização para supressão de 1,87 ha de vegetação nativa, observando-se as condicionantes do item subsequente.

8 – Restrições e Condições de Validade

Remover as seguintes condições de validade da Licença de Instalação LI Nº IN024123: 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17.

Adicionar as seguintes condições de validade:

1. Comunicar ao INEA a data de início das atividades de supressão de vegetação;
2. Informar, no prazo de 15 (quinze) dias após o início da supressão de vegetação, o destino final do material lenhoso a ser removido da área;
3. Requerer o DOF (Documento de Origem Florestal), caso seja necessário o transporte do material lenhoso até seu destino final;

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL-DILAM
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL – GELAF
PARECER TÉCNICO GELAF DE APOIO A RENOVAÇÃO Nº 245/2019

REQUERENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS

EMPREENDIMENTO: LT 345 KV COMPERJ

LOCALIZAÇÃO: TRAJETO ENTRE A LT ADRIANÓPOLIS-MACAÉ, EM CACHOEIRAS DE MACACU, E A SUBESTAÇÃO DO COMPERJ, EM ITABORAÍ.

MUNICÍPIO: ITABORAÍ E CACHOEIRAS DE MACACU

4. Cumprir o Termo de Compromisso de Restauração Florestal - TCRF ° 04/2019;
5. Transplantar o exemplar da espécie ameaçada de extinção *Tabebuia cassinoides* para o interior do remanescente florestal onde ele se encontra (identificado como fragmento 18 no inventario florestal);
6. Realizar o plantio de 50 novos exemplares da espécie ameaçada de extinção *Tabebuia cassinoides* distribuídas nos fragmentos onde ela ocorre (fragmentos 7, 12, 17 e 18, conforme identificado no inventário florestal);
7. Transplantar o exemplar da espécie ameaçada de extinção *Ocotea odorifera* para o interior do remanescente florestal onde ele se encontra (identificado como fragmento 10 no inventario florestal);
8. Realizar o plantio de 50 novos exemplares da espécie ameaçada de extinção *Ocotea odorifera* no fragmento onde ela ocorre (fragmento 10, conforme identificado no inventário florestal);
9. Realizar o plantio de 50 novos exemplares de cada uma das espécies ameaçadas de extinção, *Cupania furfuracea* e *Eugenia villaenovae*, distribuídas nos fragmentos onde elas ocorrem (fragmentos 2, 3, 6, 7, 9, 10, 12, 18 e 19 (conforme identificado no inventário florestal);
10. Realizar o transplântio das plantas jovens (regenerantes) das quatro espécies ameaçadas de extinção (*Tabebuia cassinoides*, *Ocotea odorifera*, *Cupania furfuracea* e *Eugenia villaenovae*) presentes na área de supressão, para o interior dos fragmentos remanescentes de onde elas ocorrem;
11. Apresentar, semestralmente, relatórios das atividades referentes ao transplântio/plântio e manutenção dos indivíduos ameaçados de extinção (*Tabebuia cassinoides*, *Ocotea odorifera*, *Cupania furfuracea* e *Eugenia villaenovae*) por um período mínimo de dois anos a partir da sua execução, e até que esteja garantido o sucesso destas operações;
12. Apresentar, semestralmente, relatórios das atividades referentes à supressão de vegetação;



DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL-DILAM
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL – GELAF
PARECER TÉCNICO GELAF DE APOIO A RENOVAÇÃO Nº 245/2019

REQUERENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

EMPREENDIMENTO: LT 345 KV COMPERJ

LOCALIZAÇÃO: TRAJETO ENTRE A LT ADRIANÓPOLIS-MACAÉ, EM CACHOEIRAS DE MACACU, E A SUBESTAÇÃO DO COMPERJ, EM ITABORAÍ.

MUNICÍPIO: ITABORAÍ E CACHOEIRAS DE MACACU

13. A supervisão dos trabalhos de supressão de vegetação bem como dos plantio/transplântio das espécies ameaçadas de extinção, deverá ser realizada por profissional habilitado e equipar os trabalhadores envolvidos com os Equipamentos de Proteção Individual necessários;

14. Executar os programas e projetos apresentados no processo de Licença de instalação;

Em: 02 de agosto 2019.

Vlamiir Fortes de Azevedo

Chefe de Serviço

SEAAF/GELAF/DILAM

Matr.: 390.466-1

ID Funcional: 4348066-7



INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL-DILAM
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL – GELAF
RELATO TÉCNICO Nº 05/2020

OFÍCIO: 2ª PJTC Nº 454/2020
REFERÊNCIA: PA 65/2020 – MPRJ 202000174153

DATA DE CRIAÇÃO: 04/06/2020

TÉCNICO: MICHELLE DE OLIVEIRA RIBEIRO
ID FUNCIONAL: 4347952-9
CARGO: GERENTE
ÁREA: GELAF

Em atendimento ao Ofício 2ª PJTC nº 454/2020, referente ao PA 65/2020 – MPRJ 202000174153, tenho a informar que a Petrobrás optou pela execução da compensação estabelecida na LI Nº IN024123 e suas averbações por meio do mecanismo financeiro de compensação, instituído pela Lei Estadual nº 7.061/2015. Para tanto foram celebrados os Termos de compromisso de Restauração Florestal – TCRF nº 001/2019 e 002/2019. A análise crítica do cumprimento da condicionante nº 14 da LI Nº IN024123 consta no Parecer Técnico nº 245/2019 (em anexo). Seguem ainda anexos a este Relato, cópia dos TCRF mencionados e da LI em comento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA



TERMO DE COMPROMISSO DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL Nº 001 /2019

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE** doravante denominada **SEAS**, com sede na Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar, Saúde, na cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.498.709/0001-9, neste ato representada pela Secretária de Estado, **ANA LÚCIA DE SOUZA SANTORO**, brasileira, casada, bióloga, portadora da carteira de identidade nº 20.376.319-8, expedida pelo Detran, inscrita no CPF/MF sob o nº 108.315.407-96, e o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, doravante denominado **INEA**, com sede na Avenida Venezuela, nº110, 2º andar, Saúde, na Cidade do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 10.598.957/0001-35, neste ato representado pelo seu Presidente, **CLÁUDIO BARCELOS DUTRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 08.214.485-8, expedida pelo Detran-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.603.657-48, e pelo seu Diretor de Licenciamento, **ALEXANDRE CRUZ**, brasileiro, casado, geólogo, portador da carteira de identidade nº 11372200-3, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.798.407-37, em conjunto designados **COMPROMITENTES**, e, de outro lado, a empresa **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**, inscrita no CNPJ/MF 33.000.167/0001-01, com sede no endereço Avenida República do Chile, nº 65, CEP 20031-912, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada **COMPROMISSADA**, neste ato representada por seus representantes legais, **DANIELE LOMBA ZANETI PUELKER**, brasileira, casada, economista, portadora de documento de identidade nº 112626254, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 078.934.477-70, com endereço rua Assis Brasil, nº 62, Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, e **ALESSANDRO DE CASTRO MELO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador de documento de identidade nº 079148847, expedido pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 986.997.177-68, com endereço Av. Enfil, nº 101, Recreio, Rio de Janeiro – RJ;

Considerando que a Lei federal nº 12.651/12, em seu artigo 33, §4º, concede aos órgãos do SISNAMA a competência para regulamentação das especificidades técnicas acerca de reposição florestal;

Considerando que o artigo 3º da Lei estadual nº 6.572/2013 trouxe, alternativamente à obrigação de fazer criada pelo artigo 36 da Lei federal nº 9.985/2000, a possibilidade de o empreendedor depositar o montante de recurso, fixado pelo órgão estadual competente para o licenciamento, à disposição de mecanismo operacional e financeiro implementado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade para viabilizar e centralizar a execução conjunta de obrigações de diversos empreendedores, objetivando ganho de escala, de sinergia e de eficiência na proteção do meio ambiente e, a partir da modificação da referida Lei estadual, introduzida pela Lei estadual nº



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

7.061/2015, e o artigo 3º-C, alíneas “b” e “c”, passou a prever que este mecanismo financeiro também poderá receber recursos referentes a compensações de restauração florestal e Termos de Ajustamento de Conduta;

Considerando o art. 6º da Resolução SEAS nº 12/2019, que regulamenta o mecanismo financeiro de compensação florestal de que trata o §1º do artigo 17 da Lei federal nº 11.428/2006, em consonância com o disposto no artigo 3º-B da Lei Estadual nº 6.572/2013;

Considerando a Resolução Conjunta SEA/INEA nº 654/2017, que estabelece procedimentos para a celebração de Termos de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF para cumprimento da obrigação referente à compensação de que trata o artigo 3º-B da Lei Estadual nº 6.572/2013;

Considerando que caberá à COMPROMISSADA a compensação de restauração em uma área total de 5.005,80 ha: sendo 4.584,40 ha referentes a obrigações que constam nos autos do processo administrativo nº E-07/002.2688/2013, que cuida do Termo de Compromisso nº 03/2011, rescindido unilateralmente pelo Estado nos termos do Ofício SEA/SE nº 292/2018, e mais 421,40 ha referentes a licenças e averbações, conforme tabela abaixo:

TC e Licenças	Compromisso (ha)
TC 03/2011	4.584,40
LI Nº IN016106	221,00
LI Nº IN020319	35,00
LI Nº IN001540	33,40
LI Nº IN023703	7,00
AVB Nº 002721	0,50
LI Nº IN024123	1,50
LI Nº IN024121	119,00
LI Nº IN024202	3,00
LAS Nº IN025668	1,00
Total	5.005,80

Considerando o estabelecido nas:

- (i) condicionantes 8.4, 23, 24 e 30.1 da LP nº FE013990; nas condicionantes 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, 2.5 e 2.6 da ASV 009/2008 e Cláusulas do TCA celebrado com o IEF/RJ (atual INEA), Cláusula Segunda (item 1), Cláusula Terceira (itens 1, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 16 e 17), Cláusula Quarta (itens 1 e 2) e Cláusula Quinta (item 1) do licenciamento ambiental do COMPERJ que concerne às medidas necessárias à execução do programa de restauração, bem como às obrigações relacionadas à condicionante 30.1 da LP nº FE013990 constantes do Termo de Referência – TR, criado pela Portaria INEA nº 43/2009;
- (ii) condicionantes 30, 31, 32 e 33 da LI Nº 0016106 (LI Estrada de Acesso Principal);
- (iii) condicionantes 30, 31, 32, 33, 34 e 35 da LI Nº IN020319 (LI UHOS);
- (iv) condicionantes 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 da LI Nº IN023703 e condicionantes 3, 4 e 5 da Averbação AVB002721 (Emissário);
- (v) condicionantes 38, 39, 40, 41, 42 e 43 da LI Nº IN024121 (Dutos);
- (vi) condicionantes 37, 38, 39, 40 e 41 da LI Nº IN024202 (Gasodutos);
- (vii) condicionante 25, 26, 27, 28 e 29 da LAS Nº IN025668 (LAS dos Canteiros de Obras em Inoã);
- (viii) condicionante 5.2 da LP IN001543 (Estrada de Acesso Principal);
- (ix) condicionantes 13, 14 e 15 da LI Nº IN024123 (LT 345 kV) ou a que vier a substituí-la;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

MINISTÉRIO PÚBLICO
59
RJ

(x) Cap. 8.6 do Plano Básico Ambiental da Urbanização e da UPB;

Considerando que, em resposta ao Ofício SEA/SE nº 292/2018, que foi enviado à COMPROMISSADA com intuito de notificá-la a apresentar proposta tendente à regularização e ao atendimento das obrigações não adimplidas, a COMPROMISSADA, por meio de ofício SMS/LA 0030/2018, protocolado em 24/08/2018, enviou proposta de conversão das obrigações de fazer em obrigação de depositar os valores correspondentes através do mecanismo financeiro de restauração florestal;

Considerando o Parecer nº 59/09/2018 – EABM – ASJUR/SEA (Processo E-07/002.2688/2013 – SEA), que concluiu pela possibilidade de celebração de TCRF, conforme Análise Técnica nº 50/2018 – DILAM-GELAF, com valor corrigido pela UFIR-RJ vigente;

Considerando que, de acordo com o cálculo realizado no processo E-07/001.100200/2018, com base da Resolução SEAS nº 12/2019, a COMPROMISSADA deverá depositar **R\$ 396.855.835,86** (trezentos e noventa e seis milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos) equivalentes ao total de 5005,80 ha, dividido conforme tabela abaixo:

TC e Licenças	Compromisso (ha)	Ecossistema	Quantidade em UFIR	Valor em R\$ (UFIR 2019 = R\$3,4211)
TC 03/2011	4.584,40	floresta	106.887.394,824	365.672.466,43
LI Nº IN016106*	221,00	floresta	5.152.716,660	17.627.958,97
LI Nº IN020319	35,00	5 ha - floresta	116.577,300	398.822,60
		30 ha - mangue	399.693,600	1.367.391,77
LI Nº IN001540**	33,40	mangue	444.992,200	1.522.362,84
LI Nº IN023703	7,00	6 ha - floresta	139.892,760	478.587,11
		1 ha - restinga	16.653,900	56.974,66
AVB Nº 002721	0,50	floresta	11.657,730	39.882,27
LI Nº IN024123	1,50	floresta	34.973,190	119.646,78
LI Nº IN024121	119,00	114 ha - floresta	2.657.962,440	9.093.155,30
		5 ha - mangue	66.615,600	227.898,63
LI Nº IN024202	3,00	1 ha - floresta	23.315,460	79.764,52
		2 ha - mangue	26.646,240	91.159,45
LAS Nº IN025668	1,00	floresta	23.315,460	79.764,52
Total	5.005,80	4.934,4 ha - floresta 70,4 ha - mangue 1 ha - restinga	116.002.407,364	396.855.835,86

* Abrange a obrigação estabelecida na condicionante 5.2 da Licença Prévia IN001543 (Estrada de Acesso Principal), conforme proposto no Plano Básico Ambiental;

** Correspondente ao Cap. 8.6 do Plano Básico Ambiental da Urbanização e da UPB.

Considerando que a Petrobras está executando Projetos de Restauração Florestal, os quais ainda não atingiram os indicadores estabelecidos pelo INEA, na Resolução INEA 143/2017;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Considerando o Acordo de Cooperação nº 01/2017 celebrado entre a SEAS e o IDG – Instituto de Desenvolvimento e Gestão, em 12/05/2017, publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 15/05/2017, que estabelece a operação, manutenção e controle do Mecanismo para Conservação da Biodiversidade do Estado do Rio de Janeiro – Fundo da Mata Atlântica, instrumento de gestão ambiental para gerir recursos de compensação ambiental estadual e federal, de restauração florestal sob governança pública, além de doações, recursos de Termos de Ajustamento de Conduta e captações de outras fontes, para a conservação da biodiversidade nos termos previstos na Lei estadual nº 6.572, de 31/10/2013, com a alteração dada pela Lei estadual nº 7.061, de 25/09/2015;

Considerando o Contrato nº 03/2016 celebrado entre a SEAS e o Banco Bradesco S.A., publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 01/09/2016, cujo objeto é a prestação de serviços de administração de recursos financeiros do Mecanismo para Conservação da Biodiversidade do Estado do Rio de Janeiro – Fundo da Mata Atlântica, instrumento de gestão ambiental para gerir recursos de compensação ambiental estadual e federal, de restauração florestal sob governança pública, além de doações, recursos de Termos de Ajustamento de Conduta e captações de outras fontes, nos termos previstos na Lei estadual nº 6.572/13;

Considerando a necessidade de celebrar o Termo de Compromisso de Restauração Florestal para o cumprimento dos compromissos de restauração florestal estabelecidos no TC 03/2011 e nas licenças ambientais emitidas para as obras relativas ao COMPERJ;

Considerando a propositura de cinco ações civis públicas pelo Ministério Público Estadual em que o órgão ministerial questiona a adequação do procedimento de licenciamento ambiental do COMPERJ à legislação em vigor, abrangendo aspectos relacionados à restauração florestal;

Considerando que no âmbito da Ação Judicial nº 9919-12.2018.819.0023, está sendo deliberada a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta visando pôr fim a esta ação em sua integralidade, bem como aos pedidos 4.1.5, 4.2.1, 4.2.2, 4.3.1, 4.3.2, 8, 10 da ACP 0009884-52.2018.8.19.0023; 4.3, 4.4.4, 4.4.5, 10 da ACP 0009859-39.2018.8.19.0023; 4.2.3.a, 4.2.3b, 4.2.3c, 4.2.3d, 10 da ACP 0009869-83.2018.8.19.0023; C.3f, C8, C9, C10, C11, C12, C14, C16 e 10 da ACP 0009897-51.2018.8.19.0023, no que prevê obrigações para a Petrobras e para a SEAS/INEA relativas à celebração do presente TCRF;

Considerando o conteúdo do processo administrativo nº E-07/001.100.200/2018, que tem como objeto as tratativas para celebração e acompanhamento do presente TERMO DE COMPROMISSO DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL.

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL**, neste ato denominado simplesmente **TERMO**, com força de Título Executivo Extrajudicial, mediante as seguintes cláusulas, condições e combinações:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO tem por objeto dispor sobre a execução da medida compensatória consistente na restauração florestal de uma área de 5.005,80 ha, conforme apurado no processo administrativo nº E-07/001.100.200/2018, em consonância com o disposto na Lei estadual nº 6572/2013, alterada pela Lei estadual nº 7061/2015, Resolução Conjunta SEA/INEA nº 654/2017 e Resolução SEAS 12/2019, especificamente, no que diz respeito ao depósito da quantia de **R\$ 396.855.835,86** (trezentos e noventa e seis milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos) pela COMPROMISSADA, em razão da conversão da obrigação de fazer em obrigação de depositar o recurso de restauração florestal no mecanismo operacional e financeiro implementado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, em conformidade com o § 2º do artigo 3º c/c artigo 3º-B e art. 3º C da Lei Estadual nº 6.572/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste TERMO é de 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELAS PARTES

3.1 - A COMPROMISSADA se obriga a:

3.1.1 – Pagar a título de conversão da obrigação de restauração, o valor de **R\$ 396.855.835,86** (trezentos e noventa e seis milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos), a ser dividido da seguinte forma:

3.1.1.1 - 10% (dez por cento), totalizando o valor de **R\$ 39.685.583,58** (trinta e nove milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos), a ser depositado em conta específica, indicada pelo órgão gestor do FMA, no prazo de 60 (sessenta) dias após a homologação do TAC referente à Ação Judicial nº 9919-12.2018.819.0023 que será utilizado para ações de planejamento, implementação e monitoramento necessários às ações de restauração decorrentes deste TCRF,

3.1.1.2 – **R\$ 357.170.252,28** (trezentos e cinquenta e sete milhões, cento e setenta mil, duzentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos), dividido em duas parcelas iguais, a serem depositadas em conta bancária específica do IDG – Instituto de Desenvolvimento e Gestão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.393.475/0005-70, Banco Bradesco, agência nº 6898, conta corrente nº 3608-0, que será utilizado especificamente para fins de restauração florestal

3.1.1.3 - A primeira parcela será depositada em 60 (sessenta) dias contados da homologação do TAC referente à Ação Judicial nº 9919-12.2018.819.002 e a segunda parcela em 30/03/2020;

3.1.1.4 - Do valor da segunda parcela será subtraído o correspondente às obrigações de restauração florestal atendidas por Projetos executados pela Petrobras, dadas como quitadas pela SEAS/INEA até 31/12/2019;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

- 3.1.2 - O valor das parcelas será reajustado anualmente pela UFIR-RJ;
- 3.1.3 - Enviar à SEAS, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o depósito de cada uma das parcelas, cópia do seu comprovante.
- 3.1.4 - Os valores objeto deste TERMO e seus rendimentos efetivamente depositados não serão devolvidos, observado o disposto no item 8.1 da Cláusula Oitava.

3.2 - Os **COMPROMITENTES** se obrigam a:

3.2.1 - Fiscalizar e regular aplicação dos recursos referidos no item 1.1 deste Termo como entidade credenciada pelo poder público com base no Acordo de Cooperação nº 01/2017 celebrado entre a SEA e o IDG - Instituto de Desenvolvimento e Gestão em 12 de maio de 2017, que estabelece a operação, a manutenção e o controle do Mecanismo para Conservação da Biodiversidade do Estado do Rio de Janeiro - Fundo Mata Atlântica.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO

4.1 - Os **COMPROMITENTES** se obrigam a emitir Termo de Quitação Definitivo a favor da **COMPROMISSADA**, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o depósito da segunda parcela, conforme item 3.1.1 e mediante o cumprimento do item 3.1.3 da Cláusula Terceira, dando plena e rasa quitação de toda e qualquer obrigação referente à restauração florestal devida em razão do licenciamento ambiental dos empreendimentos que integram o **COMPERJ**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa dos **COMPROMITENTES** de optar, cumulativamente ou não, pela rescisão deste TERMO e aplicação das penalidades previstas na Lei estadual nº 3467/2000, sujeitará a **COMPROMISSADA**, após notificação com prazo para defesa, ao pagamento das seguintes multas:

a) multa moratória de 10% (dez por cento) ao mês, do valor das parcelas previstas neste TERMO, até o trigésimo dia de atraso, a ser aplicada pela SEAS;

b) multa moratória de 20% (vinte por cento) ao mês, do valor das parcelas previstas neste TERMO, a partir do trigésimo primeiro dia até o sexagésimo dia de atraso, a ser aplicada pela SEAS.

c) multa rescisória de 70% (setenta por cento) do valor integral estipulado no item 3.1.1 da Cláusula Terceira, no caso de rescisão, sem prejuízo das multas previstas nas alíneas anteriores, a ser aplicada pela SEAS.

5.2 - A notificação das multas aplicadas será remetida ao endereço da **COMPROMISSADA** constante deste TERMO e será considerada válida pela sua simples entrega no referido endereço.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA



5.3 - Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, a COMPROMISSADA terá 10 (dez) dias úteis para o recolhimento da multa na Conta Corrente nº 3608-0, junto ao Banco Bradesco S.A., Agência nº 6898, de titularidade do IDG – Instituto de Desenvolvimento e Gestão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.393.475/0005-70, ou para apresentação de recurso, na forma da legislação vigente.

5.4 - As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a COMPROMISSADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este TERMO ou à legislação ambiental.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste TERMO, poderá ensejar a sua rescisão, a critério das COMPROMITENTES, mediante notificação a ser remetida ao endereço da COMPROMISSADA constante deste TERMO, e será considerada válida pela sua simples entrega no referido endereço.

6.2 – A rescisão do TCRF implicará na cobrança imediata da quantia devida, salvo se estiver pendente recurso administrativo perante as COMPROMITENTES.

6.3 – O não pagamento da quantia devida no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da notificação acarretará na suspensão da licença emitida, salvo se estiver pendente recurso administrativo perante as COMPROMITENTES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 - A COMPROMISSADA providenciará a publicação do extrato do presente TERMO no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme gabarito apresentado pela SEAS.

7.2 - A COMPROMISSADA deverá enviar à SEAS, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação, o seu comprovante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - O valor previsto no item 1.1 da Cláusula Primeira deverá ser aplicado em projetos a serem definidos pela Câmara de Compensação Ambiental – CCA, da SEAS, respeitados os critérios previstos na legislação vigente e as disposições do licenciamento ambiental.

8.2 O valor previsto no item 1.1 da Cláusula Primeira deverá ser utilizado em ações de restauração florestal na mesma bacia hidrográfica onde o COMPERJ está situado, salvo no caso de inviabilidade técnica devidamente justificada, hipótese em que, mediante anuência expressa do MPRJ, a compensação poderá beneficiar outra região.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

8.3 – Caberá à SEAS, por intermédio da CCA, cumprir o que determina a Lei estadual nº 6.572/13, em especial no que tange ao artigo 3º, §6º e artigo 7º.

8.4 - O presente instrumento, celebrado nos termos das legislações civil e administrativa aplicáveis, previstas na Lei Estadual nº 6.572/2013, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 7.061/2015, prevalecerá entre as partes e seus sucessores, e somente poderá ser alterado, por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

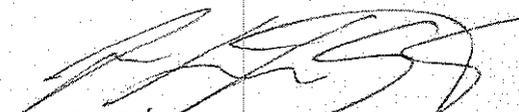
8.5 - A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas no presente TERMO, no que se refere ao depósito dos valores descritos na Cláusula Primeira, será realizada pela SEAS.

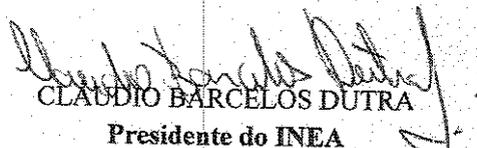
8.6 - As obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

8.7 - Fica eleito o foro da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente TERMO.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 09 de Setembro de 2019.


ANA LÚCIA DE SOUZA SANTORO
Secretária de Estado


CLAUDIO BARCELOS DUTRA
Presidente do INEA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

Alexandre Cruz
ALEXANDRE CRUZ

Diretor de Licenciamento do INEA

Daniele Lomba Zaneti Puelker

DANIELE LOMBA ZANETI PUELKER

Gerente Geral de Licenciamento Ambiental e Relacionamento Externo

Alessandro de Castro Melo

ALESSANDRO DE CASTRO MELO

Gerente Geral de Serviços de Implantação III

Testemunhas:

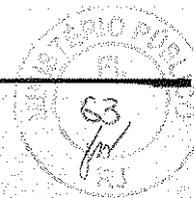
Denis Henrique de Araujo
Nome: DENIS HENRIQUE DE ARAUJO
CPF: 01208953664
Gerente de Licenciamento Ambiental
SMS/LARE/LIRGNC
Matrícula: 2471200

Elaine Marcos Martins
Nome: Elaine Marcos Martins
CPF: 019508019574
Secretaria de Estado - SEAS

FOLHA DE ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL
Nº 001/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DO ESTADO DO AMBIENTE E
SUSTENTABILIDADE - SEAS, O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA E A EMPRESA
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA



TERMO DE COMPROMISSO DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL Nº 002/2019

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE doravante denominada SEAS, com sede na Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar, Saúde, na Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.498.709/0001-9, neste ato representada pela Secretária de Estado, ANA LÚCIA SANTORO, brasileira, casada, bióloga, portadora da carteira de identidade nº 20.376.319-8, expedida pelo Detran, inscrita no CPF/MF sob o nº 108.315.407-96, e o INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, doravante denominado INEA, com sede na Avenida Venezuela, nº 110, 2º andar, Saúde, na Cidade do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 10.598.957/0001-35, neste ato representado pelo seu Presidente, CLAUDIO BARCELOS DUTRA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 08.214.485-8, expedida pelo Detran-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.603.657-48, e pelo seu Diretor de Licenciamento, ALEXANDRE CRUZ, brasileiro, casado, geólogo, portador da carteira de identidade nº 11372200-3, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.798.407-37, em conjunto designados **COMPROMITENTES**, e, de outro lado, a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – **PETROBRAS**, inscrita no CNPJ/MF 33.000.167/0001-01, com sede no endereço Avenida república do Chile 65, CEP 20031-912, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominada **COMPROMISSADA**, neste ato representada por seus representantes legais, DANIELE LOMBA ZANETI PUELKER, brasileira, casada, economista, portadora de documento de identidade nº 112626254, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.934.477-70, com endereço na Rua Assis Brasil, nº 62, Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, e ALESSANDRO DE CATRO MELO, brasileiro, casado, engenheiro, portador de documento de identidade nº 079148847, expedido pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 986.997.177-68, com endereço na Av. Enfil, nº 101, Recreio, Rio de Janeiro - RJ;

Considerando que a Lei federal nº 12.651/12, em seu artigo 33, §4º, concede aos órgãos do SISNAMA a competência para regulamentação das especificidades técnicas acerca de reposição florestal;

Considerando que o artigo 3º da Lei estadual nº 6.572/2013 trouxe, alternativamente a obrigação de fazer criada pelo artigo 36 da Lei federal nº 9.985/2000, a possibilidade de o empreendedor depositar o montante de recurso, fixado pelo órgão estadual competente para o licenciamento, à disposição de mecanismo operacional e financeiro implementado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade para viabilizar e centralizar a execução conjunta de obrigações de diversos empreendedores, objetivando ganho de escala, de



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

sinergia e de eficiência na proteção do meio ambiente e, a partir da modificação da referida Lei estadual, introduzida pela Lei estadual nº 7.061/2015, e o artigo 3º-C, alínea "b", passou a prever que este mecanismo financeiro também poderá receber recursos referentes a compensações de restauração florestal;

Considerando o art. 6º da Resolução SEAS nº 12/2019, que regulamenta o mecanismo financeiro de compensação florestal de que trata o §1º do artigo 17 da Lei federal nº 11.428/2006, em consonância com o disposto no artigo 3º-B da Lei Estadual nº 6.572/2013;

Considerando a Resolução Conjunta SEA/INEA nº 654/2017, que estabelece procedimentos para a celebração de Termos de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF para cumprimento da obrigação referente à compensação de que trata o artigo 3º-B da Lei Estadual nº 6.572/2013;

Considerando o processo administrativo E-07/514.603/2012, referente a LI Nº IN024123 (LT 345 kV do COMPERJ) que estabeleceu, em sua condicionante nº 13, a obrigação da COMPROMISSADA de recuperar 1,5 ha como medida compensatória decorrente da supressão de vegetação nativa;

Considerando que tal está contemplada no objeto do TAC celebrado entre o MPRJ, a SEAS, o INEA e a Petrobras no âmbito da Ação Judicial nº 9919-12.2018.819.0023;

Considerando que para atendimento deste TAC está sendo negociado o TCRF - Termo de Compromisso de Restauração Florestal, no âmbito do processo E-07/001.100.200/2018 para o cumprimento de compromissos de restauração florestal relativos às obras do COMPERJ, e que este contempla a obrigação para fins de compensação da LI Nº IN024123 de depositar o valor correspondente a 1,5 ha de floresta ombrófila, através do mecanismo financeiro de restauração florestal;

Considerando que no requerimento de renovação da LI Nº IN024123 foi informada pela COMPROMISSADA a necessidade de supressão de vegetação adicional àquela inicialmente informada no processo de licenciamento;

Considerando que de acordo com o cálculo da Análise Técnica nº 025/2019 do INEA da área para Reposição Florestal de 25,69 ha subtraindo-se 1,5 ha referente à LI Nº IN024123, caberá à COMPROMISSADA a compensação de restauração florestal em uma área total de 24,19 ha;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

MINISTÉRIO PÚBLICO
64
13

Considerando que a COMPROMISSADA, por meio de Carta SMS/LARE 0120/2019, protocolada em 19/07/2019, respondeu à Notificação Nº. GELAFNOT/01109143, de 18.07.2019, optando pela adesão ao Mecanismo Financeiro de Restauração Florestal;

Considerando que, de acordo com o cálculo realizado no processo E-07/514.603/2012 com base da Resolução SEAS nº 12/2019, a COMPROMISSADA deverá depositar **R\$ 1.929.503,74** (um milhão, novecentos e vinte e nove mil, quinhentos e três reais e setenta e quatro centavos);

Considerando o Acordo de Cooperação nº 01/2017 celebrado entre a SEAS e o IDG – Instituto de Desenvolvimento e Gestão, em 12/05/2017, publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 15/05/2017, que estabelece a operação, manutenção e controle do Mecanismo para Conservação da Biodiversidade do Estado do Rio de Janeiro – Fundo da Mata Atlântica, instrumento de gestão ambiental para gerir recursos de compensação ambiental estadual e federal, de restauração florestal sob governança pública, além de doações, recursos de Termos de Ajustamento de Conduta e captações de outras fontes, para a conservação da biodiversidade nos termos previstos na Lei estadual nº 6.572, de 31/10/2013, com a alteração dada pela Lei estadual nº 7.061, de 25/09/2015;

Considerando o Contrato nº 03/2016 celebrado entre a SEAS e o Banco Bradesco S.A., publicado em extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 01/09/2016, cujo objeto é a prestação de serviços de administração de recursos financeiros do Mecanismo para Conservação da Biodiversidade do Estado do Rio de Janeiro – Fundo da Mata Atlântica, instrumento de gestão ambiental para gerir recursos de compensação ambiental estadual e federal, de restauração florestal sob governança pública, além de doações, recursos de Termos de Ajustamento de Conduta e captações de outras fontes, nos termos previstos na Lei estadual nº 6.572/13;

Considerando o conteúdo do processo administrativo E-07/002.7655/2019, que tem como objeto as tratativas para celebração e acompanhamento do presente TERMO DE COMPROMISSO DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL.

RESOLVEM:

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL**, neste ato denominado simplesmente **TERMO**, com força de Título Executivo Extrajudicial, mediante as seguintes cláusulas, condições e combinações:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO tem por objeto dispor sobre a execução indireta da medida compensatória consistente na restauração florestal de uma área de 24,19 ha, conforme apurado no processo administrativo E-07/514.603/2012, em consonância com o disposto na Lei estadual nº 6572/2013, alterada pela Lei estadual nº 7061/2015, com a Resolução Conjunta SEA/INEA nº 654/2017 e com a Resolução SEAS nº 12/2019, especificamente, no que diz respeito ao depósito da quantia de R\$ 1.929.503,74 (hum milhão, novecentos e vinte e nove mil, quinhentos e três reais e setenta e quatro centavos) pela COMPROMISSADA, em razão da conversão da obrigação de fazer em obrigação de depositar o recurso de restauração florestal no mecanismo operacional e financeiro implementado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELAS PARTES

2.1 - A COMPROMISSADA se obriga a:

2.1.1 – Depositar em cota única, a título de conversão da obrigação de restauração, o valor indicado na Cláusula Primeira, em favor do IDG – Instituto de Desenvolvimento e Gestão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.393.475/0005-70, Banco Bradesco, agência nº 6898, conta corrente nº 3608-0, em até 60 (sessenta) dias da publicação do presente TERMO, a ser utilizado especificamente para fins de restauração florestal conforme previsto na Cláusula Primeira.

2.1.2 – Enviar à SEAS, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o depósito, cópia do seu comprovante.

2.2 - Os COMPROMITENTES se obrigam a:

2.2.1 – Fiscalizar e regular aplicação dos recursos referidos na Cláusula Primeira como entidade credenciada pelo poder público com base no Acordo de Cooperação nº 01/2017 celebrado entre a SEAS e o IDG - Instituto de Desenvolvimento e Gestão em 12 de maio de 2017, que estabelece a operação, a manutenção e o controle do Fundo da Mata Atlântica – FMA/RJ.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA



CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

3.1 - Os **COMPROMITENTES** se obrigam a emitir Termo de Quitação Definitivo a favor da **COMPROMISSADA**, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o depósito integral do valor indicado na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no item 2.1.1 e mediante o cumprimento do item 2.1.2, dando plena e rasa quitação de toda e qualquer obrigação referente à restauração florestal apurada no processo administrativo E-07/514.603/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa dos **COMPROMITENTES** de optar, cumulativamente ou não, pela rescisão deste TERMO e aplicação das penalidades previstas na Lei estadual nº 3467/2000, sujeitará a **COMPROMISSADA**, após notificação com prazo para defesa, ao pagamento das seguintes multas:

- a) multa moratória de 10% (dez por cento) ao mês, do valor previsto neste TERMO, até o trigésimo dia de atraso, a ser aplicada pela SEAS;
- b) multa moratória de 20% (vinte por cento) ao mês, do valor previsto neste TERMO, a partir do trigésimo primeiro dia até o sexagésimo dia de atraso, a ser aplicada pela SEAS.
- c) multa rescisória de 70% (setenta por cento) do valor integral estipulado no item 3.1.1 da Cláusula Terceira, no caso de rescisão, sem prejuízo das multas previstas nas alíneas anteriores, a ser aplicada pela SEAS.

4.2 - A notificação das multas aplicadas será remetida ao endereço da **COMPROMISSADA** constante deste TERMO e será considerada válida pela sua simples entrega no referido endereço.

4.3 - Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, a **COMPROMISSADA** terá 10 (dez) dias úteis para o recolhimento da multa na conta bancária do IDG indicada no item 2.1.1, ou para apresentação de recurso, na forma da legislação vigente.

4.4 - As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a **COMPROMISSADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este TERMO ou à legislação ambiental.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

5.1 - O descumprimento da obrigação contida no item 2.1.1 poderá ensejar, a critério das COMPROMITENTES, a rescisão deste TERMO, mediante notificação a ser remetida ao endereço da COMPROMISSADA, e será considerada válida pela sua simples entrega no referido endereço.

5.2 - O não pagamento da quantia devida no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da notificação acarretará a suspensão da licença emitida, salvo se estiver pendente recurso administrativo perante as COMPROMITENTES.

5.3 - A rescisão do TCRF implicará na cobrança imediata da quantia devida.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1 - A COMPROMISSADA providenciará a publicação do extrato do presente TERMO no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme gabarito apresentado pela SEAS.

6.2 - A COMPROMISSADA deverá enviar à SEAS, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a publicação, o seu comprovante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - O valor previsto na Cláusula Primeira deverá ser aplicado em projetos a serem definidos pela Câmara de Compensação Ambiental - CCA, da SEAS, respeitados os critérios previstos na legislação vigente e as disposições do licenciamento ambiental.

7.2 - O valor previsto na Cláusula Primeira deverá ser utilizado em ações de restauração florestal na mesma bacia hidrográfica onde o COMPERJ está situado, salvo no caso de inviabilidade técnica devidamente justificada.

7.3 - O valor objeto deste TERMO e seus rendimentos efetivamente depositados não serão devolvidos.

7.4 - Caberá à SEAS, por intermédio da CCA, cumprir o que determina a Lei estadual nº 6.572/13, em especial no que tange ao artigo 3º, §6º e ao artigo 7º.

7.5 - O presente instrumento, celebrado nos termos das legislações civil e administrativa aplicáveis, previstas na Lei Estadual nº 6.572/2013, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 7.061/2015, prevalecerá entre as partes e seus sucessores, e somente poderá ser alterado, por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

7.6 - A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas no presente TERMO, no que se refere ao depósito dos valores descritos na Cláusula Primeira, será realizada pela SEAS.

7.7 - As obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

7.8 - Fica eleito o foro da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente TERMO.

Assim ajustadas, as partes assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 16 de ~~setembro~~ de 2019.

ANA LUCIA DE SOUZA SANTORO
Secretária de Estado

CLAUDIO BARCELOS DUTRA
Presidente do INEA

ALEXANDRE CRUZ
Diretor de Licenciamento do INEA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

DANIELE LOMBA ZANETI PUELKER
Gerente Geral de Licenciamento Ambiental e Relacionamento Externo

ALESSANDRO DE CÁTRO MELO
Gerente Geral de Serviços de Implantação

Testemunhas:

Nome: ELAINE SANTOS MARTINS
CPF: 019.586.195-74

Nome: FÁTIMA GOUVEIA
CPF: 778696307-30

FOLHA DE ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO DE RESTAURAÇÃO
FLORESTAL Nº 002/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DO ESTADO
DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS, O INSTITUTO ESTADUAL DO
AMBIENTE - INEA E A EMPRESA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS.



Ref.: Notícia de Fato - MPRJ 2022.00002531

PROMOÇÃO COM REGISTRO DE REUNIÃO

Aos 16 dias do mês de dezembro de 2021, na Sede do Ministério Público, localizado na Av. Marechal Câmara, nº 370, 08º andar, Centro, Rio de Janeiro, se reuniram o DR. **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**, Promotor de Justiça Titular, o Subprocurador-Geral de Justiça, **DR. MARFAN MARTINS VIEIRA**; e Pela **Concessionária Águas do Rio: Dra. TATIANA VAZ CARIUS, da Águas do Rio; Dra. YOON JUNG KIM, Diretora Jurídica; e o Dr. ANSELMO LEAL, Diretor Institucional da Águas do Rio.**

Pelos representantes da Concessionária Águas do Rio foi dito que: a Concessionária deu início em 01 de novembro de 2021 à operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, após sagrar-se vencedora da Concorrência Internacional nº 01/2020, em 26 municípios – incluindo a cidade de Itaboraí, assim como 124 bairros da capital fluminense. Todavia, nos termos do disposto no item 3.1 do Caderno de Encargos – Anexo VI do Contrato de Concessão, a Concessionária tem como meta contratual o prazo de 12 anos para universalizar o serviço de esgotamento sanitário e 10 anos para o sistema de fornecimento de água no Município de Itaboraí, por meio de inúmeros investimentos previstos em seu plano de negócios. Assim, considerando o histórico de abastecimento deficitário na região de Itaboraí, atrelado ao atual contexto de escassez hídrica, a Concessionária vem envidando esforços em busca de soluções que mitiguem este grave problema de ordem pública para priorizar o aumento de oferta de água tratada no atendimento da população, otimizando o uso dos recursos hídricos para o consumo industrial por meio de soluções alternativas, como a água de reuso de Estações de Tratamento de Esgoto. Nesse sentido, faz-se necessário o envio de cópia dos seguintes documentos: (i) TACs firmados com a Petrobras na região de Itaboraí; (ii) relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e (iii) 126 Procedimentos Administrativos de acompanhamento das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos.

Pelo Promotor de Justiça: foi prestado esclarecimentos sobre toda a tramitação das Ações Cíveis Públicas e dos dois TACs do COMPERJ, assim como dos 126 Procedimentos Administrativos que apuram o cumprimento das cláusulas dos TACs. Ademais, com as cautelas de estilo, foram deferidas as cópias solicitadas, na forma disponível nesta Promotoria, qual seja: cópia dos TACs I e II COMPERJ, dos 126 Procedimentos Administrativo e planilha de andamento dos referidos PAs.

Após a reunião, salienta-se que a Concessionária Águas do Rio formalizou por meio de ofício RIO4.JES.2021/000039ED.ARJ.2021/000581 (MPRJ – 2022.00002531) o pedido de cópia dos seguintes documentos: (i) TACs firmados com a Petrobras na região de Itaboraí; (ii) relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e (iii) 126 Procedimentos Administrativos de acompanhamento das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos. O Promotor consignou que toda a sociedade (seja os cidadãos isoladamente por meio do controle social, seja qualquer interessado pessoa jurídica), pode contribuir com a Promotoria na instrução dos 126 PAs que apuram o cumprimento das cláusulas do TAC, sendo certo que a atuação desta Promotoria está restrita aos aspectos de tutela do meio ambiente, ressaltando que questões como o valor do pagamento pela utilização da água fogem à atribuição da Promotoria.

Nada mais havendo, foi a reunião encerrada.



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ

Diante do que foi tratado na reunião e formalizado por meio do ofício RIO4.JES.2021/000039ED.ARJ.2021/000581 (MPRJ – 2022.00002531), à Secretaria para:

- 1- **Defiro** o pedido de cópia dos TACs I e II COMPERJ, dos 126 Procedimentos Administrativos e a planilha de andamento dos referidos PAs;
- 2- **Solicite-se** o recolhimento de custas, conforme art. 3º, § 3º da Resolução GPGJ nº 2.198/2018. Após, proceda-se entrega virtual (por e-mail) da cópia dos TACs I e II COMPERJ, dos 126 Procedimentos Administrativos e a planilha de andamento dos referidos PAs digitalizado, conforme solicitado;;
- 3- **Juntar** cópia desta promoção aos Procedimentos Administrativos instaurados para acompanhar as obrigações contidas nos TACs I e II COMPERJ que tratem de abastecimento de água.

Itaboraí, 16 de dezembro de 2021.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO	Assinado de forma
GONCALVES	digital por TIAGO
VERAS	GONCALVES VERAS
GOMES:08913853	GOMES:08913853710
710	Dados: 2022.01.27
	17:40:37 -03'00'

Ref. MPRJ 2022.00002531

TERMO DE VISTA

Nesta data, abro vista do presente procedimento ao Excelentíssimo Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do núcleo Itaboraí, Doutor Tiago Gonçalves Veras Gomes.

Itaboraí, 07 de janeiro de 2022.

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

Promoção em separado, impressa em 03 lauda (s).
Itaboraí, 20/01/2022
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça / Mat. 3226

Autos devolvidos do Gabinete do Promotor e recebidos nesta
Secretaria na presente data.
Itaboraí, 08/02/22. *JW* 7787



RIO4.JES.2021/000039

ED.ARJ.2021/000581

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2021

Ao

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Avenida Marechal Câmara, n. 370 - Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-080

A/C Ilmo. Promotor de Justiça - Titular da 2ª Promotoria de Tutela Coletiva de Itaboraí

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Ref. Solicitação de Informações sobre os TACs celebrados com a PETROBRAS no Município de Itaboraí.

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A. ("Águas do Rio 1"), concessionária dos serviços públicos de fornecimento de água, esgotamento sanitário e dos serviços complementares das áreas abrangidas pelo Contrato de Concessão nº 32/2021 ("Contrato"), com sede administrativa na Avenida Barão de Tefé, nº 34, 10º e 11º andares, Bairro Saúde, no Rio de Janeiro – RJ, CNPJ/MF nº 42.310.775/0001-03, vem, respeitosamente, expor e requerer o que segue.

Conforme amplamente divulgado nas mídias, a Águas do Rio deu início **em 01 de novembro de 2021** à operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, após sagrar-se vencedora da Concorrência Internacional nº 01/2020, em 26 municípios – incluindo a Cidade de Itaboraí, assim como 124 bairros da capital fluminense.

Para atendimento das citadas áreas, foram criadas Sociedades de Propósitos Específicos SPEs, denominadas Águas do Rio 1 SPE S.A. (CNPJ/MF nº 42.310.775/0001-03) e Águas do Rio 4 SPE S.A. (CNPJ/MF nº 42.644.220/0001-06), signatárias do Contrato de Concessão nº 32/2021 e 33/2021, ambos assinados em 11 de agosto de 2021.

TVC

MPRJSP2TC0ITB 202200002531 05/01/22 14:17:39



Esclarecemos que, nos termos do disposto no item 3.1 do Caderno de Encargos – Anexo VI do Contrato de Concessão, a Concessionária tem como meta contratual o prazo de 12 anos para universalizar o serviço de esgotamento sanitário e 10 anos para o sistema de fornecimento de água no Município de Itaboraí, por meio de inúmeros investimentos previstos em seu plano de negócios.

Considerando o histórico de abastecimento deficitário na região de Itaboraí, atrelado ao atual contexto de escassez hídrica, esta Concessionária vem envidando esforços em busca de soluções que mitiguem este grave problema de ordem pública para priorizar o aumento da oferta de água tratada no atendimento da população, otimizando o uso dos recursos hídricos para o consumo industrial por meio de soluções alternativas, como a água de reúso de Estações de Tratamento de Esgoto.

Nesse sentido, torna-se premente obter informações atualizadas acerca dos Termos de Ajustamento de Conduta (Comperj) celebrados com a Petrobras no município de Itaboraí, local onde será desenvolvido o polo industrial GASLUB.

Conforme acordado na reunião realizada no dia 16.12.2021 na sede do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, solicitamos o envio de cópia dos seguintes documentos:

- 1) TACs firmados com a PETROBRAS na região de Itaboraí;
- 2) Relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro;
- 3) 125 procedimentos de acompanhamentos das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos;

Sendo estas nossas solicitações, apresentamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A

Alexandre Bianchini Antonio
Presidente

Anselmo Henrique Seto Leal
Diretor Institucional

TVC

Certidão 124/2022
PA 65/2020 - MPRJ 2020.00174153

Certifico que os presentes autos foram integralmente digitalizados (fls. 02/66) e anexados ao grupo de SharePoint desta Promotoria de Justiça e ao sistema MGP, em arquivo digital no formato PDF. Certifico, ainda, a fiel reprodução da documentação original dos autos físicos no referido arquivo digital.

Certifico que, a partir desta data, **o presente procedimento passará a adotar tramitação exclusivamente eletrônica**, conforme orientação do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Tiago Veras, com fulcro no artigo 17 da Resolução Conjunta GPGJ/CGMP Nº 46 de 30 de setembro de 2021.

Por fim, certifico que os autos físicos permanecerão mantidos sob a guarda desta Secretaria.

Itaboraí, 15 de fevereiro de 2022.

Thaís Vieira dos Santos
Mat. 7787

TERMO DE VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao
Exmo. Promotor de Justiça.

Itaboraí, 09 de junho de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

**Autos devolvidos do Gabinete do
Promotor de Justiça e recebidos nesta
Secretaria na presente data.**

Itaboraí, 21 de junho de 2022

*Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787*



Ref.: Procedimento Administrativo n. 65/2020 (MPRJ n. 2020.00174153)

**PROMOÇÃO DE PRORROGAÇÃO NA TRAMITAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 8 da cláusula sétima do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): O INEA, no item 8, da cláusula sétima, obrigou-se a “(...)promover, em atendimento ao pedido 5.2 do processo 0009859-39.2018.8.19.0023, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, análise crítica, na forma prevista nos itens 1 a 4 da presente cláusula, sobre o cumprimento da Condicionante 14 da Licença de Instalação IN024123: “Apresentar, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da licença, as áreas escolhidas como compensação para serem analisadas / aprovadas pelos técnicos da DILAM-GELAF”.

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o Relatório Inicial de Investigação às fls. 02-verso/04, instruído de documentos de fls. 05/33-verso.

O ofício preliminar foi expedido à fl. 35.

Ofício da SEAS à fl. 45, instruído de fls. 46/66, no qual foi noticiado que a Petrobras optou pela execução da compensação estabelecida na LI n. IN024123 e suas averbações por meio do mecanismo financeiro de compensação, instituído pela Lei Estadual n. 7.061/2015, razão pela qual foram celebrados os Termos de Compromisso e Restauração Florestal – TCRF n. 001/2019 e 002/2019, constando a análise crítica do cumprimento da Condicionante n. 14 da LI n. IN024123 no Parecer Técnico n. 245/2019.

Juntada de cópia da Ata de Reunião realizada com representantes da Concessionária Águas do Rio às fls. 67/69, instruído de fls. 71/72. Na oportunidade, a Concessionária esclareceu que foi iniciado em 01 de novembro de 2021 à operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, após sagrar-se vencedora da Concorrência Internacional nº 01/2020, em 26 municípios – incluindo a cidade de Itaboraí, assim como 124 bairros da capital fluminense. Todavia, nos termos do disposto no item 3.1 do Caderno de Encargos – Anexo VI do Contrato de Concessão, a Concessionária tem como meta contratual o prazo de 12 anos para universalizar o serviço de esgotamento sanitário e 10 anos para o sistema de fornecimento de água no Município de Itaboraí, por meio de inúmeros investimentos previstos em seu plano de negócios. Assim, considerando o histórico de abastecimento deficitário na região de



**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ**

Itaboraí, atrelado ao atual contexto de escassez hídrica, a Concessionária vem envidando esforços em busca de soluções que mitiguem este grave problema de ordem pública para priorizar o aumento de oferta de água tratada no atendimento da população, otimizando o uso dos recursos hídricos para o consumo industrial por meio de soluções alternativas, como a água de reuso de Estações de Tratamento de Esgoto. Nesse sentido, faz-se necessário o envio de cópia dos seguintes documentos: (i) TACs firmados com a Petrobras na região de Itaboraí; (ii) relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e (iii) 126 Procedimentos Administrativos de acompanhamento das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos.

É o relatório.

CONSIDERANDO que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 35 dispõe que: “*O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a sua conclusão*”, sendo certo que “*Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)*”, nos termos do 25, parágrafo único, aplicável por força do art. 33, ambos da Resolução GPGJ n. 2.227/18;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável por força do art. 33 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, estabelece que “*O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão*”;

A Promotora de Justiça em exercício, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste procedimento administrativo, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA**
NÚCLEO ITABORAÍ

- 1- Ciente** do acrescido às fls. 45/66;
- 2- Cumpra-se** o item III (fl. 04);
- 3- Com a obtenção** de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ.

Itaboraí, 13 de junho de 2022.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO
GONCALVES
VERAS
GOMES:0891385
3710

Assinado de forma
digital por TIAGO
GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2022.06.21
11:07:55 -03'00'



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 948/2022

Itaboraí, 28 de abril de 2022.

Ref.: Relação de Inquéritos Cíveis e Procedimentos Administrativos que tramitam há mais de um ano da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os procedimentos que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, 343 (trezentos e quarenta e três) inquéritos cíveis e 146 (cento e quarenta e seis) procedimentos administrativos, conforme planilha em anexo, em atenção ao disposto no art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ressalta-se que todos os procedimentos estão aguardando o resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na planilha, bem como nas promoções de prorrogação de cada procedimento (em anexo), as quais também podem ser consultadas pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

A Sua Excelência
Doutor **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**
Presidente do Egrégio Conselho Superior
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro – RJ



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 29/04/2022, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1438938** e o código CRC **5C31556B**.

20.22.0001.0022125.2022-67

1438938v3

Solicitação de análise técnica ao GATE - 1636221

INFORMAÇÕES DO ÓRGÃO SOLICITANTE

Órgão de Execução:

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Telefone:

(21)2645-6950

Celular:

(21)98285-7730

Membro Solicitante:

Tiago Gonçalves Veras Gomes

Matrícula:

3226

Secretário(a):

Thaís Vieira dos Santos

E-mail:

thais.santos@mprj.mp.br

Deseja receber atualização da movimentação via sistema push?

Não

DADOS DO PROCEDIMENTO

Nº MPRJ:

2020.00174153

1. Trata-se de complementação de Análise realizada anteriormente pelo GATE?

Não

***Em se tratando de complementação de análise técnica realizada anteriormente pelo GATE, indicar o número da IT:**

-

2. Trata-se de procedimento investigatório que apura ato de improbidade administrativa?

Não

(*) Caso a resposta seja positiva

2.1. Indique a data de término do prazo prescricional:

-

2.2 O procedimento foi instaurado antes ou após a vigência da Lei 14.230/2021?

-

2.3 Se instaurado após a vigência da Lei 14.230, indique a data de publicação a portaria de instauração.

-

3. Trata-se de apoio na elaboração de quesitos em processo judicial?

Não

4. Trata-se de nomeação de técnico pericial para atuar como assistente técnico em processo judicial, acompanhando diligências ou elaborando laudo complementar?

Não

5. Trata-se de solicitação com tramitação prioritária?

Não

* Caso a resposta seja positiva, assinale a hipótese adequada.

5.1 Existe risco iminente de perecimento do direito;:

Não

*Caso a resposta 5.1 seja marcada, descreva:

-

5.2 Prioridades fixadas em lei, tais como, Estatuto do Idoso, ECA, Lei Brasileira de Inclusão e outros diplomas legais.

Não

5.3 Está em curso prazo processual;:

Não

Indicar prazo Processual caso marque a hipóteses 5.3:

-

5.4 Trata-se de solicitação oriunda de alguma modalidade de atuação coletiva especializada (Grupo de Atuação Especializada, Força-Tarefa, Grupo Temático Temporário ou Grupo de Apoio de Acervo - Resolução GPGJ 2.401/2021):

Não

INDIQUE SUA DÚVIDA TÉCNICA:

Remeter o feito ao GATE, via SEI, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 14/07/2022, às 20:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1636221** e o código CRC **C6D288C8**.

Ref. PA 65/2020 - MPRJ 2020.00174153

TERMO DE EXPEDIÇÃO

Nesta data, procedo ao encaminhamento
de Solicitação de Análise Técnica ao
GATE (processo nº
20.22.0001.0039402.2022-61) via SEI.

Itaboraí, 22 de julho de 2022

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787



DESPACHO

Trata-se de expediente administrativo oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, referente ao MPRJ 2020.00174153, o qual apura cumprimento da obrigação contida no item 8, da cláusula sétima, do termo de ajustamento de conduta pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e Estado do Rio de Janeiro relativo ao COMPERJ, tendo sido encaminhado ao GATE com solicitação de realização da análise técnica descrita na SAT.

O item 8 da cláusula sétima estabelece que: *"o INEA promoverá, em atendimento ao pedido 3.2 do processo 0009859- 39,2018.8.19.0023, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, análise crítica, na forma prevista nos itens 1 a 4 da presente cláusula, sobre o cumprimento da Condicionante 14 da Licença de Instalação IN024123: "Apresentar, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da licença, as áreas escolhidas como compensação para serem analisadas / aprovadas pelos técnicos da DILAM-GELAP"*.

Posteriormente, o parecer 245/2019 do INEA (fls. 48 a 56) concluiu *"pela averbação/renovação da Licença de Instalação requerida, com autorização para supressão de 1,87 ha de vegetação nativa, observando-se as condicionantes do item subsequente"*.

Ocorre que, de acordo com o Relato Técnico 05/2020 do próprio INEA (fl. 57), *"a Petrobrás optou pela execução da compensação estabelecida na LI IN024123 e suas averbações por meio do mecanismo financeiro de compensação, instituído pela Lei Estadual nº 7.061/2015. Para tanto foram celebrados os Termos de compromisso de Restauração Florestal — TCRF nº 001/2019 e 002/2019."*

Nos autos foram localizados os referidos Termos de Compromisso de Restauração Florestal (fls. 58 a 66), mas não a comprovação de sua quitação, o que impossibilita a verificação do cumprimento da obrigação. Tal verificação, no entanto, consiste em mera constatação, não demandando os conhecimentos especializados da equipe técnica do GATE.

Ademais, conforme estipulado nos dois termos, cabe à Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas.

Destarte, estando o GATE, ao menos por ora, impossibilitado de encetar a análise solicitada, procede-se à devolução do presente ao órgão de origem, instruindo-o com presente despacho, para as providências cabíveis.

Coordenação Geral do GATE



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE DE CARVALHO PEREIRA, Promotor de Justiça**, em 12/01/2023, às 18:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2082053** e o
código CRC **C7BE44E2**.

Ref. PA 65/2020 – MPRJ 2020.00174153

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos:

- Às fls. 84/85, despacho do GATE.

Itaboraí, 06 de março de 2023

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

TERMO DE VISTA

Nesta data, faço vista destes autos ao Exmo.
Promotor de Justiça.

Itaboraí, 06 de março de 2023

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787

**Autos devolvidos do Gabinete do Promotor de
Justiça e recebidos nesta Secretaria na presente
data.**

Itaboraí, 16 de março de 2023

*Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787*

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
NÚCLEO ITABORAÍ****Ref.: Procedimento Administrativo n. 65/2020 (MPRJ n. 2020.00174153)****PROMOÇÃO**

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1- Oficie-se à SEAS/INEA**, com cópia do despacho do GATE de fl. 84, solicitando manifestação e providências, tendo em vista que não consta a comprovação de sua quitação, o que impossibilita a verificação do cumprimento da obrigação;
- 2- Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido**, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 09 de março de 2023.

(assinado eletronicamente)

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:089138537
10

Assinado de forma digital por
TIAGO GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2023.03.16 08:39:29
-03'00'



MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO**
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 376/2023

Itaboraí, 21 de março de 2023.

Ref.: **PA 65/2020 – MPRJ 2020.00174153** (*Favor mencionar na resposta*)

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a **apurar o cumprimento da obrigação contida no item 8 da cláusula sétima do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nºs. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): O INEA, no item 8, da cláusula sétima, obrigou-se a “(...)promover, em atendimento ao pedido 5.2 do processo 0009859-39.2018.8.19.0023, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, análise crítica, na forma prevista nos itens 1 a 4 da presente cláusula, sobre o cumprimento da Condicionante 14 da Licença de Instalação IN024123: “Apresentar, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da licença, as áreas escolhidas como compensação para serem analisadas / aprovadas pelos técnicos da DILAM-GELAF”.**

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, “b”, da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, vem esta Promotoria de Justiça encaminhar cópia do despacho do GATE (em anexo), solicitando manifestação e providências, tendo em vista que não consta a comprovação de sua quitação, o que impossibilita a verificação do cumprimento da obrigação. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e de fls. 84/85 do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO
SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA
ESTADO DE RIO DE JANEIRO
Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20081-312



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 21/03/2023, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2245294** e o código CRC **F7748B0D**.

Ref. PA 65/2020 – MPRJ 202000174153

TERMO DE EXPEDIÇÃO

Nesta data, procedo à expedição do Ofício 2ª PJTC nº 376/2023, via email.

Itaboraí, 21 de março de 2023

Thaís Vieira dos Santos
Matrícula 7787



INTERNO

Nesta data, abro vista do presente procedimento ao Exmo. Promotor de Justiça,
Dr. Tiago Veras.

Itaboraí, 15 de Maio de 2023

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS
Servidor(a) - Mat. 7787



DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 65/2020 (MPRJ n. 2020.00174153)

Trata-se de procedimento instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 8 da cláusula sétima do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): O INEA, no item 8, da cláusula sétima, obrigou-se a “(...)promover, em atendimento ao pedido 5.2 do processo 0009859-39.2018.8.19.0023, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, análise crítica, na forma prevista nos itens 1 a 4 da presente cláusula, sobre o cumprimento da Condicionante 14 da Licença de Instalação IN024123: “Apresentar, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da licença, as áreas escolhidas como compensação para serem analisadas / aprovadas pelos técnicos da DILAM-GELAF”.

Portaria de instauração de PA à fl. 02, estando o Relatório Inicial de Investigação às fls. 02-verso/04, instruído de documentos de fls. 05/33-verso.

O ofício preliminar foi expedido à fl. 35.

Ofício da SEAS à fl. 45, instruído de fls. 46/66, no qual foi noticiado que a Petrobras optou pela execução da compensação estabelecida na LI n. IN024123 e suas averbações por meio do mecanismo financeiro de compensação, instituído pela Lei Estadual n. 7.061/2015, razão pela qual foram celebrados os Termos de Compromisso e Restauração Florestal – TCRF n. 001/2019 e 002/2019, constando a análise crítica do cumprimento da Condicionante n. 14 da LI n. IN024123 no Parecer Técnico n. 245/2019.

Juntada de cópia da Ata de Reunião realizada com representantes da Concessionária Águas do Rio às fls. 67/69, instruído de fls. 71/72. Na oportunidade, a Concessionária esclareceu que foi iniciado em 01 de novembro de 2021 à operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, após sagrar-se vencedora da Concorrência Internacional nº 01/2020, em 26 municípios – incluindo a cidade de Itaboraí, assim como 124 bairros da capital fluminense. Todavia, nos termos do disposto no item 3.1 do Caderno de Encargos – Anexo VI do Contrato de Concessão, a Concessionária tem como meta contratual o prazo de 12 anos para universalizar o serviço de esgotamento sanitário e 10 anos para o sistema de fornecimento de água no Município de Itaboraí, por meio de inúmeros investimentos previstos em seu plano de negócios. Assim, considerando o histórico de abastecimento deficitário na região de Itaboraí, atrelado ao atual contexto de escassez hídrica, a Concessionária vem envidando esforços em busca de soluções que mitiguem este grave problema de ordem pública para priorizar o aumento de oferta de água tratada no atendimento da população, otimizando o uso dos recursos hídricos para o consumo industrial por meio de soluções alternativas, como a água de reuso de Estações de Tratamento de Esgoto. Nesse sentido, faz-se necessário o envio de cópia dos seguintes documentos: (i) TACs firmados com a Petrobras na região de Itaboraí; (ii) relatório atualizado de cumprimento das obrigações pactuadas nos TACs, inclusive com o status de execução financeira dos valores previstos em investimentos pela Petrobras e por órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro; e (iii) 126 Procedimentos Administrativos de acompanhamento das obrigações oriundas dos Termos de Ajustamento de Conduta e os procedimentos investigativos correlatos.

Despacho do GATE às fls. 84/85, esclarecendo que: “(...) *Nos autos foram localizados os referidos Termos de Compromisso de Restauração Florestal (fls. 58 a 66), mas não a comprovação de sua quitação, o que impossibilita a verificação do cumprimento da obrigação. Tal verificação, no entanto, consiste em mera constatação, não demandando os conhecimentos especializados da equipe técnica do GATE. Ademais, conforme estipulado nos dois termos, cabe à Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas (...)*”.

É o relatório.

CONSIDERANDO que a presente investigação já tramita há mais de um ano;

CONSIDERANDO que a Resolução GPGJ n. 2.227/18, em seu art. 35 dispõe que:

“O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, a cada decisão que determinar a realização ou conclusão de diligências imprescindíveis para a sua conclusão”, sendo certo que “Anualmente, o membro do Ministério Público dará ciência ao Conselho Superior do Ministério Público dos inquéritos que se encontrem em tramitação há mais de 12 (doze) meses (...)”, nos termos do 25, parágrafo único, aplicável por força do art. 33, ambos da Resolução GPGJ n. 2.227/18;

CONSIDERANDO que o art. 9º, da Resolução n. 23 de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável por força do art. 33 da Resolução GPGJ n. 2.227/18, estabelece que *“O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada de seu Presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão”;*

A Promotora de Justiça em exercício, que ora preside o procedimento em referência, resolve **PRORROGAR** formalmente a tramitação deste procedimento administrativo, tendo em vista a necessidade de realização e conclusão de diligências imprescindíveis para a investigação e formação adequada e fundamentada de *opinio*, as quais estão especificadas abaixo.

Diante do exposto, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das seguintes diligências:

1. **Reitere-se o ofício não respondido expedido à SEAS**, no qual solicitou-se manifestação e providências, tendo em vista que não consta a comprovação de sua quitação, o que impossibilita a verificação do cumprimento da obrigação;
2. Com a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, na forma do art. 9º, da Resolução n. 23/2007, do CNMP, art. 25, da Resolução GPGJ n.º 2.227/2018 e art. 61, §4º, do Regimento Interno do CSMP/RJ.

Prazo de prorrogação: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s).

Itaboraí, 23 de Maio de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



OFÍCIO

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí
Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950
E-mail: 2pjtcoitb@mprj.mp.br

Ofício 2ª PJTC nº 488/2023

Itaboraí, 27 de abril de 2023.

Ref.: Relação de Inquéritos Cíveis que tramitam há mais de um ano da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, valho-me do presente para remeter ao Conselho Superior do Ministério Público a relação de todos os inquéritos cíveis que tramitam nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí há mais de um ano, no total, 299 (duzentos e noventa e nove), conforme planilha em anexo, em atenção ao disposto no art. 25, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Ressalta-se que todos os procedimentos estão aguardando o resultado de diligências imprescindíveis para a conclusão das investigações. Tais diligências estão devidamente especificadas na planilha, bem como nas promoções de prorrogação de cada procedimento (em anexo), as quais também podem ser consultadas pelo sistema MGP.

Ao ensejo renovo protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos complementares, caso necessário.

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

A Sua Excelência
Doutor **LUCIANO OLIVEIRA MATTOS DE SOUZA**
Presidente do Egrégio Conselho Superior
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Av. Marechal Câmara, nº 370 - Centro - Rio de Janeiro - RJ



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 27/04/2023, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2337100** e o código CRC **2281C744**.



Ofício nº 620/2023-2PJTCOITB

Referência: Procedimento Administrativo n. 05.22.0005.0005598/2023-94

Assunto: PA 65/2020 - MPRJ 202000174153

Destinatário: Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS; Instituto Estadual do Ambiente - INEA

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 8 da cláusula sétima do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos processos 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): O INEA, no item 8, da cláusula sétima, obrigou-se a "(...)promover, em atendimento ao pedido 5.2 do processo 0009859-39.2018.8.19.0023, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, análise crítica, na forma prevista nos itens 1 a 4 da presente cláusula, sobre o cumprimento da Condicionante 14 da Licença de Instalação IN024123: "Apresentar, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da licença, as áreas escolhidas como compensação para serem analisadas / aprovadas pelos técnicos da DILAM-GELAF".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de Justiça, em reiteração aos termos do Ofício 2ª PJTC nº 376/2023, encaminhar cópia do despacho do GATE (em anexo), solicitando manifestação e providências, tendo em vista que não consta a comprovação de sua quitação, o que**

impossibilita a verificação do cumprimento da obrigação. Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e de fls. 84/85 do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 25 de Maio de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Gabinete do Secretário

Of.SEAS/OUVI N°65

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2023

Ilmo. Sr. Promotor

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

Referência: Ofício nº 620/2023-2PJTCOITB - PA 65/2020 - MPRJ 202000174153

Excelentíssimo Promotor de Justiça,

Com os cumprimentos de estilo e, em atenção à solicitação exposta no ofício em epígrafe, informo que estamos providenciando, junto aos órgãos específicos desta Secretaria, elementos para instruir a resposta a ser encaminhada a esse Ministério Público.

No entanto, considerando a grande quantidade de demandas desta Secretaria de Estado e os esforços envidados no sentido de harmonizar as atribuições institucionais com o atendimento tempestivo às requisições formuladas por esse *i. Parquet*, solicitamos a prorrogação do prazo para resposta, concedido inicialmente pelo Ministério Público Estadual, por mais 60 (sessenta) dias.

Diante do exposto, sem mais no momento, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Beatriz Cárdenas

SEAS/Ouvidoria

ID 51095564



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz Cardenas dos Santos, Assistente II**, em 10/07/2023, às 14:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **55474954** e o código CRC **D64CDEB1**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/000404/2020

SEI nº 55474954

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005598/2023-94
Documento id. 00723256

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 65/2020 (MPRJ n. 2020.00174153)

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. Defiro o pedido de dilação de prazo do ofício SEAS OUVI Nº 65-2023 de índice 00706224 por mais 60 (sessenta) dias, **oficie-se** em resposta;
2. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 14 de julho de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 1068/2023-2PJTCOITB

Documento id. 00724071

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005598/2023-94

Assunto: PA 65/2020 - MPRJ 202000174153

Destinatário: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 8 da cláusula sétima do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos processos 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): O INEA, no item 8, da cláusula sétima, obrigou-se a "(...)promover, em atendimento ao pedido 5.2 do processo 0009859-39.2018.8.19.0023, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, análise crítica, na forma prevista nos itens 1 a 4 da presente cláusula, sobre o cumprimento da Condicionante 14 da Licença de Instalação IN024123: "Apresentar, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da licença, as áreas escolhidas como compensação para serem analisadas / aprovadas pelos técnicos da DILAM-GELAF".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de**



Justiça acusar o recebimento do Of.SEAS/OUVI N°65, informando o deferimento do pedido de dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 17 de julho de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/SUBEXE N°749

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2023

Ilmo. Sr.

Dr. TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, n° 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP.: 24800-113

Referência: Ofício n° 620/2023-2PJTCOITB
PA 65/2020 - MPRJ 2020.00174153.

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe, foi solicitada informações do cumprimento da obrigação contida no item 8 da cláusula sétima do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas n° 0009884-52.2018.8.19.0023, servimo-nos do presente para encaminhar os Termos de Quitação dos TCRF 001/2019 e 002/2019.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO

Subsecretário Executivo
ID Funcional n°. 5086921-3



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ferreira de Brito, Subsecretário de Estado**, em 27/07/2023, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **56182647** e o código CRC **C56CC519**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/000404/2020

SEI nº 56182647

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria de Conservação da Biodiversidade e Mudanças do Clima

TERMO DE QUITAÇÃO

TERMO DE QUITAÇÃO DO TCRF 001/2019

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**, doravante denominada **SEAS**, com sede na Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar, Saúde, na Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 42.498.709/0001-09, neste ato representada pelo Secretário de Estado, THIAGO PAMPOLHA GONÇALVES, brasileiro, solteiro, parlamentar, portador da carteira de identidade n.º 20.9289966, expedida pelo DIC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 119.064.587-40; e o

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, doravante denominado **INEA**, com sede na Avenida Venezuela, nº 110, 2º andar, Saúde, na Cidade do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 10.598.957/0001-35, neste ato representado pelo seu Presidente, PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDIDA SILVA, brasileiro, casado, turismólogo, portador do documento nº 127247567, expedido pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.611.067-67, e pelo seu Diretor de Licenciamento, OYAMA BASTOS FREITAS, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 81-105904, expedida pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 409.721.007-68;

CONSIDERANDO:

- que, em 09 de setembro de 2019, a SEAS, o INEA e a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, nº 65, Centro, Rio de Janeiro/RJ, celebraram o Termo de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF nº 001/2019, visando estabelecer a compensação consistente em reposição florestal prevista no §1º do art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, em consonância com o disposto na Lei Estadual nº 6.572/2013, com base na Resolução SEAS nº 12/2019, conforme cálculos realizados no âmbito do processo E07/001/100.200/2018;
- que, por força do TCRF acima referido, o valor foi efetuado pela COMPROMISSADA da seguinte forma:
 - 10% do valor do TCRF, totalizando R\$39.685.583,58 (trinta e nove milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e três reais e cinquenta e oito centavos), que foi depositado em conta bancária indicada pelo órgão gestor do FMA, IDG – Instituto de Desenvolvimento e Gestão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.393.475/0005-70, no Banco Bradesco, agência nº 6898-5, conta corrente nº 36081-3, em 11/10/2019 (doc. SEI 1615208);
 - o restante depositado em conta bancária específica do IDG – Instituto de Desenvolvimento e Gestão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.393.475/0005-70, no Banco Bradesco, agência nº 6898-5, conta corrente nº 3608-0, dividido em 2 (duas) parcelas semestrais e sucessivas:
 - primeira parcela no valor de R\$ 178.585.126,14 (cento e setenta e oito milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, cento e vinte e seis reais e quatorze centavos), paga em 11/10/2019 (doc. SEI 1615245);
 - segunda parcela no valor de R\$178.240.275,51 (cento e setenta e oito milhões, duzentos e quarenta mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), corrigida pela UFIR-RJ 2020 e descontado o valor dos projetos quitados (subitem 3.1.1.4 do TCRF), paga em 04/09/2020 (doc. SEI 10428109);
- que, os depósitos das 2 (duas) parcelas foram realizados e totalizaram R\$356.825.401,65 (trezentos e cinquenta e seis milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e um reais e sessenta e cinco centavos), conforme tabela abaixo:

Total Primeira Parcela - Valor com base na UFIR-RJ de 2019 (R\$3,4211) - depositada em 11/10/2019	R\$ 178.585.126,14
Segunda Parcela - Valor com base na UFIR-RJ de 2020 (R\$3,5550)	R\$ 185.574.851,20
Subtraído da Segunda Parcela - Projetos Quitados até 31/12/2019 – 109,61 ha (Gesef/INEA) - Valor com base na UFIR-RJ de 2019	-R\$ 7.334.575,69
Total da Segunda Parcela - depositada em 04/09/2020	R\$ 178.240.275,51
Total Depositado (primeira + segunda parcelas)	R\$ 356.825.401,65

4. por fim, o cumprimento da Cláusula Quarta da Quitação do TCRF nº 001/2019.

DECISÃO:

Com base nos termos acima, a SEAS e o INEA reconhecem a plena, rasa e irrevogável quitação de todas as obrigações assumidas pela empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS, referente à compensação de restauração florestal prevista no TCRF nº 001/2019, para todos os devidos fins e efeitos de direito, desonerando a COMPROMISSADA de todas as obrigações relativas à compensação de restauração florestal descrita.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2020.

THIAGO PAMPOLHA GONÇALVES

Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA

Presidente do INEA

OYAMA BASTOS FREITAS

Diretor de Licenciamento do INEA



Documento assinado eletronicamente por **Oyama Bastos Freitas, Diretor**, em 02/02/2021, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Campello Costa Brondi da Silva, Presidente**, em 05/02/2021, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Pampolha Gonçalves, Secretário de Estado**, em 08/02/2021, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **12270939** e o código CRC **06C1C955**.

Referência: Processo nº SEI-07/026/003924/2019

SEI nº 12270939

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
 Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

TERMO DE QUITAÇÃO DO TCRF 002/2019

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE**, doravante denominada **SEAS**, com sede na Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar, Saúde, na Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 42.498.709/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Secretário de Estado, **ALTINEU CÔRTEZ FREITAS COUTINHO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da carteira de identidade nº 0701023061, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 835.554.127-87; e

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, doravante denominado **INEA**, com sede na Avenida Venezuela, nº110, 2º andar, Saúde, na Cidade do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 10.598.957/0001-35, neste ato representado pelo seu Presidente, **CARLOS HENRIQUE NETTO VAZ**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 011857740-2, expedida pelo Detran-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.692.337-05, e pelo seu Diretor de Licenciamento, **FABIO DALMASSO COUTINHO**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº 08516145-3, expedida pelo Detran-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.656.257-41;

CONSIDERANDO:

- (i) que, em 16 de setembro de 2019, a SEAS, o INEA e a empresa **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**, inscrita no CNPJ/MF 33.000.167/0001-01, celebraram o Termo de Compromisso de Restauração Florestal – TCRF nº 002/2019, visando estabelecer a compensação consistente em reposição florestal prevista no §1º do art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, em consonância com o disposto na Lei Estadual nº 6.572/2013, com base na Resolução SEAS nº 12/2019, ficou estabelecido o depósito da quantia de R\$1.929.503,74 (um milhão, novecentos e vinte e nove mil, quinhentos e três reais e setenta e quatro centavos) pela **COMPROMISSADA**, conforme cálculo realizado no processo E-07/514.603/2012;
- (ii) que, por força do TCRF acima referido, processo E-07/002.7655/2019, o depósito foi realizado pela **COMPROMISSADA** em cota única, em 18 de novembro de 2019, em conta bancária específica do IDG – Instituto de Desenvolvimento e Gestão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.393.475/0005-70, no Banco Bradesco, agência nº 6898, conta corrente nº 3608-0;

inea instituto estadual
do ambiente

SEAS Secretaria de
Estado do
Ambiente e
Sustentabilidade

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

(iii) por fim, o cumprimento da Cláusula Quarta da Quitação do TCRF nº 002/2019;

DECISÃO:

Com base nos termos acima, a SEAS e o INEA reconhecem a plena, rasa e irrevogável quitação de todas as obrigações assumidas pela empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, referente à compensação de reposição florestal previstas no TCRF nº 002/2019, para todos os devidos fins e efeitos de direito, desonerando a COMPROMISSADA de todas as obrigações relativas à compensação de restauração florestal descrita.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2019.

ALTINEU CÔRTEZ FREITAS COUTINHO
Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

CARLOS HENRIQUE NETTO VAZ
Presidente do INEA

FABIO DALMASSO COUTINHO
Diretor de Licenciamento do INEA



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005598/2023-94
Documento id. 00770744

INTERNO

Certifico que deixei de expedir o Ofício nº 1068/2023-2PJTCOITB, tendo em vista a chegada de resposta ao Ofício nº 620/2023-2PJTCOITB, juntada aos presentes autos nesta data (id. 00770740).

Nesta data, abro vista do presente procedimento ao Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Tiago Veras.

Itaboraí, 28 de julho de 2023

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS
Servidor(a) - Mat. 7787



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005598/2023-94
Documento id. 00803768

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo nº 65/2020 MPRJ 202000174153.

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. **Ciente do acrescido no ofício SEAS SUBEXE N°749 (índice 00770740);**
2. **Remeter ao GATE**, via SEI, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental;
3. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 07 de agosto de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226

Solicitação de análise técnica ao GATE - 2604534**INFORMAÇÕES DO ÓRGÃO SOLICITANTE****Órgão de Execução:**

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Telefone:

(21)2645-6950

Celular:

(21)98285-7730

Membro Solicitante:

Tiago Gonçalves Veras Gomes

Matrícula:

3226

Secretário(a):

Thaís Viera dos Santos

E-mail:

thais.santos@mprj.mp.br

Deseja receber atualização da movimentação via sistema push?

Não

DADOS DO PROCEDIMENTO**Nº MPRJ:**

202000174153

1. Trata-se de complementação de Análise realizada anteriormente pelo GATE?

Não

***Em se tratando de complementação de análise técnica realizada anteriormente pelo GATE, indicar o número da IT:**

-

2. Trata-se de procedimento investigatório que apura ato de improbidade administrativa?

Não

(*) Caso a resposta seja positiva

2.1. Indique a data de término do prazo prescricional:

-

2.2 O procedimento foi instaurado antes ou após a vigência da Lei 14.230/2021?

-

2.3 Se instaurado após a vigência da Lei 14.230, indique a data de publicação a portaria de instauração.

-

3. Trata-se de apoio na elaboração de quesitos em processo judicial?

Não

4. Trata-se de nomeação de técnico pericial para atuar como assistente técnico em processo judicial, acompanhando diligências ou elaborando laudo complementar?

Não

5. Trata-se de solicitação com tramitação prioritária?

Não

* Caso a resposta seja positiva, assinale a hipótese adequada.

5.1 Existe risco iminente de perecimento do direito;:

Não

*Caso a resposta 5.1 seja marcada, descreva:

-

5.2 Prioridades fixadas em lei, tais como, Estatuto do Idoso, ECA, Lei Brasileira de Inclusão e outros diplomas legais.

Não

5.3 Está em curso prazo processual;:

Não

Indicar prazo Processual caso marque a hipóteses 5.3:

-

5.4 Trata-se de solicitação oriunda de alguma modalidade de atuação coletiva especializada (Grupo de Atuação Especializada, Força-Tarefa, Grupo Temático Temporário ou Grupo de Apoio de Acervo - Resolução GPGJ 2.401/2021):

Não

INDIQUE SUA DÚVIDA TÉCNICA:

Remeter ao GATE, via SEI, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES, Promotor de Justiça**, em 08/08/2023, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2604534** e o código CRC **FD2DCEC9**.

Histórico do Processo 20.22.0001.0039402.2022-61

[Ver histórico completo](#)

Lista de Andamentos (8 registros):

Data/Hora	Unidade	Usuário	Descrição
08/08/2023 16:30	SECGATE	rayna.aguiar	Processo remetido pela unidade SP2TCOITB
08/08/2023 16:13	SP2TCOITB	rayna.aguiar	Remoção de sobrestamento
24/01/2023 16:58	SP2TCOITB	thais.santos	Sobrestamento. Aguardando a finalização do procedimento de origem (PA 65/2020 - MPRJ 2020.00174153)
24/01/2023 16:57	SP2TCOITB	thais.santos	Processo recebido na unidade
12/01/2023 19:00	SP2TCOITB	flaviabastos	Processo remetido pela unidade SECGATE
22/07/2022 17:08	SECGATE	pfesteves	Processo recebido na unidade
22/07/2022 15:28	SECGATE	thais.santos	Processo remetido pela unidade SP2TCOITB
14/07/2022 17:44	SP2TCOITB	thais.santos	Processo público gerado

ENC: SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - TAC COMPERJ I e II

Fabiana De Aquino Azedias <fabiana.azedias@mprj.mp.br>

Sex, 15/09/2023 17:50

Para:Cristina Alfradique Etcharte <cgalfradique@mprj.mp.br>

 4 anexos (5 MB)

PLANILHA PA COMPERJ TAC I TIMBRADO.pdf; PLANILHA PA COMPERJ TIMBRADO TAC II (1).pdf; PROMOÇÃO COM REGISTRO DE REUNIÃO.pdf; Promoção - Ref. E-mail da Águas do Rio solicitando cópias dos Processos Administrativos - TAC COMPERJ I E II pedido de cópia .pdf - assinado.pdf;

De: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 17 de agosto de 2023 15:43

Para: Tiago Gonçalves Veras Gomes <tiagogvg@mprj.mp.br>

Cc: Fabiana De Aquino Azedias <fabiana.azedias@mprj.mp.br>

Assunto: ENC: SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - TAC COMPERJ I e II

Dr. Tiago, boa tarde,

Segue abaixo pedido de cópia feito por Águas do Rio, solicitando cópia integral dos PA's do COMPERJ.

Podemos solicitar a atualização do portal RAP e informar que todos os procedimentos estão disponíveis para acompanhamento no referido portal?

Atenciosamente,

Thaís Vieira dos Santos
Técnico Administrativo
Matr. 7787



2ª Promotoria de Justiça Coletiva Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607,
Centro - Itaboraí, RJ - Brasil
CEP 24800-113 - Telefone: (21) 2645-6950

De: Julia Pinheiro da Silva <julia.psilva@aguasdorio.com.br>

Enviado: quinta-feira, 17 de agosto de 2023 14:44

Para: 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí <2pjtcoitb@mprj.mp.br>

Cc: Marcelo de Pontes Cavaco <marcelo.cavaco@aguasdorio.com.br>

Assunto: SOLICITAÇÃO DE CÓPIAS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - TAC COMPERJ I e II

Prezados,

Em nome da Águas do Rio gostaria de receber informações quanto ao procedimento de obtenção das cópias dos processos administrativos listados nos anexos. Tratam-se de procedimentos instaurados por este Ministério Público para acompanhar o cumprimento das obrigações do TAC COMPERJ I e II pela Petrobrás. A Águas do Rio já foi autorizada receber as referidas cópias conforme promoção em anexo.

Obrigada desde já, abraços.

Att.;



Júlia Pinheiro da Silva

Assistente Jurídico

+55 21 97155-0129

Av. Rodrigues Alves / Armazén 2 - Saúde

Rio de Janeiro/RJ

CEP 20081-250

<http://www.aguasdorio.com.br>



**Ref.: E-mail da Águas do Rio solicitando cópias dos Processos Administrativos - TAC
COMPERJ I E II**

PROMOCÃO

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. **Juntar** cópia da presente promoção e do e-mail em anexo aos Procedimentos Administrativos do TAC COMPERJ I E II;
2. **Defiro** o pedido de cópia integral dos Procedimentos Administrativos do TAC COMPERJ I E II, **com exceção dos procedimentos que forem sigilosos**, com as cautelas de estilo;
3. Não incidirá a cobrança pelo fornecimento de cópias digitais de documentos, processos ou procedimentos quando eles já estiverem em suporte digital e quando a entrega do material solicitado puder ser realizada por correio eletrônico ou por mera gravação no dispositivo de armazenamento disponibilizado pelo solicitante, conforme art. 5º, § 3º da Resolução GPGJ nº 2365/2020. **Proceda-se** a entrega virtual integral do Procedimentos Administrativos do TAC COMPERJ I E II, **com exceção dos procedimentos que forem sigilosos**, digitalizado, conforme solicitado.

Itaboraí, 15 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor de Justiça

TIAGO GONCALVES
VERAS
GOMES:08913853710

Assinado de forma digital por
TIAGO GONCALVES VERAS
GOMES:08913853710
Dados: 2023.09.15 17:49:15
-03'00'



INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº: 1049/2023

26 de Setembro de 2023

Nº MPRJ: 2020.00174153

SOLICITANTE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DO NÚCLEO
ITABORAÍ

COORDENADAS (Local da diligência):

LAT.: -22.663738652

LONG.: -42.874625529

Indústria. Petróleo e derivados, gás e biocombustíveis. 1 - Serviço técnico: Análise de atendimento a obrigações de cunho técnico de TAC. Obrigação parcialmente atendida, considerando a ausência do relatório de Auditoria Externa. .



**Leia o QR code
com seu celular.**



1. INTRODUÇÃO

Trata-se de expediente administrativo oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva Núcleo Itaboraí, referente ao Processo Administrativo nº 65/2020, o qual apura o cumprimento da obrigação contida no **item 8 da cláusula sétima**, do Termo de Ajuste de Conduta (TAC II) do Complexo Petroquímico de Estado do Rio de Janeiro (COMPERJ) pactuado entre o MPRJ, a Petrobras, o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da Ação Civil Pública nº 0009859-39.2018.8.19.0023 – Linhas de Transmissão de energia elétrica de 345 kV.

No item 8 da cláusula sétima do TAC II do COMPERJ – referente ao Acompanhamento das Obrigações assumidas pela PETROBRAS e das Obrigações do INEA, foi acostada a seguinte obrigação:

(...) **CLÁUSULA SÉTIMA:** Compete ao INEA e ao MPRJ o acompanhamento e a fiscalização de todas as ações e obrigações da Compromissária PETROBRAS assumidas no presente TAC.

(...)

8) O INEA promoverá, em atendimento ao pedido 5.2 do processo 0009859- 39.2018.8.19.0023, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, análise crítica, na forma prevista nos itens 1 a 4 da presente cláusula, sobre o cumprimento da Condicionante 14 da Licença de Instalação IN024123: "Apresentar, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da licença, as áreas escolhidas como compensação para serem analisadas/ aprovadas pelos técnicos da DILAM-GELAF".

Frente ao exposto, a presente Informação Técnica visa atender à Solicitação de Análise Técnica (SAT) n. 2604534, encaminhada por meio do Processo SEI n. 20.22.0001.0039402.2022-61 (MPRJ 2020.00174153), o qual demanda avaliação do GATE nos seguintes termos:

Remeter ao GATE, via SEI, solicitando informar se o compromissado atendeu satisfatoriamente à obrigação assumida, do ponto de vista técnico ambiental



A análise realizada na presente Informação Técnica será baseada nos seguintes documentos disponibilizados por meio do Processo SEI supracitado (i) Arquivo Anexo - PA 65/2020 - fls. 02-83 (1655841); e (ii) Arquivo Anexo - PA 65/2020 – fls. 84-112 (2604587).

2. ANÁLISE

A análise do GATE está vinculada à análise crítica do INEA referente ao cumprimento da Condicionante 14 da Licença de Instalação IN024123¹, na qual foi prevista a seguinte obrigação:

14- Apresentar, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da licença, as áreas escolhidas como compensação para serem analisadas/aprovadas pelos técnicos da DILAM - GELAF;

O Parecer 245/2019² do INEA tratou do requerimento da renovação da Licença de Instalação LI N°IN024123 feito pela Petrobras para a implantação de duas Linhas de Transmissão (LT A e LT B) de 345 kV, para atendimento ao COMPERJ, localizadas nos municípios de Cachoeiras de Macacu e Itaboraí, limitando-se à análise dos aspectos referentes à vegetação presente no traçado da Linha de Transmissão.

O referido Parecer conclui pela averbação/renovação da Licença de Instalação requerida, da seguinte forma:

Mediante as considerações acima, no que tange os aspectos relacionados a supressão de vegetação e desde que o empreendimento seja declarado de utilidade pública pelo poder público estadual ou federal, opina-se pela averbação/renovação da Licença de Instalação requerida, com autorização para supressão de 1,87 ha de vegetação nativa, observando-se as condicionantes do item subsequente.

Ocorre que, de acordo com o Relato Técnico 05/2020³ do próprio INEA, "a Petrobrás optou pela execução da compensação estabelecida na LI IN024123 e suas

¹ Autorizou a realização das obras de implantação de duas Linhas de Transmissão de 345 kV, com cerca de 10,0 km de extensão, que interligarão a LT Furnas Adrianópolis Macaé à Subestação SE-5140 do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro - COMPERJ e supressão de 1,47 ha de vegetação nativa-x-x-x-x-x- DA LINHA DE TRANSMISSÃO DE FURNAS ADRIANÓPOLIS-MACAÉ ATÉ A SUBESTAÇÃO DO COMPERJ - SAMBAETIBA, município ITABORAÍ E CACHOEIRAS DE MACACU

² fls. 48 a 56

³ Fls. 57



averbações por meio do mecanismo financeiro de compensação, instituído pela Lei Estadual nº 7.061/2015. Para tanto foram celebrados os Termos de Compromisso de Restauração Florestal — TCRF nº 001/2019⁴ e 002/2019⁵. Assim, a obrigação da escolha de áreas para compensação não ficou mais a cargo da Petrobras.

O Ofício SEAS/SUBEXE Nº 749⁶, datado de 20 de julho de 2023, encaminha o Termo de Quitação⁷ do TCRF 001/2019 e o Termo de Quitação do TCRF 002/2019⁸ (fls. 109 e 110), em resposta ao Ofício nº 620/2023 – 2PJTCOITB, a saber:

i. Termo de Quitação do TCRF 1

O Termo de Compromissado de Restauração Florestal Nº 001/2019 – **TCRF 1** teve como objeto dispor sobre a execução da medida compensatória consistente na restauração florestal de uma área de 5.005, 80 ha, conforme apurado no processo administrativo nº E-07/001.100.200/2018, em consonância com o disposto na Lei estadual nº 6572/2013, alterada pela Lei estadual nº 7061/2015, Resolução Conjunta SEA/INEA nº 654/2017, e a Resolução SEAS 12/2019, especificamente, no que diz respeito ao depósito da quantia de R\$ 396.855.835,86 (trezentos e noventa e seis milhões, oitocentos e cinquenta cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos) pela COMPROMISSADA, em razão da conversão da obrigação de fazer em obrigação de depositar o recurso de restauração florestal no mecanismo operacional e financeira implementado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, em conformidade com § 2º do artigo 3º c/c artigo 3º-B e art. 3º da Lei Estadual nº 6.572/2013. O prazo de vigência do Termo foi de 18 (dezoito) meses. Este Termo foi assinado em 09 de setembro de 2019.

O quadro 1, a seguir, mostra os depósitos das duas parcelas, conforme consta no item 2 dos Considerando do TCRF 1.

⁴ Fls. 58 a 62

⁵ Fls. 63 a 66

⁶ Fls. 105

⁷ Fls. 107 e 108

⁸ Fls. 109 e 110



Total Primeira Parcela - Valor com base na UFIR-RJ de 2019 (R\$3,4211) - depositada em 11/10/2019	R\$ 178.585.126,11
Segunda Parcela - Valor com base na UFIR-RJ de 2020 (R\$3,5550)	R\$ 185.574.851,20
Subtraído da Segunda Parcela - Projetos Quitados até 31/12/2019 – 109,61 ha (Gesef/INEA) - Valor com base na UFIR-RJ de 2019	-R\$ 7.334.575,69
Total da Segunda Parcela - depositada em 04/09/2020	R\$ 178.240.275,51
Total Depositado (primeira + segunda parcelas)	R\$ 356.825.401,65

ii. Termo de Quitação do TCRF 2

Em 16 de setembro de 2019, a SEAS, o INEA e a PETROBRAS celebraram o Termo de Compromisso de Restauração Florestal – **TCRF nº 002/2019**, visando dispor sobre a execução indireta da medida compensatória consistente na restauração florestal de uma área de 24,19 ha, conforme apurado no processo administrativo E-07/514.603/2012, em consonância com o disposto na Lei estadual nº 6572/2013, alterada pela Lei estadual nº 7061/2015, com a Resolução Conjunta SEA/INEA nº 654/2017 e com a Resolução SEAS nº 12/2019, especificamente, no que diz respeito ao depósito da quantia de R\$ 1.929.503,74 (hum milhão, novecentos e vinte e nove mil, quinhentos e três reais e setenta e quatro centavos) pela Compromissada, em razão da conversão da obrigação de fazer em obrigação de depositar o recurso de restauração florestal no mecanismo operacional e financeiro implementado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS.

Conforme a Cláusula Terceira – DA QUITAÇÃO, os Compromitentes se obrigam a emitir Termo de Quitação Definitiva a favor da Compromissada, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o depósito integral do valor indicado na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no item 2.1.1, e mediante o cumprimento do item 2.1.2, dando plena e rasa quitação de toda e qualquer obrigação referente à restauração florestal apurada no processo administrativo E-07/514.603/2012.

Com base nos termos apresentados nos Termos de Quitação, a SEAS e o INEA (referente ao item 4 da cláusula sétima, item 8, sobre o cumprimento da Condicionante 14 da Licença de Instalação IN024123) reconheceram a plena, rasa e irrevogável quitação de todas as obrigações assumidas pela empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS, referente à compensação de restauração florestal prevista no TCRF nº



001/2019 e no TCRF nº 002/2019, para todos os devidos fins e efeitos de direito, desonerando a Compromissada de todas as obrigações relativas à compensação de restauração florestal.

Tendo em vista o exposto, observa-se que a monetização referente a área suprimida autorizada na Licença de Instalação IN024123 foi efetivada.

Porém, cabe ressaltar que a análise do INEA, conforme contemplado no item do TAC em análise, deveria ser realizada na forma prevista nos itens 1 a 4 da presente cláusula. Os itens de 1 a 4 da cláusula sétima são relativos à Auditoria externa independente, que deveria ser contratada para o acompanhamento e a fiscalização de todas as ações e obrigações da compromissária. Até o presente momento, a auditoria prevista não foi contratada.

3. CONCLUSÃO

A SEAS e INEA em atendimento obrigação contida no item 8 da cláusula sétima do TAC II do COMPERJ, pactuado entre o MPRJ, a Petrobras, o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e o Estado do Rio de Janeiro, nos autos da Ação Civil Pública nº 0009897-51.2018.8.19.0023 – Linhas de Transmissão 345 kV, encaminharam informações referentes às ações do Termo de Quitação do TCRF 001/2019 e a do Termo de Quitação do TCRF 002/2019.

Com base na documentação apresentada, pode-se verificar que tanto para o Termo de Quitação do TCRF 1 quanto para o Termo de Quitação do TCRF 2, a SEAS e o INEA (referente ao item 4 da cláusula sétima, item 8, sobre o cumprimento da Condicionante 14 da Licença de Instalação IN024123) reconheceram a plena, rasa e irrevogável quitação de todas as obrigações assumidas pela PETROBRAS, referente à compensação de restauração florestal prevista nos referidos TCRF. Não houve o cumprimento dos itens 1, 2 e 3 da cláusula sétima - item 8, tendo em vista a não contratação da Auditoria Independente Externa.



O GATE considera parcialmente atendida as condicionantes abordadas nessa Informação Técnica. Nada mais tendo a acrescentar, dá-se por concluída a presente Informação Técnica.


VANESSA FERNANDES LEÃO
Técnico Pericial – GATE – Núcleo Ciências Naturais
Matr. 5008


JULIANA BUSTAMANTE DE MONTI SOUZA
Técnico Pericial - GATE - Núcleo Engenharia
Matr.: 6542



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005598/2023-94
Documento id. 01223792

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo nº 65/2020 MPRJ 202000174153.

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- 1. Ciente do acrescido na Informação Técnica do GATE n. 1049/2023 (índice 01020603);**
- 2. Oficie-se à SEAS/INEA**, com cópia da Informação Técnica do GATE n. 1049/2023 (índice 01020603), solicitando manifestações e providências quanto à complementação das informações solicitadas pelo GATE, tendo em vista que de acordo com a referida Informação Técnica não houve o cumprimento dos itens 1, 2 e 3 da cláusula sétima - item 8, tendo em vista a não contratação da Auditoria Independente Externa, motivo pelo qual o GATE considerou parcialmente atendida as condicionantes abordadas na Informação Técnica;
- 3. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.**

Itaboraí, 13 de novembro de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 2276/2023-2PJTCOITB

Documento id. 01238547

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005598/2023-94

Assunto: PA 65/2020 - MPRJ 202000174153

Destinatário: Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS; Instituto Estadual do Ambiente - INEA

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 8 da cláusula sétima do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos processos 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): O INEA, no item 8, da cláusula sétima, obrigou-se a "(...)promover, em atendimento ao pedido 5.2 do processo 0009859-39.2018.8.19.0023, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, análise crítica, na forma prevista nos itens 1 a 4 da presente cláusula, sobre o cumprimento da Condicionante 14 da Licença de Instalação IN024123: "Apresentar, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da licença, as áreas escolhidas como compensação para serem analisadas / aprovadas pelos técnicos da DILAM-GELAF".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de**



Justiça encaminhar cópia da Informação Técnica do GATE nº 1049/2023, solicitando manifestações e providências quanto à complementação das informações solicitadas pelo GATE, tendo em vista que de acordo com a referida Informação Técnica não houve o cumprimento dos itens 1, 2 e 3 da cláusula sétima - item 8, tendo em vista a não contratação da Auditoria Independente Externa, motivo pelo qual o GATE considerou parcialmente atendida as condicionantes abordadas na Informação Técnica. Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para resposta.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração, do Relatório Inicial de Investigação e da Informação Técnica do GATE nº 1049/2023 (id. 01020603) do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 16 de novembro de 2023

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005598/2023-94

Documento id. 01243952

Documento enviado em 16 de novembro de 2023:

Ofício 2276/2023-2PJTCOITB

INTERNO

Via e-mail.

Itaboraí, 17 de novembro de 2023

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS

Servidor(a) - Mat. 7787



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/SUBEXE Nº23

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2024

Ilmo. Sr.

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Rua João Caetano, nº 207, sala 606, Centro

Itaboraí/RJ, CEP: 24800-113

Referência: Ofício nº 2276/2023-2PJTCOITB

PA 65/2020 - MPRJ 202000174153

Senhor Promotor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção aos termos do ofício em epígrafe, que visa apurar o cumprimento da obrigação no item 8 da cláusula sétima do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nº 0009884-52.2018.8.19.0023, servimo-nos do presente para encaminhar os esclarecimentos apresentados pela Comissão de Acompanhamento, Gestão e Fiscalização do Contrato SEAS nº 001/2023 firmado com a Empresa Trial (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda, sobre o andamento dos trabalhos referentes à execução da Auditoria Externa das obrigações dos TACs do COMPERJ.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ RICARDO FERREIRA DE BRITO

Subsecretário Executivo
ID Funcional nº. 5086921-3



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Ferreira de Brito, Subsecretário de Estado**, em 16/01/2024, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **66904309** e o código CRC **F6947A9A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/000404/2020

SEI nº 66904309

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria de Infraestrutura Ambiental

À Ouvidoria da SEAS
À Assessoria de Planejamento em Políticas Ambientais - ASSPPAM

Assunto: Nota Técnica do GATE nº 1049/2023, encaminhada através do Ofício nº 2484/2023-2PJTCOITB do Ministério Público do Rio de Janeiro.

Em resposta ao Ministério Público do Rio de Janeiro, onde este órgão solicita informações e providências em relação à Informação Técnica do GATE nº 1049/2023, podemos informar:

1. Dada à complexidade e volume das obrigações a serem auditadas, solicitamos que as respostas demandadas ao Ministério Público estejam sincronizadas e respeitem o cronograma de entregas, registradas no Plano de Trabalho aprovado no SEI nº [62225925](#) e juntado aos autos do [SEI-070026/002308/2023](#).

O Plano de Trabalho aprovado estabelece as etapas e prazos para a realização da Auditoria Externa. Para garantir a qualidade e a confiabilidade das informações, é importante que as respostas sejam fornecidas de forma coordenada e que respeitem o cronograma estabelecido.

2. Em função da diversidade de temas, multiplicidade de equipes técnicas envolvidas e volume das documentações a serem analisadas, informamos que o Plano de Trabalho aprovado poderá sofrer adequações ao longo do tempo e receber ajustes necessários para o cumprimento do contrato.

A Auditoria Externa é um contrato de grande porte, que envolve diversos temas e equipes técnicas. É natural que, ao longo da execução do trabalho, sejam identificadas necessidades de ajuste no Plano de Trabalho. Essas adequações serão registradas no SEI, para que o Ministério Público esteja ciente de toda e qualquer mudança que possa ocorrer.

3. Reafirmamos o nosso compromisso com a transparência e o esclarecimento.

Estamos à disposição para responder a quaisquer dúvidas que o Ministério Público possa ter sobre o andamento dos trabalhos referentes à execução da Auditoria Externa das obrigações dos TACs do COMPERJ.

Atenciosamente,

Waldir Ruggieri Peres
Gestor do Contrato de Auditoria Externa dos TACs do COMPERJ
Subsecretaria de Infraestrutura Ambiental
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
ID 2714834-3

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Ruggieri Peres, Assessor**, em 11/01/2024, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **66754638** e o código CRC **BB5D5045**.

Referência: Processo nº SEI-070026/000404/2020

SEI nº 66754638

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

Criado por [waldirrp](#), versão 2 por [waldirrp](#) em 11/01/2024 14:09:14.



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004473/2023-11
Documento id. 01693683

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 207/2019 - MPRJ 2019.00978605 e Procedimento Administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) e todos os PA's que acompanham o cumprimento dos dois TACs do COMPERJ[1]

Como se sabe, o TAC I DO COMPERJ (referente à integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e a pedidos relacionados sobretudo à recuperação florestal das demais ACP's) foi assinado no dia 09/08/19, em solenidade no Palácio Guanabara com a presença de Suas Excelências, o Procurador-Geral de Justiça do MPRJ, o Governador do Estado, o Presidente da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no dia 13/08/2019.

No dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo homologado em 19/02/2020.

Os citados TAC I e II COMPERJ possuem mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

Isto posto, incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular



cumprimento de todas as obrigações constantes nos TACs, bem como suscitar a transparência e o controle social na área ambiental.

Tramita nesta Promotoria de Justiça o procedimento administrativo nº 207/2019 – (MPRJ 2019.00978605) para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2 da cláusula terceira, obrigou-se a *“(...)depositar o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ”*.

Noutro giro, esta Promotoria de Justiça instaurou procedimento administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sétima do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sétima, obrigou-se a *“(...)depositar o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade”*.

Estamos diante do maior TAC ambiental já celebrado no ERJ e um dos maiores na história do Brasil. O ERJ e INEA têm o dever de PROMOVER A TRANSPARÊNCIA



ATIVA SOBRE AS INFORMAÇÕES ACERCA DOS TACs DO COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras.

Considerando que o STJ no RECURSO ESPECIAL n. 1857098 - MS (2020/0006402-8) firmou a tese que: *“(...) O direito de acesso à informação no Direito Ambiental brasileiro compreende: i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela Administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa) (...)”*

O Princípio 10 da Declaração do Rio visa conferir acesso à informação, conferindo participação de todos os cidadãos nas questões ambientais. Assi, deverá ser fomentado a participação a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. No âmbito da América Latina e Caribe, o Acordo de Escazú dispõe sobre a matéria. Embora não internalizado, pendente de ratificação, o direito nacional reflete princípios semelhantes por todo o ordenamento, desde o nível constitucional, que se espalham em variadas leis federais.

O direito de acesso à informação possui duas perspectivas: o direito do particular de ter acesso a informações públicas requeridas (transparência passiva) e dever estatal de dar publicidade às informações públicas que detém (transparência ativa). Dessa maneira, em função do direito de participação social na coisa pública, inerente às democracias, embora constitua-se simultaneamente como direito autônomo.

O Princípio da Máxima Divulgação disciplina que a publicidade é regra, e o sigilo, exceção. O Estado possui o dever de demonstrar razões consistentes para negar a publicidade ativa e ainda mais fortes para rejeitar o atendimento ao dever de transparência passiva.

A transparência ativa deve antecipar-se ao direito do cidadão em reclamar a transparência passiva. Quando o Estado deixa de realizar a publicação espontânea e geral de informações públicas abre ao cidadão o direito de reclamar, individualmente, acesso às informações públicas não publicadas pelo Estado.

Ressalta-se que a transparência na Administração consiste em: i) atender o dever



de publicidade e veicula de forma geral e ativa as informações públicas, na internet; ii) desatendido o dever de transparência ativa, mediante provocação de qualquer pessoa, a Administração presta a informação requerida, preferencialmente via internet; iii) descumprido o dever de transparência passiva, aciona-se, em último caso, a Justiça. Contudo, não é porque se pode requerer acesso à informação que a Administração está desobrigada, desde o início, de publicá-la, ativamente e independentemente de requerimento anterior.

A publicação (especialmente a eletrônica) de informações públicas, não se trata de ato discricionário. A não publicação das informações na internet devem ter motivações concretas, de caráter público e republicano, aptas a afastar a regra da transparência ativa. Para negar-se a atender a transparência passiva, os motivos do Administrador devem ser ainda mais graves, conforme normas de sigilo taxativamente previstas na Lei de Acesso à Informação (LAI). No Brasil o pretexto de discricionariedade quando se trata de transparência, é vedada, devendo a negativa ser sempre fundamentada em decisão pública, sujeita a revisão administrativa e controle judicial.

No que tange a transparência ambiental, o ordenamento brasileiro reforça o dever do Estado, impondo inclusive a produção da informação ambiental.

O Princípio da Informação está cada vez mais fortalecido na esfera ambiental. O intercâmbio de informações sobre o meio ambiente encontra previsão legal em diversos diplomas legais, conforme se demonstra a seguir:

O Art. 8º, 12.527/2011, § 1º e § 2º dispõem que: *“(...) é dever dos órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...) V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; (...) § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). (...)*



A Lei n. 10.650/2003, estabelece que: (...) *acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as relativas a: I - qualidade do meio ambiente; II - políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental; III - resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas (...).*

A Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/10, artigo 6º, inciso X, esclarece que: *“São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: X - o direito da sociedade à informação e ao controle social”.*

A Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos - Lei n. 9.433/1997, art. 26, III, elucida que: *“São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos: (...) III - acesso aos dados e informações garantidos à toda a sociedade”.*

Em que pese a existência de aparato legal determinando o acesso público a documentos e informações, ainda se faz necessário a efetiva aplicação desse direito fundamental, tendo em vista a falta de transparência prepondera nos órgãos públicos, principalmente no que concerne às questões ambientais.

A omissão de informações não mais atende aos anseios dos cidadãos. Uma das formas de atender às demandas da sociedade de forma efetiva, e ao mesmo cobrar atuação eficiente dos órgãos públicos, consiste na conscientização de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva, compreensível e com qualidade.

Indubitavelmente a defesa do meio ambiente ganha força quando o acesso à informação é combinado com mecanismos de participação e cooperação entre os órgãos públicos.

Nessa toada, o MPRJ registra que, com objetivo de conferir a máxima publicidade possível dos dados de acompanhamento e monitoramento dos TAC's, visando: (i) aos



controles social, interno e externo desta Promotoria de Justiça e do próprio MPRJ; (ii) à colaboração com os demais órgãos de controle, mediante troca de informações; (iii) levar ao conhecimento da sociedade e do poder público o percentual de avanço no cumprimento das obrigações pela Petrobras, SEAS e INEA, o MPRJ mantém o site <http://rj.rap.gov.br/>, no qual consta informações sobre o cumprimento das obrigações contidas nos TAC's I e II do COMPERJ promovendo transparência ativa ambiental, a fim de também cumprir seu dever legal de transparência, publicidade, acesso à informação e *accountability*.

Ressalta-se que esta Promotoria de Justiça em 20 de dezembro de 2023, determinou a expedição de ofício à SEAS/INEA, no qual solicitou em termos de transparência ativa que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e da SEAS, em local próprio, uma aba sobre informações acerca do cumprimento das cláusulas do TAC do COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras, bem como uma aba própria para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões em relação ao acompanhamento do TAC. Todavia, no dia 21 de dezembro de 2023, em resposta ao ofício expedido, a SEAS solicitou dilação de prazo por 60 (sessenta) dias.

É o breve relatório.

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

- I. Expeça-se imediatamente recomendação ao Presidente do INEA e ao Secretário Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade - INEA**, com fundamento no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e arts. 51/61, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, a fim de que: **em termos de transparência ativa, que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e/ou da SEAS, em local próprio, uma seção (ou local similar) que leve à página contendo informações acerca do cumprimento de todas as cláusulas do TAC do COMPERJ, para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e Petrobras, bem como um campo próprio para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias,**



**críticas e sugestões dos cidadãos em relação ao acompanhamento do TAC.
O não atendimento da recomendação ensejará a adoção de medidas judiciais
cabíveis;**

II. **Juntar** cópia da presente promoção e da recomendação expedida em todos os Procedimentos Administrativos (em andamento) do TAC COMPERJ I e II;_

III. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

[1] TAC I e II: PA 150/2019 – MPRJ n. 2019.00977739; PA 151/2019 – MPRJ n. 2019.00978524; PA 152/2019 - MPRJ 2019.00978517; PA 153/2019 - MPRJ 2019.00978521; PA 154/2019 - MPRJ 2019.00977734; PA 155/2019 - MPRJ 2019.00977724; PA 158/2019 - MPRJ 2019.00977717; PA 159/2019 - MPRJ 2019.00977681; PA 160/2019 - MPRJ 2019.00978785; PA 161/2019 - MPRJ 2019.00978783; PA 162/2019 - MPRJ 2019.0097871; PA 163/2019 - MPRJ 2019.00978778; PA 164/2019 - MPRJ 2019.00978775; PA 165/2019 - MPRJ 2019.00978774; PA 166/2019 - MPRJ 2019.00978764; PA 169/2019 - MPRJ 2019.00978758; PA 171/2019 - MPRJ 2019.00978821; PA 172/2019 - MPRJ 2019.00978813; PA 173/2019 - MPRJ 2019.00978810; PA 176/2019 - MPRJ 2019.00978802; PA 177/2019 - MPRJ 2019.00978799; PA 179/2019 - MPRJ 2019.00978793; PA 180/2019 - MPRJ 2019.00978685; PA 181/2019 - MPRJ 2019.00978683; PA 183/2019 - MPRJ 2019.00978680; PA 188/2019 - MPRJ 2019.00978818; PA 189/2019 - MPRJ 2019.00978816; PA 190/2019 - MPRJ 2019.00978751; PA 192/2019 - MPRJ 2019.00978745; PA 193/2019 - MPRJ 2019.00978743; PA 194/2019 - MPRJ 2019.00978740; PA 195/2019 - MPRJ 2019.00978738; PA 196/2019 - MPRJ 2019.00978733; PA 197/2019 - MPRJ 2019.00978731; PA 198/2019 - MPRJ 2019.00978707; PA 199/2019 - MPRJ 2019.00978699; PA 200/2019 - MPRJ 2019.00978687; PA 201/2019 - MPRJ 2019.00978654; PA 202/2019 - MPRJ 2019.00978628; PA 203/2019 - MPRJ 2019.00978638; PA 204/2019 - MPRJ 2019.00978625; PA 205/2019 - MPRJ 2019.00978623; PA 206/2019 - MPRJ 2019.00978615; PA 207/2019 - MPRJ 2019.00978605; PA 208/2019 - MPRJ 2019.00978582; PA 209/2019 - MPRJ



2019.00978564; PA 210/2019- MPRJ 2019.00978560; PA 211/2019 - MPRJ
2019.00978555; PA 06/2020 - MPRJ 2020.00174213; PA 08/2020 - MPRJ
2020.00174210; PA 09/2020 - MPRJ 2020.00174209; PA 10/2020 - MPRJ
2020.00174208; PA 11/2020 - MPRJ 2020.00174207; PA 12/2020 - MPRJ
2020.00174206; PA 13/2020 - MPRJ 2020.00174205; PA 14/2020 - MPRJ
2020.00174204; PA 15/2020 - MPRJ 2020.00174203; PA 16/2020 - MPRJ
2020.00174202; PA 17/2020 - MPRJ 2020.00174201; PA 18/2020 - MPRJ
2020.00174200; PA 19/2020 - MPRJ 2020.00174199; PA 20/2020 - MPRJ
2020.00174198; PA 21/2020 - MPRJ 2020.00174197; PA 22/2020 - MPRJ
2020.00174196; PA 23/2020 - MPRJ 2020.00174195; PA 24/2020 - MPRJ
2020.00174194; PA 25/2020 - MPRJ 2020.00174193; PA 26/2020 - MPRJ
2020.00174192; PA 27/2020 - MPRJ 2020.00174191; PA 28/2020 - MPRJ
2020.00174190; PA 29/2020 - MPRJ 2020.00174189; PA 31/2020 - MPRJ
2020.00174187; PA 32/2020 - MPRJ 2020.00174186; PA 33/2020 - MPRJ
2020.00174185; PA 36/2020 - MPRJ 2020.00174182; PA 37/2020 - MPRJ
2020.00174181; PA 39/2020 - MPRJ 2020.00174179; PA 41/2020 - MPRJ
2020.00174177; PA 43/2020 - MPRJ 2020.00174175; PA 46/2020 - MPRJ
2020.00174172; PA 47/2020 - MPRJ 2020.00174171; PA 48/2020 - MPRJ
2020.00174170; PA 51/2020 - MPRJ 2020.00174167; PA 52/2020 - MPRJ
2020.00174166; PA 53/2020 - MPRJ 2020.00174165; PA 54/2020 - MPRJ
2020.00174164; PA 55/2020 - MPRJ 2020.00174163; PA 56/2020 - MPRJ
2020.00174162; PA 57/2020 - MPRJ 2020.00174161; PA 58/2020 - MPRJ
2020.00174160; PA 59/2020 - MPRJ 2020.00174159; PA 60/2020 - MPRJ
2020.00174158; PA 61/2020 - MPRJ 2020.00174157; PA 62/2020 - MPRJ
2020.00174156; PA 65/2020 - MPRJ 2020.00174153.

Itaboraí, 01 de março de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES

Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Recomendação nº 001/2024-2PJTCOITB

Documento id. 01694367

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004473/2023-11

Assunto: PA 62/2020 - MPRJ 202000174156; PA 207/2019 - MPRJ 2019.00978605 e todos os PA's que acompanham o cumprimento dos dois TAC's do COMPERJ.

Destinatários: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, através do Promotor de Justiça que esta subscreve e com fundamento nos artigos 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 53, da Resolução GPGJ nº 2227/2018, vem expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** dirigida ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS**, pelos fatos e na forma a seguir expostos:

CONSIDERANDO que o TAC I DO COMPERJ (referente à integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e a pedidos relacionados sobretudo à recuperação florestal das demais ACP's) foi assinado no dia 09/08/19, em solenidade no Palácio Guanabara com a presença de Suas Excelências, o Procurador-Geral de Justiça do MPRJ, o Governador do Estado, o Presidente da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no dia 13/08/2019.

CONSIDERANDO que, no dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro,



dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo homologado em 19/02/2020.

CONSIDERANDO que os citados TAC I e II COMPERJ possuem mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

CONSIDERANDO que incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes nos TACs, bem como suscitar a transparência e o controle social na área ambiental.

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o procedimento administrativo nº 207/2019 – (MPRJ 2019.00978605) para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2 da cláusula terceira, obrigou-se a “(...)depositar o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ”.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça instaurou procedimento administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sétima do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897- 51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869- 83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023



(Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sétima, obrigou-se a “(...) depositar o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade”.

CONSIDERANDO que estamos diante do maior TAC ambiental já celebrado no ERJ e um dos maiores na história do Brasil. O ERJ e INEA têm o dever de **PROMOVER A TRANSPARÊNCIA ATIVA SOBRE AS INFORMAÇÕES ACERCA DOS TACs DO COMPERJ** para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras.

CONSIDERANDO que o STJ, no RECURSO ESPECIAL n. 1857098 - MS (2020/0006402-8), firmou a tese que: “(...) O direito de acesso à informação no Direito Ambiental brasileiro compreende: i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela Administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa) (...)”.

CONSIDERANDO que o Princípio 10 da Declaração do Rio visa conferir acesso à informação, conferindo participação de todos os cidadãos nas questões ambientais. Assi, deverá ser fomentado a participação a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. No âmbito da América Latina e Caribe, o Acordo de Escazú dispõe sobre a matéria. Embora não internalizado, pendente de ratificação, o direito nacional reflete princípios semelhantes por todo o ordenamento, desde o nível constitucional, que se espalham em variadas leis federais.

CONSIDERANDO que o direito de acesso à informação possui duas perspectivas: o direito do particular de ter acesso a informações públicas requeridas (transparência passiva) e dever estatal de dar publicidade às informações públicas que detém (transparência ativa). Dessa maneira, em função do direito de participação social na coisa pública, inerente às democracias, embora constitua-se simultaneamente como direito autônomo.

CONSIDERANDO que o Princípio da Máxima Divulgação disciplina que a publicidade é regra, e o sigilo, exceção. O Estado possui o dever de demonstrar razões



consistentes para negar a publicidade ativa e ainda mais fortes para rejeitar o atendimento ao dever de transparência passiva.

CONSIDERANDO que a transparência ativa deve antecipar-se ao direito do cidadão em reclamar a transparência passiva. Quando o Estado deixa de realizar a publicação espontânea e geral de informações públicas abre ao cidadão o direito de reclamar, individualmente, acesso às informações públicas não publicadas pelo Estado.

CONSIDERANDO que a transparência na Administração consiste em: i) atender o dever de publicidade e veicula de forma geral e ativa as informações públicas, na internet; ii) desatendido o dever de transparência ativa, mediante provocação de qualquer pessoa, a Administração presta a informação requerida, preferencialmente via internet; iii) descumprido o dever de transparência passiva, aciona-se, em último caso, a Justiça. Contudo, não é porque se pode requerer acesso à informação que a Administração está desobrigada, desde o início, de publicá-la, ativamente e independentemente de requerimento anterior.

CONSIDERANDO que a publicação (especialmente a eletrônica) de informações públicas não se trata de ato discricionário. A não publicação das informações na internet devem ter motivações concretas, de caráter público e republicano, aptas a afastar a regra da transparência ativa. Para negar-se a atender a transparência passiva, os motivos do Administrador devem ser ainda mais graves, conforme normas de sigilo taxativamente previstas na Lei de Acesso à Informação (LAI). No Brasil o pretexto de discricionariedade quando se trata de transparência, é vedada, devendo a negativa ser sempre fundamentada em decisão pública, sujeita a revisão administrativa e controle judicial.

CONSIDERANDO que, no que tange a transparência ambiental, o ordenamento brasileiro reforça o dever do Estado, impondo inclusive a produção da informação ambiental.

CONSIDERANDO que o Princípio da Informação está cada vez mais fortalecido na esfera ambiental. O intercâmbio de informações sobre o meio ambiente encontra previsão legal em diverso diplomas legais, conforme se demonstra a seguir:



O Art. 8º, 12.527/2011, § 1º e § 2º dispõem que: “(...) é dever dos órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...) V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; (...) § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). (...)”

CONSIDERANDO que a Lei n. 10.650/2003 estabelece que: (...) acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as relativas a: I - qualidade do meio ambiente; II - políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental; III - resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas (...).

CONSIDERANDO que a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/10, artigo 6º, inciso X, esclarece que: “São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: X - o direito da sociedade à informação e ao controle social”.

CONSIDERANDO que a Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos - Lei n. 9.433/1997, art. 26, III, elucida que: “São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos: (...) III - acesso aos dados e informações garantidos à toda a sociedade”.

CONSIDERANDO que, em que pese a existência de aparato legal determinando o acesso público a documentos e informações, ainda se faz necessário a efetiva aplicação desse direito fundamental, tendo em vista a falta de transparência prepondera nos órgãos públicos, principalmente no que concerne às questões ambientais.



CONSIDERANDO que a omissão de informações não mais atende aos anseios dos cidadãos. Uma das formas de atender às demandas da sociedade de forma efetiva, e ao mesmo cobrar atuação eficiente dos órgãos públicos, consiste na conscientização de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva, compreensível e com qualidade.

CONSIDERANDO que, indubitavelmente, a defesa do meio ambiente ganha força quando o acesso à informação é combinado com mecanismos de participação e cooperação entre os órgãos públicos.

CONSIDERANDO que, com objetivo de conferir a máxima publicidade possível dos dados de acompanhamento e monitoramento dos TAC's, visando: (i) aos controles social, interno e externo desta Promotoria de Justiça e do próprio MPRJ; (ii) à colaboração com os demais órgãos de controle, mediante troca de informações; (iii) levar ao conhecimento da sociedade e do poder público o percentual de avanço no cumprimento das obrigações pela Petrobras, SEAS e INEA, o MPRJ mantém o site <http://rj.rap.gov.br/>, no qual consta informações sobre o cumprimento das obrigações contidas nos TAC's I e II do COMPERJ promovendo transparência ativa ambiental, a fim de também cumprir seu dever legal de transparência, publicidade, acesso à informação e accountability.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, em 20 de dezembro de 2023, determinou a expedição de ofício à SEAS/INEA, no qual solicitou em termos de transparência ativa que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e da SEAS, em local próprio, uma aba sobre informações acerca do cumprimento das cláusulas do TAC do COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras, bem como uma aba própria para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões em relação ao acompanhamento do TAC. Todavia, no dia 21 de dezembro de 2023, em resposta ao ofício expedido, a SEAS solicitou dilação de prazo por 60 (sessenta) dias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, **RECOMENDA** ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS**, com fundamento no artigo 34, inciso IX, da Lei



Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e arts. 51/61, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, **em termos de transparência ativa, que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e/ou da SEAS, em local próprio, uma seção (ou local similar) que leve à página contendo informações acerca do cumprimento de todas as cláusulas dos dois TACs do COMPERJ, para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e Petrobras, bem como um campo próprio para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões dos cidadãos em relação ao acompanhamento do TAC, no prazo de 60 (sessenta) dias.**

O não atendimento da recomendação ensejará a adoção de medidas judiciais cabíveis.

Segue em anexo cópia da portaria de instauração e do relatório inicial de investigações dos referidos procedimentos para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 01 de março de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Recomendação nº 002/2024-2PJTCOITB

Documento id. 01694303

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0004473/2023-11

Assunto: PA 62/2020 - MPRJ 202000174156; PA 207/2019 - MPRJ 2019.00978605 e todos os PA's que acompanham o cumprimento dos dois TAC's do COMPERJ.

Destinatários: PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - INEA

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, através do Promotor de Justiça que esta subscreve e com fundamento nos artigos 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 53, da Resolução GPGJ nº 2227/2018, vem expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** dirigida ao **ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, pelos fatos e na forma a seguir expostos:

CONSIDERANDO que o TAC I DO COMPERJ (referente à integralidade dos pedidos da ACP 0009919-12.2018.8.19.0023 e a pedidos relacionados sobretudo à recuperação florestal das demais ACP's) foi assinado no dia 09/08/19, em solenidade no Palácio Guanabara com a presença de Suas Excelências, o Procurador-Geral de Justiça do MPRJ, o Governador do Estado, o Presidente da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão, sendo certo que o acordo foi homologado pelo juízo da 1ª Vara Cível de Itaboraí, no dia 13/08/2019.

CONSIDERANDO que, no dia 18/02/2020, foi assinado o TAC II COMPERJ no bojo das citadas ACPs 0009869-83.2018.8.19.0023, 0009859-39.2018.8.19.0023, 0009884-52.2018.8.19.0023, 0009897-51.2018.8.19.0023, em solenidade com a presença do Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Rio de Janeiro, dos Gerentes Gerais da Petrobras e demais autoridades interessadas na questão,



sendo homologado em 19/02/2020.

CONSIDERANDO que os citados TAC I e II COMPERJ possuem mais de uma centena de obrigações de fazer a serem cumpridas pelos compromissários PETROBRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO e INEA, além de mais de uma dezena de obrigações de pagar pela PETROBRAS, sendo certo que toda verba prevista no TAC já tem uma destinação previamente especificada naquele instrumento.

CONSIDERANDO que incumbe ao MPRJ, por meio desta Promotoria, fiscalizar o regular cumprimento de todas as obrigações constantes nos TACs, bem como suscitar a transparência e o controle social na área ambiental.

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o procedimento administrativo nº 207/2019 – (MPRJ 2019.00978605) para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 6.2 da cláusula terceira do TAC pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos da ação civil pública nº. 0009919-12.2018.8.19.0023. A PETROBRAS, no item 6.2 da cláusula terceira, obrigou-se a “(...)depositar o valor de R\$ 1.740.000,00 (um milhão, setecentos e quarenta mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente a ser contratada pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. A auditoria independente terá como fim exclusivo a avaliação do cumprimento das obrigações do presente TAC e deverá elaborar relatório de auditoria no prazo de 60 dias do recebimento de cada obrigação, que deverá ser entregue imediata e simultaneamente ao INEA/SEAS, PETROBRAS e MPRJ”.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça instaurou procedimento administrativo n. 62/2020 – (MPRJ 202000174156) instaurado para apurar o cumprimento da obrigação contida no item 1 da cláusula sétima do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos. 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897- 51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869- 83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): A PETROBRAS, no item 1, da cláusula sétima,



obrigou-se a “(...) depositar o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em até 60 (sessenta) dias da homologação do TAC, para viabilizar a contratação de auditoria externa independente pelo ERJ, por meio de depósito em conta específica a ser indicada, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, pelo INEA ou pela SEAS e referendada pela Secretária de Estado do Ambiente e Sustentabilidade”.

CONSIDERANDO que estamos diante do maior TAC ambiental já celebrado no ERJ e um dos maiores na história do Brasil. O ERJ e INEA têm o dever de **PROMOVER A TRANSPARÊNCIA ATIVA SOBRE AS INFORMAÇÕES ACERCA DOS TACs DO COMPERJ** para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras.

CONSIDERANDO que o STJ, no RECURSO ESPECIAL n. 1857098 - MS (2020/0006402-8), firmou a tese que: “(...) O direito de acesso à informação no Direito Ambiental brasileiro compreende: i) o dever de publicação, na internet, dos documentos ambientais detidos pela Administração não sujeitos a sigilo (transparência ativa) (...)”.

CONSIDERANDO que o Princípio 10 da Declaração do Rio visa conferir acesso à informação, conferindo participação de todos os cidadãos nas questões ambientais. Assi, deverá ser fomentado a participação a participação do público, colocando a informação à disposição de todos. No âmbito da América Latina e Caribe, o Acordo de Escazú dispõe sobre a matéria. Embora não internalizado, pendente de ratificação, o direito nacional reflete princípios semelhantes por todo o ordenamento, desde o nível constitucional, que se espalham em variadas leis federais.

CONSIDERANDO que o direito de acesso à informação possui duas perspectivas: o direito do particular de ter acesso a informações públicas requeridas (transparência passiva) e dever estatal de dar publicidade às informações públicas que detém (transparência ativa). Dessa maneira, em função do direito de participação social na coisa pública, inerente às democracias, embora constitua-se simultaneamente como direito autônomo.

CONSIDERANDO que o Princípio da Máxima Divulgação disciplina que a publicidade é regra, e o sigilo, exceção. O Estado possui o dever de demonstrar razões consistentes para negar a publicidade ativa e ainda mais fortes para rejeitar o



atendimento ao dever de transparência passiva.

CONSIDERANDO que a transparência ativa deve antecipar-se ao direito do cidadão em reclamar a transparência passiva. Quando o Estado deixa de realizar a publicação espontânea e geral de informações públicas abre ao cidadão o direito de reclamar, individualmente, acesso às informações públicas não publicadas pelo Estado.

CONSIDERANDO que a transparência na Administração consiste em: i) atender o dever de publicidade e veicula de forma geral e ativa as informações públicas, na internet; ii) desatendido o dever de transparência ativa, mediante provocação de qualquer pessoa, a Administração presta a informação requerida, preferencialmente via internet; iii) descumprido o dever de transparência passiva, aciona-se, em último caso, a Justiça. Contudo, não é porque se pode requerer acesso à informação que a Administração está desobrigada, desde o início, de publicá-la, ativamente e independentemente de requerimento anterior.

CONSIDERANDO que a publicação (especialmente a eletrônica) de informações públicas não se trata de ato discricionário. A não publicação das informações na internet devem ter motivações concretas, de caráter público e republicano, aptas a afastar a regra da transparência ativa. Para negar-se a atender a transparência passiva, os motivos do Administrador devem ser ainda mais graves, conforme normas de sigilo taxativamente previstas na Lei de Acesso à Informação (LAI). No Brasil o pretexto de discricionariedade quando se trata de transparência, é vedada, devendo a negativa ser sempre fundamentada em decisão pública, sujeita a revisão administrativa e controle judicial.

CONSIDERANDO que, no que tange a transparência ambiental, o ordenamento brasileiro reforça o dever do Estado, impondo inclusive a produção da informação ambiental.

CONSIDERANDO que o Princípio da Informação está cada vez mais fortalecido na esfera ambiental. O intercâmbio de informações sobre o meio ambiente encontra previsão legal em diverso diplomas legais, conforme se demonstra a seguir:

O Art. 8º, 12.527/2011, § 1º e § 2º dispõem que: “(...) é dever dos



órgãos e entidades públicas promoverem, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: (...) V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; (...) § 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). (...)

CONSIDERANDO que a Lei n. 10.650/2003 estabelece que: (...) acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as relativas a: I - qualidade do meio ambiente; II - políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental; III - resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e ações de recuperação de áreas degradadas (...).

CONSIDERANDO que a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/10, artigo 6º, inciso X, esclarece que: “São princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos: X - o direito da sociedade à informação e ao controle social”.

CONSIDERANDO que a Lei de Política Nacional de Recursos Hídricos - Lei n. 9.433/1997, art. 26, III, elucida que: “São princípios básicos para o funcionamento do Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos: (...) III - acesso aos dados e informações garantidos à toda a sociedade”.

CONSIDERANDO que, em que pese a existência de aparato legal determinando o acesso público a documentos e informações, ainda se faz necessário a efetiva aplicação desse direito fundamental, tendo em vista a falta de transparência prepondera nos órgãos públicos, principalmente no que concerne às questões ambientais.

CONSIDERANDO que a omissão de informações não mais atende aos anseios



dos cidadãos. Uma das formas de atender às demandas da sociedade de forma efetiva, e ao mesmo cobrar atuação eficiente dos órgãos públicos, consiste na conscientização de que a informação pública pertence ao cidadão e que cabe ao Estado provê-la de forma tempestiva, compreensível e com qualidade.

CONSIDERANDO que, indubitavelmente, a defesa do meio ambiente ganha força quando o acesso à informação é combinado com mecanismos de participação e cooperação entre os órgãos públicos.

CONSIDERANDO que, com objetivo de conferir a máxima publicidade possível dos dados de acompanhamento e monitoramento dos TAC's, visando: (i) aos controles social, interno e externo desta Promotoria de Justiça e do próprio MPRJ; (ii) à colaboração com os demais órgãos de controle, mediante troca de informações; (iii) levar ao conhecimento da sociedade e do poder público o percentual de avanço no cumprimento das obrigações pela Petrobras, SEAS e INEA, o MPRJ mantém o site <http://rj.rap.gov.br/>, no qual consta informações sobre o cumprimento das obrigações contidas nos TAC's I e II do COMPERJ promovendo transparência ativa ambiental, a fim de também cumprir seu dever legal de transparência, publicidade, acesso à informação e accountability.

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça, em 20 de dezembro de 2023, determinou a expedição de ofício à SEAS/INEA, no qual solicitou em termos de transparência ativa que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e da SEAS, em local próprio, uma aba sobre informações acerca do cumprimento das cláusulas do TAC do COMPERJ para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e a Petrobras, bem como uma aba própria para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões em relação ao acompanhamento do TAC. Todavia, no dia 21 de dezembro de 2023, em resposta ao ofício expedido, a SEAS solicitou dilação de prazo por 60 (sessenta) dias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí, **RECOMENDA** ao **ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, com fundamento no artigo 34, inciso IX, da Lei Complementar nº 106, de 02 de janeiro de 2003, art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e arts.



51/61, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, **em termos de transparência ativa, que seja publicizado no sítio eletrônico do INEA e/ou da SEAS, em local próprio, uma seção (ou local similar) que leve à página contendo informações acerca do cumprimento de todas as cláusulas dos dois TACs do COMPERJ, para que a população possa acompanhar o andamento do cumprimento das obrigações pelo INEA, ERJ e Petrobras, bem como um campo próprio para que o INEA, a SEAS e o ERJ possam receber denúncias, críticas e sugestões dos cidadãos em relação ao acompanhamento do TAC, no prazo de 60 (sessenta) dias.**

O não atendimento da recomendação ensejará a adoção de medidas judiciais cabíveis.

Segue em anexo cópia da portaria de instauração e do relatório inicial de investigações dos referidos procedimentos para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 01 de março de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005598/2023-94
Documento id. 01819772

DESPACHO

Ref.: Procedimento Administrativo n. 65/2020 MPRJ 202000174153

Diante do que consta nos autos, à **Secretaria**, para efetivo e integral cumprimento das diligências especificadas abaixo:

1. Acusando o recebimento do ofício de índice 01476261, **oficie-se à SEAS** solicitando informar e comprovar o andamento das tratativas para elaboração da Auditoria Piloto;
2. Após a obtenção de resposta e/ou decurso do prazo concedido, abra-se imediatamente nova vista.

Itaboraí, 25 de março de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Ofício nº 712/2024-2PJTCOITB

Documento id. 01829286

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005598/2023-94

Assunto: PA 65/2020 - MPRJ 202000174153

Destinatário: SECRETARIA DE ESTADO DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS

E-mail: ouvidoria.seas@ambiente.rj.gov.br

OFÍCIO ELETRÔNICO

Excelentíssimo Senhor Secretário,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor de Justiça que a este subscreve, vem comunicar a Vossa Excelência a existência do Procedimento Administrativo em referência que visa a apurar o cumprimento da obrigação contida no item 8 da cláusula sétima do TAC II COMPERJ pactuado entre o MPRJ, a PETROBRAS, o INEA e o Estado do Rio de Janeiro nos autos das ações civis públicas nos processos 0009884-52.2018.8.19.0023 (Emissário Terrestre e Submarino), 0009897-51.2018.8.19.0023 (Sistema de Dutos e Terminais do COMPERJ), 0009869-83.2018.8.19.0023 (UPGN/ULUB) e 0009859-39.2018.8.19.0023 (Linhas de Transmissão 345kV): O INEA, no item 8, da cláusula sétima, obrigou-se a "(...)promover, em atendimento ao pedido 5.2 do processo 0009859-39.2018.8.19.0023, no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do TAC, análise crítica, na forma prevista nos itens 1 a 4 da presente cláusula, sobre o cumprimento da Condicionante 14 da Licença de Instalação IN024123: "Apresentar, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão da licença, as áreas escolhidas como compensação para serem analisadas / aprovadas pelos técnicos da DILAM-GELAF".

Outrossim, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 129, inciso III da Constituição Federal, bem como o artigo 8º da Lei 7.347/85 e o artigo 6º, I, "b", da Lei 8.625/93, além do artigo 35, da Lei Complementar 106/2003, **vem esta Promotoria de**



Justiça acusar o recebimento do Of.SEAS/SUBEXE N°23, solicitando que informe e comprove o andamento das tratativas para elaboração da Auditoria Piloto. Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para resposta.

Seguem anexas cópias da Portaria de Instauração e do Relatório Inicial de Investigação do presente procedimento para fins de contextualização dos fatos.

Itaboraí, 27 de março de 2024

TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3226



Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0005598/2023-94

Documento id. 01861080

Documento enviado em 03 de abril de 2024:

Ofício 712/2024-2PJTCOITB

INTERNO

Via e-mail.

Itaboraí, 11 de abril de 2024

THAÍS VIEIRA DOS SANTOS

Servidor(a) - Mat. 7787



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

Of.SEAS/SUBEXE N°584

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2024

Ilmo. Sr. Promotor

Dr. Tiago Gonçalves Veras Gomes

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Itaboraí

Edifício Double Place Office, Rua João Caetano, nº 207, salas 606/607

Centro - Itaboraí, RJ - Brasil

Referência: Ofício nº 712/2024-2PJTCOITB - PA 65/2020 - MPRJ 202000174153.

Excelentíssimo Promotor de Justiça,

Com os cumprimentos de estilo e, em atendimento à solicitação exposta no ofício em epígrafe, sirvo-me do presente para encaminhar ao conhecimento do i. *Parquet* a manifestação elaborada pela Subsecretaria de Infraestrutura Ambiental - SEAS/SUBINFRA.

Sem mais no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Anexos: I - Despacho de encaminhamento SEAS/SUBINFRA (SEI nº 75673901).

Atenciosamente,

FELIPE CRUZICK
Subsecretário Executivo
Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade
Id. Funcional n.º 5140032-4



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Felipe Quadrio Cruzick, Subsecretário**, em 29/05/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **75752412** e o código CRC **EE6606D7**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-070026/000404/2020

SEI nº 75752412

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria de Infraestrutura Ambiental

À OUVI,

Trata-se o presente do Ofício nº 712/2024-2PJTCOITB ([71539820](#)), encaminhado por meio do Despacho SEI nº [71539828](#), no qual solicita informar e comprovar o andamento das tratativas junto à empresa TRIAL (Rio) Tecnologia Ambiental Ltda. para elaboração da Auditoria Piloto.

Em atendimento ao Ofício supramencionado, informamos que esta Secretaria está procedendo o distrato do Contrato nº 001/2023, que tem por objeto a prestação de serviços nas modalidades de auditoria técnica e financeira, bem como trabalhos relativos a pareceres, análises críticas de documentos técnicos e avaliações em geral, afim de verificar e avaliar o cumprimento das obrigações dispostas nos Termos de Ajustamento de Conduta - TAC firmados em 09/08/2019 e 18/02/2020 entre o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ, o Estado do Rio de Janeiro, representado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade e - SEAS, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e a empresa Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRAS, com fundamento no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, conforme justificativa e trâmite que vem sendo realizado no âmbito do processo administrativo de contratação ([SEI-070026/000410/2021](#)).

Estevão Mendonça Pinto
Superintendente
Id. 5107090-1

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Estevão Mendonça Pinto, Superintendente**, em 28/05/2024, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **75673901** e o código CRC **75A20248**.

Referência: Processo nº SEI-070026/000404/2020

SEI nº 75673901

Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: (21) 2332-5622 - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

Criado por [isabellampm](#), versão 3 por [estevaomp](#) em 28/05/2024 17:35:17.